



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

SIMONE BORGES DOS SANTOS

**ANGELA DAVIS E A LIBERDADE COMO LUTA
CONSTANTE**

Salvador
2023

SIMONE BORGES DOS SANTOS

ANGELA DAVIS E A LIBERDADE COMO LUTA CONSTANTE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Bahia, como um dos requisitos para obtenção do grau de mestra.

Orientadora: Prof.^a Dr^a Juliana Ortegosa Aggio

Salvador
2023

Santos, Simone Borges dos

Angela Davis e a liberdade como luta constante

Dissertação apresentada a Universidade Federal da Bahia – UFBA para a obtenção do título de mestra em Filosofia.

Orientadora: Prof^a Dr^a Juliana Ortigosa Aggio - UFBA

Examinadora: Prof^a Dr^a Maria Cristina Longo Cardoso Dias - UFES

Examinador: Prof. Dr. Alan da Silva Sampaio - UNEB

Salvador - Bahia
Janeiro/2023

Dedico o trabalho às pretas com as quais cruzei nas encruzilhadas da vida. Mulheres a quem atribuíram força que não lhes pertenciam, mas que, amparadas pela ancestralidade, não sucumbiram.

Na fé de Zambi
E de Oxalá
Pedimos Licença
Pros trabalhos começá

Abram os caminhos
Abram os caminhos
Abram os caminhos
Abram-se os caminhos

Mc Tha, “Abram os caminhos”.

Da favela, da humilhação imposta pela cor
Eu me levanto
De um passado enraizado na dor
Eu me levanto
Sou um oceano negro, profundo na fé,
Crescendo e expandindo-se como a maré.

Deixando para trás noites de terror e atrocidade
Eu me levanto
Em direção a um novo dia de intensa claridade
Eu me levanto
Trazendo comigo o dom de meus antepassados,
Eu carrego o sonho e a esperança do homem
escravizado.
E assim, eu me levanto

Maya Angelou, “Ainda assim eu me levanto”
(Still I rise).

AGRADECIMENTOS

Agradeço, à minha ancestralidade que, nos momentos de fraqueza, me deu forças e não permitiu que eu sucumbisse.

Agradeço aos meus pais, Julinda e Ronaldo, por todo amor, cuidado e dedicação.

À minha filha Yasmin Almeida e ao meu filho Ronaldo Neto, pela torcida e pelas vibrações a cada conquista.

À minha amiga-irmã Alzene Ferreira e sua esposa, minha cunhada Keu, por todo amor e por cada palavra de estímulo durante a nossa existência juntas.

Agradeço à minha orientadora, Professora Dr^a Juliana Aggio, pela atenção, orientação, paciência, ensinamentos, incentivo e desconstruções de conceitos ultrapassados.

Agradeço à Professora Dr^a Maria Cristina Longo, por aceitar participar da Banca Examinadora, por demonstrar entusiasmo diante de minha pesquisa, pelo convite a participar do Grupo de Trabalho de Filosofia e Gênero da Anpof e pelas valorosas sugestões de leitura.

Agradeço ao professor Dr. Alan Sampaio, por ter aceitado participar da Banca Examinadora, por estimular e incentivar minhas pesquisas através do Grupo de Estudos Quadros de Violência e, sem dúvidas, por todas as críticas feitas que contribuíram, inequivocamente, em meu crescimento acadêmico.

Aos colegas e amigas e amigos que fiz durante essa jornada acadêmica. Em especial às amigas de longa data, Rahfa Borges e Joana Ribeiro; aos Foucaultianos Emerson Farias e Leonardo Rodrigues; ao grupo de orientandos, que dispuseram tempo e acolhida para analisar, discutir, problematizar meus textos.

Agradeço também às Sophia's e as companheiras de luta, que insubmissamente, resistiram à pandemia, mantiveram ativas as leituras e estudos sobre filósofas e, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui. Porque, como diz Angela Davis, “Ergue-nos enquanto subimos”

Agradeço a CAPES pelo apoio financeiro.

Por fim, agradeço a todas e todos que vibraram com minhas vitórias, enxugaram minhas lágrimas e, de alguma forma, ajudaram para que tudo isso se tornasse realidade.

Resumo

SANTOS, Simone. **Angela Davis e a liberdade como luta constante**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

A dissertação aborda o sentido da liberdade na obra de Angela Davis e, tem em vista uma liberação apenas formal mas não efetiva para mulheres e homens negros, tem como objetivo investigar mecanismos, utilizados por sistemas capitalistas, limitadores de liberdade de pessoas racializadas. A dissertação consiste em verificar, primeiramente, como se estabelecem as relações ético-políticas diante da outridade no contexto da invenção da raça, e, em seguida, compreender quais as condições de possibilidade de haver reconhecimento do indivíduo coisificado, dessemelhante, como sujeito portador de racionalidade, desejos e, sobretudo, direitos. Embora a liberdade como quintessência de democracia seja o discurso utilizado por Estados neoliberais, é espantoso o enorme contingente de seres humanos encarcerados diariamente. Fica evidente, ao longo da pesquisa, que os governos democráticos capitalistas visam essencialmente ganhos financeiros e, para tanto, utilizam a falácia da “Guerra às Drogas”; se alimentam da opressão; limitam ou cerceiam direitos de alguns grupos de indivíduos em detrimento do benefício e garantia de direitos de outros. O sistema carcerário transformado em indústria da punição usa o racismo e a xenofobia para abastecer presídios. Mesmo não sendo mais permitidos suplícios corporais, práticas de torturas são atualizadas para fins de coação e docilização de corpos, sobretudo, negros. A mulher de cor, por outro lado, nunca se esquivou da luta. Sempre esteve ativa em todos os movimentos emancipatórios; liderou marchas contra os linchamentos de homens negros; usou, e usa, a arte como manifesto de dor, força e superação. Insubmissamente a mulher negra resiste. É a quem recorremos para buscarmos alternativas abolicionistas, pois, por estar na base de todas as opressões, recai sobre seu corpo a incumbência de livrar-se das sujeições e violências e, por conseguinte, propiciar a liberdade dos demais.

Palavras-chave: Angela Davis; liberdade; prisões; raça; mulheres.

Abstract

SANTOS, Simone. **Angela Davis e a liberdade como luta constante**. Tractate Mester's degree. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

This dissertation addresses Angela Davis' critique of “freedom,” focusing on a crucial problem she identifies: Freedom for Black men and women is limited, for it does not exist as a lived reality. Taking up this assertion, this project aims to investigate the mechanisms that capitalist systems utilize to limit the freedom of racialized groups. First, it examines how racialized peoples construct their own ethical-political relations when their freedom is hindered by the invention of race and otherness. Second, it examines the conditions through which these people, who are objectified and marked by difference, can be recognised as rational subjects with desires and, above all, rights. This project demonstrates that “freedom qua the pillar of democracy,” a discourse used by neoliberal states, holds a contradiction. This contradiction is evident in the staggering number of human beings that are incarcerated daily. Capitalist democratic governments, motivated by financial gain, use the fallacy of the “War on Drugs” to this end. These governments depend on racial oppression and limit the rights of some groups of people to secure the rights of others. The prison system transforms into a punishment industry that uses racism and xenophobia to supply prisons, disproportionately incarcerating Black people. Here, torture practices are used for bodily coercion and docility, although bodily torture is not generally permitted within these democratic institutions. Still, women of color live through and resist these conditions. Black women in particular present abolitionist alternatives, allowing an understanding of other ethical-political possibilities. She has always been active in all emancipatory movements; she led marches against the lynchings of black men; she used, and uses, art to reveal pain, strength and the struggle to overcome. Because she is at the base of most hierarchies of oppressions, the task of freeing herself from subjugation and violence falls on her body. Her freedom is therefore freedom for others.

Keywords: Angela Davis; freedom; prisons; race; women.

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I – PRISÕES: LIBERDADES CONFISCADAS	15
1.1 O PROBLEMA DAS PRISÕES NA OBRA E VIDA DE DAVIS	15
1.2 NATURALIZAÇÃO DAS PRISÕES E ENCARCERAMENTO EM MASSA	20
1.3 POR QUE OS REFORMISTAS NÃO RESPONDEM DE FATO AO PROBLEMA	29
1.4 PRISÃO E RACISMO	34
CAPÍTULO II - A INDÚSTRIA DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	41
2.1 MARGINALIZAÇÃO E APRISIONAMENTO DAS PESSOAS DE COR.....	41
2.1.1 <i>Leis escravistas</i>	44
2.1.2 <i>Vigilância e punição</i>	46
2.1.3 <i>O tratamento da polícia e da justiça</i>	48
2.2 COMPLEXO INDUSTRIAL PRISIONAL	51
2.2.1 <i>Democracia e Tortura</i>	54
2.3 ALTERNATIVAS ABOLICIONISTAS.....	58
CAPÍTULO III – MULHERES NEGRAS E A LIBERDADE COMO LUTA CONSTANTE.....	61
3.1 DOENTES E CANSADAS DE ESTARMOS DOENTES E CANSADAS.....	61
3.1.1 <i>Saúde da mulher negra</i>	62
3.1.2 <i>Prisões e abandono</i>	65
3.1.3 <i>Violência e estupro</i>	71
3.2 EMANCIPAÇÃO ATRAVÉS DAS MULHERES	75
3.2.1 <i>Luta contra o racismo</i>	81
3.2.2 <i>Movimento contra os linchamentos</i>	83
3.3 MULHERES DO BLUES E LIBERDADE.....	86
CONCLUSÃO.....	92
REFERÊNCIAS.....	95

Introdução

Sócrates estava correto quando afirmou que a razão de ser da filosofia é nos ensinar a viver de maneira apropriada. No nosso tempo, viver de maneira apropriada significa a libertação dos problemas urgentes da pobreza, necessidade econômica, doutrinação e opressão mental.

Angela Davis, *Lectures on Liberation*

Liberdade é um conceito que define a filosofia de Angela Davis e que atravessa a sua obra como um todo. Liberdade aparece nos títulos de dois de seus livros, *A liberdade é uma luta constante*, de 2015, e *The meaning of freedom [Significado de liberdade]*, de 2012. Aparece, também, implicitamente em outros dois, *A democracia da abolição*, de 2005, e *Estarão as prisões obsoletas?*, de 2003. O caminho para liberdade é a luta coletiva. Não como violência organizada, mas uma defesa de transformação que diz respeito a questões como condições dignas de vida para pessoas pobres que são, em sua maioria não brancas. Urge impaciente a conquista da liberdade que não veio com o fim da escravização de seres humanos, tampouco com a democracia que afirma que a liberdade é a sua quintessência.

A questão fundamental é saber como as comunidades racializadas compreendem a liberdade. Como elas lidam com a constante vigilância e com a opressão? Em uma sociedade contemporânea que presencia a ascensão de governos neofascistas, cujas políticas perpetuam o escravagismo, sob a alcunha de protecionismo, de combate à violência e de guerra às drogas, liberdade consiste em dignidade da vida e está vinculada a fatores de gênero, raça e classe.

A liberdade desejada e reclamada – o direito de ir e vir; ter uma vida digna; viver sem opressão; ter moradia, educação, saúde; ter liberdade sexual –, infelizmente, não existe nem é projetada para todas as pessoas. O neofascismo e o neoliberalismo, em atual ascensão no planeta, fazem distinções entre grupos de pessoas, através das quais se definem o tipo de ser humano ao qual estão destinadas as liberdades e direitos. A vigilância às comunidades racializadas transformou a prisão em uma solução punitiva para uma gama de problemas coletivos que deveriam ser tratados por instituições sociais. Numa lógica de “tirar de cena” um grupo específico de pessoas, alimentando uma falsa esperança de resolução dos problemas sociais que elas apresentam.

Muitas vezes, sob a falácia da “Guerra às Drogas”, a polícia invade bailes funks, frequentados geralmente por moradores de periferia, e capturam supostos traficantes de droga, ao passo que as *raves*, frequentadas, em sua maioria, por jovens de classe média alta, passam

incólumes à vigilância policial. É corriqueiro assistirmos aos noticiários e vermos jovens pobres pretos sendo aprisionados por associação ao tráfico de drogas ou a algum tipo de furto ou vandalismo, e na legenda, palavras do tipo “criminoso”, “traficante”, “ladrão”, “bandido”, “vândalo”. Curiosamente, nos mesmos noticiários, assistimos jovens brancos de classe média flagrados fornecendo drogas a outros jovens brancos de elite serem identificados como “suspeitos” ou até mesmo como “*deliveryman*” de drogas.

Liberdade é poder fazer o que se quer sem se importar com nada mais? Existe de fato liberdade? Se existe, quais são os pré-requisitos para conquistá-la? Há limites? Afinal, vivemos em sociedade em que a ética diz que podemos fazer tudo o que desejarmos, desde que nossos atos não prejudiquem nossos semelhantes. Quem são os semelhantes? Devemos reconhecer qualquer pessoa em suas subjetividades, independente de gênero, raça, classe, crenças, sexualidade, nacionalidade, cultura, como igual e compreendê-la como alguém que tem direitos e desejos que devem ser respeitados? As pessoas negras são vistas por todas as outras como semelhantes, ou são diversamente categorizadas e, por consequência, associadas a um tipo específico de comportamento marginalizado?

Em *The meaning of freedom* e *A liberdade é uma luta constante* (DAVIS, 2012, 2018a), é possível perceber que a democracia capitalista está pautada na opressão e no racismo; políticas neoliberais aparecem como mecanismos que dão falsa sensação de liberdade; a flagrante evidência de racismo que é o fato de a população carcerária ser em sua maioria pessoas de cor¹; as lutas das mulheres por libertação em diversos níveis são apresentadas como paradigma de luta por liberdade; as mulheres negras, que foram (e ainda são) as vítimas das piores opressões, ganham destaque como protagonistas do avanço da ideia e da *práxis* da liberdade; e a imaginação se volta para as condições de possibilidades de uma justiça restaurativa, em que a cor da pele não seja o marcador que define desigualdades, e para um mundo sem prisões.

A liberdade não é uma coisa, um caractere, um aspecto – o decisivo – de um humanismo restritivo, nem tampouco está circunscrita somente à prática, mas sim um movimento, o movimento do espírito, de modo associado às ações coletivas, cuja tarefa crítica é fazer avançar a *práxis* da liberdade. A tarefa crítica teórica precisa escutar, estudar, estar nas lutas sociais.

Metodologicamente, a pesquisa é essencialmente bibliográfica. Fundamenta-se na literatura de Angela Davis. Seu *corpus* primário é *A liberdade é uma luta constante* (2012) e *Estarão as prisões obsoletas?* (2018b). Como *corpus* secundário, demais literaturas e artigos

¹ Referimos às pessoas não brancas, pessoas racializadas, sejam elas negras, pardas, indígenas, chicanas, mulçumanas etc.

de Davis, bem como diálogos com W.E.B. Du Bois (1998), Frederick Douglass (1981), a quem a autora faz constante referência em seus *Black Studies*; Achille Mbembe (2018), Frantz Fanon (2008) e Friedrich Hegel (1992) para compreensão de “reconhecimento”; “outridade” e “coisificação”; Michel Foucault (2014), para tratar vigilância e punição; Michelle Alexander (2017), para ampliar questões que envolvem raça e prisões; Herbert Marcuse (1968; 1969; 2015), para interpretação da linguagem do sistema penal e fabricação de ideias; Juliana Borges (2019) e Abdias do Nascimento (2016), para efeitos de comparação ao racismo e encarceramento no Brasil; Sueli Carneiro (2005) e Carla (Akotirene) Adriana da Silva Santos (2014), para análise sobre o tratamento dado às mulheres negras no sistema de saúde e no sistema carcerário. Angela Davis não costuma citar algumas das autoras e autores aqui descritos, contudo vale salientar que suas ideias convergem em vários pontos, portanto a necessidade de fazer esses diálogos.

Abordamos, no primeiro capítulo, a liberdade confiscada pelas prisões. Analisamos a instituição prisão, algo tão presente em nosso cotidiano que não conseguimos imaginar nossas vidas sem sua existência. A prisão é um equipamento que direciona uma quantidade surpreendente de pessoas racializadas à privação da liberdade, sem que haja uma discussão efetiva sobre sua eficácia. Por estar ancorada em bases racistas e classistas sua reforma não é eficaz.

Já no segundo capítulo, apresentamos a privação de liberdade como comércio. Um conjunto de elementos: democracia capitalista; sistema carcerário; grandes corporações. Unidos em interesses nitidamente financeiros, selecionam indivíduos pretos, pobres, marginalizados para abastecer a indústria da punição. Garantindo, assim, grandes ganhos monetários a custos baixos da mão de obra carcerária aliados às fianças exorbitantes; presos, geralmente, são encarcerados em estados diferentes de onde residem suas famílias, o que, por exemplo, gera lucros com a comunicação: um telefonema interestadual, neste caso, custa muito mais caro do que o comum; a fabricação e venda de aparatos de segurança; a alimentação. Observamos, a ascensão do que Davis e outros abolicionistas penais nominam como complexo industrial-prisional. Os suplícios são retificados em novas tecnologias de torturas a fim de fragilizar e domesticar corpos negros. Em razão disso, surge a necessidade de discutir alternativas abolicionistas pautadas em uma justiça restaurativa.

Por fim, no terceiro capítulo, analisamos a liberdade como luta constante a partir das mulheres negras. A emancipação negra que só foi possível graças a união feminina; seus enfrentamentos contra o racismo e linchamentos dos homens negros; a resistência às violências

sofridas, à negligência médica, ao encarceramento e abandono. Mulheres que descobriram, entre outras coisas, na arte alternativas de independência e libertação para si e para seus semelhantes.

Para Angela Davis, a liberdade consiste em ter direito a uma vida digna e saudável, sem submissão à violência ou à escravidão. Entretanto, para as pessoas racializadas, o que ocorre é exatamente o oposto. Comunidades negras excessivamente fiscalizadas, depauperadas, marginalizadas, submetidas a uma nova forma de escravidão que são as prisões. Presenciamos o encarceramento em massa, um número assustador de pessoas que diariamente são direcionadas às prisões. No Brasil, mais de 50% da população prisional é representada por pessoas negras (pretas e pardas).

Por que essa informação não nos causa espanto? Talvez, se mais da metade da população carcerária fosse ocupada por pessoas brancas, não achássemos natural tantas pessoas aprisionadas. A invenção da raça deixa evidente que o negro é *o outro*, o não ser. *O outro* não é o padrão. É o desvio, o dessemelhante. Desse ser marginal imaginamos o pior. Imaginamos a animalização, a brutalidade, a tendência criminosa. Portanto é “normal” compreendermos que o lugar do negro seja nas prisões.

O Estado emite a mensagem que a causa da violência é o consumo de drogas. Sob o argumento de proteção à sociedade trava uma Guerra às Drogas. Fazem buscas em periferias, guetos, favelas, locais predominantemente ocupado por negros e negras. O “cidadão de bem” assiste ao noticiário enquanto almoça e observa jovens negros apreendidos por furtos, roubos, agressões e tráfico de entorpecentes. O inimigo foi criado. É o preto. Marginal, criminoso que tira o sossego das famílias decentes e trabalhadoras. O encarceramento é a solução.

O racismo, ranço deixado pela escravização de povos africanos, coloca o negro à margem da sociedade – seja nos bairros mais distantes e remotos; nos espaços de trabalho, ocupando subempregos ou no trabalho “quase” escravo das trabalhadoras domésticas – e na mira da indústria da punição. O encarceramento em massa, do ponto de vista social, em uma postura higienista que varre o “lixo” das ruas e descarta em presídios, é entendido como uma questão de segurança pública. Do ponto de vista econômico é um recurso vantajoso. Corporações ligadas, direta ou indiretamente, ao sistema prisional lucram. A exemplo das empresas de construção civil, contratadas para edificações de penitenciárias, empresas que fornecem alimentos para os detentos, empresas que fornecem tecnologia de segurança.

Além disso, a mão de obra prisional torna-se um fonte de recursos de baixo custo, em que detentos trabalham na produção de matéria prima para indústria de calçados, confecções

etc. em troca de uma possível remissão de pena. Observamos que existem conexões que interligam aprisionamento, classismo e capitalismo, em que é estabelecido o que os abolicionista penais nominam de “complexo industrial-prisional”.

Na ausência de políticas públicas e sociais, pessoas de cor são marginalizadas. Por meio de leis assentadas no regime racista, diferentes tratamentos dados pela polícia e justiça criminal, a partir da raça, essas pessoas seguem para o que parece ser uma inevitável temporada em presídios, favorecendo a estabilidade do complexo industrial-prisional. Esse ciclo vicioso de marginalizar e criminalizar a partir da raça, que impede o direito à liberdade, precisa ser interrompido por meio de ações democráticas, anticapitalistas, antirracistas.

Historicamente, as mulheres negras tomam a dianteira nessa luta por liberdade. Tecendo uma teia de libertações seja por meio de organizações femininas, por meio de protestos ou através da música. A mulher negra jamais recuou um passo no anseio de libertação para si e para a sua comunidade. E desde sempre entendeu que somente através do coletivo é possível ter êxitos efetivos.

Precisamos tomar o exemplo das mulheres negras para resistir e sobreviver às investidas do neoliberalismo que conduzem pessoas a pensarem em si mesmas individualmente, não em termos coletivos. É necessário desenvolver a capacidade de imaginar, agir e lutar contra o que está estabelecido como normal. E pensarmos em qual legado deixaremos para as próximas gerações. Devemos projetar a história futura de um modo que não esteja restrito ao nosso próprio tempo de vida. Sem uma percepção individualista e estreita. Unir nossas mentes e nossos corpos, concebendo um mundo composto por liberdade e justiça.

Capítulo I – Prisões: liberdades confiscadas

Liberdade, para Angela Davis, é uma concepção abrangente, radical e coletiva. Seu sentido consiste em ter direito a uma existência digna e saudável, longe de violência e que todas as formas de escravidão sejam rejeitadas. Neste capítulo, a partir da perspectiva da filósofa, abordamos o problema da liberdade negada, por meio do aprisionamento, às pessoas racializadas, sejam elas negras, pardas, chicanas, indígenas. Fazemos um breve percurso na vida de Davis, sua relação com as prisões e sua defesa ao abolicionismo penal. Analisamos a naturalização do encarceramento penal e a fabricação de ideias de violências que motivam a sociedade a não imaginar uma existência sem a presença de prisões. Questionamos por que a reforma prisional não soluciona o problema que afeta as pessoas privadas de liberdade. Por fim, observamos as conexões que interligam aprisionamento, racismo, classismo e capitalismo.

1.1 O problema das prisões na obra e vida de Davis

Segundo Robin Kelley (2012), a vida, o trabalho, o ativismo de Angela Davis foram dedicados a examinar o significado de liberdade como uma questão fundamental, em que busca abolir todas as formas de subjugação que negaram a liberdade às pessoas oprimidas. Para Kelley, Davis “se opõe à tradição liberal da filosofia política, à tradição derivada de Hobbes e outros que entendem liberdade como direito do indivíduo de fazer o que deseja sem grilhões ou impedimentos, desde que seja legal sob o estado” (ibidem, p. 7, *tradução nossa*). Uma liberdade negativa que se coloca a prêmio em troca do direito a acumulação de riquezas.

Ela foi educada por pais ativistas cujos melhores amigos eram membros do Partido Comunista Partido, e ela atingiu a maioria em meio a uma comunidade em luta. Quando se matriculou na Elisabeth Irwin, em Nova York High School (apelidada de Little Red School House por sua filosofia da esquerda) em 1959, ela já havia contemplado o significado da liberdade e entendeu que a pergunta não era um mero exercício acadêmico. (ibidem, p. 8, *tradução nossa*).

Em *Uma autobiografia*, Angela Davis (2019c) traz relatos de sua vida, desde sua infância e adolescência em sua cidade natal; passando pelos estudos acadêmicos na Europa; o retorno aos Estados Unidos; a relação com Herbert Marcuse; o engajamento político; a aproximação aos Panteras Negras; a filiação ao Partido Comunista; até a acusação por conspiração, sequestro e homicídio, fuga, prisão, pagamento de fiança, defesa e sentença de liberdade.

Como informa em seu livro autobiográfico, Davis nasceu em Birmingham, estado do Alabama, sul dos Estados Unidos, território conhecido pela extrema segregação racial e que possuía um hábito peculiar de explodir casas de negros com as famílias dentro. De preferência

ao longo das madrugadas, enquanto os residentes da casa ainda dormiam. Durante a infância e adolescência, Davis conviveu com o separatismo entre negros e brancos – ruas de negros, escolas de negros, bibliotecas de negros, cinemas de negros –; bem como alguns sumiços temporários (ou permanentes) de pessoas, as quais, depois, viria a descobrir que estavam presas por terem feito ou dito algo que as autoridades locais julgavam infração da lei, quando cometida por pretos.

Quando estava cursando o terceiro ano de Literatura na França, soube da morte de quatro garotas negras, em uma explosão de uma Igreja de Birmingham. Carole Robertson, Cynthia Wesley, Addie Mae Collins e Denise McNair. Eram amigas de Davis e de sua irmã Fania. As meninas tinham entre 11 e 14 anos. A maneira como as garotas foram assassinadas deixou Davis devastada e aumentou seu desejo de lutar contra a opressão racista, que segrega, oblitera e mata.

Depois de uma longa jornada na Europa, estudando Literatura Francesa e Filosofia, retorna aos Estados Unidos. O engajamento aos Panteras Negras e a filiação ao Partido Comunista permitiram que Davis presenciasse a perseguição, o aprisionamento e a morte de alguns de seus companheiros de luta. Eram homens e mulheres de cor que reivindicavam o direito de existir com dignidade. O livro *If they come in the morning (Se eles vierem pela manhã)*, resultado de vários artigos escritos por Davis enquanto estava detida e publicado em 1971, apresenta uma série de análises críticas a respeito dos aprisionamentos de pessoas negras, concluindo que todo preto preso é um preso político. Todo o processo pelo qual a própria Davis passou, sua acusação, perseguição e aprisionamento, serviu como base para sua tese.

A inteligência, o ativismo e a eloquência de Angela Davis eram características afrontosas, inadmissíveis em uma mulher. Ainda mais grave por ser uma mulher negra. Ela representava a insubmissão ao racismo, o questionamento em relação às prisões e aos assassinatos de pessoas negras. Ou seja, Davis era a imagem do inimigo do patriarcado branco. Durante entrevista concedida ao documentário *The black power mixtape 1967-1975* (OLSSON, 2011), Davis relata que naquele momento não fazia diferença quem era ela. Apenas uma figura conveniente para que o Estado pudesse mandar seu recado de que iriam oprimir qualquer tentativa de revolução ou libertação. Por isso, as autoridades norte-americanas a transformaram em uma figura perigosa, incluindo seu nome na lista das dez pessoas mais procuradas pelo FBI – *Federal Bureau of Investigation* (em português, Departamento Federal de Investigação). A caçada a Angela Davis que durou dois meses culminou em seu aprisionamento, em outubro de 1970.

A prisão de Davis, entretanto, provocou alvoroço de proporção mundial. O movimento “Libertem Angela Davis e todos os presos políticos” ganhou adesão de artistas, escritores, políticos e advogados de diversos países, que se manifestaram ativamente pela libertação de Davis. Graças a esse movimento, Rodger McAfee, um fazendeiro milionário da Califórnia, ficou sabendo a respeito da fiança e pagou o valor 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos) dólares para que Davis tivesse condições de preparar sua defesa fora da prisão.

As experiências vivenciadas desde a infância até seu aprisionamento, aos 26 anos de idade, corroboraram para que Angela Davis se tornasse uma crítica e ativista ferrenha contra o sistema prisional. Em *If they come in the morning*, Davis (2016a) afirma que a prisão é uma instituição racista. E sua teoria se confirma à medida que aprofunda seus estudos sobre o aparato em que está ancorado o sistema carcerário, sobretudo nos Estados Unidos.

Em *Estarão as prisões obsoletas*, Angela Davis (2018b) demonstra espanto com o encarceramento em massa ocorrido nos Estados Unidos. Afirma que ficaria incrédula se alguém a tivesse informado que em três décadas o número de pessoas privadas de liberdade seria dez vezes maior. E supõe que trinta anos antes responderia que, por mais racista e antidemocrático que os Estados Unidos da América (EUA) pudessem ser – lembrando que naquela época ainda não estavam consolidadas as demandas do movimento por Direitos Civis – não acreditaria que o governo norte-americano fosse capaz de encarcerar tantas pessoas sem provocar uma poderosa resistência pública. Davis diria que isso jamais aconteceria, a não ser que os EUA mergulhassem no fascismo. No entanto, no século XXI, observamos nos EUA e no Brasil números cada dia maiores de pessoas sendo deslocadas para as prisões e penitenciárias de segurança máxima ou supermáxima sem que haja algum tipo de inquietação ou comoção popular.

Angela Davis então questiona se, de fato, o racismo está tão entranhado na instituição da prisão de forma a não conseguirmos eliminar um sem eliminar o outro. Davis realiza um estudo sobre o encarceramento em massa nos Estados Unidos. Afirma que a escravidão nesse país utilizou de concepções e ideias racistas para justificar o menosprezo a pessoas com descendência africana, colocando-as sob o status legal de propriedade. Se legalmente declarados cidadãos de segunda classe sob o regime da segregação, não é difícil imaginar que os negros tinham restritos, ou completamente negados, os direitos ao voto, à educação, à moradia. Além disso, Davis nos convida a refletir sobre o linchamento que era utilizado como instituição extralegal para expor milhares de vidas afro-americanas à cruel e impiedosa violência racista; e propõe pensarmos se essas expressões históricas de racismo e a função do

sistema prisional atual podem nos oferecer uma perspectiva diferente do que hoje observamos como indústria da punição.

Segundo Adam Hirsh (1992), professor de direito da Universidade de Yale, é possível identificar na penitenciária muitos reflexos da escravidão assim como eram praticados no sul dos Estados Unidos. Ambas subordinam seus sujeitos à vontade de outras pessoas. Os detentos nas prisões seguiam uma rotina diária especificada por seus superiores tal qual os negros escravizados do sul. Tanto nas prisões quanto no regime escravagista, sujeitavam os indivíduos à dependência de outras pessoas para o fornecimento de serviços básicos à existência, a exemplo de comida e abrigo. Nas duas instituições, a população em geral era confinada em um local fixo e com frequência os sujeitos eram obrigados a trabalhar por longos períodos. Hirsh ainda afirma que as leis de punição, além de privar escravizados de toda espécie de direito, também considerava que toda pessoa, negra ou branca, que cumpria pena nas penitenciárias do Norte, possuía profunda afinidade com os negros. O estatuto legal determinava que os “desvios de conduta” eram características predominantemente relacionadas à raça negra.

As prisões raramente são reconhecidas como racistas. Davis (2018b, p.27), entretanto, chama atenção às várias formas solidificadas de racismo que operam de forma clandestina e que, por isso, dificilmente são admitidas como racistas. Há, inclusive, “outras histórias racializadas que também afetaram o desenvolvimento do sistema penal norte-americano – as histórias dos latinos, dos nativos americanos e dos asiáticos-americanos. Esses racismos também se solidificaram e se combinam na prisão”.

É preciso nos atentarmos às “prisões e detenções em massa de pessoas do Oriente Médio, do Sul da Ásia ou de descendência mulçumana no período posterior aos ataques de 11 de setembro de 2001 ao Pentágono e ao World Trade Center” (idem, p. 27). Segundo Davis, o hábito de falarmos de raça em termos dicotômicos, brancos e negros, nos leva a ignorar muitas vezes a identificação e o combate a expressões de racismo que têm como alvo pessoas de cor que não são negras.

Segundo reportagem da BBC News (2021), após o “Onze de Setembro”, com o apoio de alguns países integrantes da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), os EUA lideraram uma “Guerra contra o Terrorismo”. A coalizão foi batizada de “Operação Liberdade Dourada”. Os EUA invadiram o Afeganistão, prenderam líderes militares, travando uma busca incessante por líderes da Al-Qaeda. Em especial, capturar Osama Bin-Laden, a quem foi atribuída a responsabilidade pelos referidos ataques de 2001.

“Onze de Setembro” representa o evento em que os EUA “sofreram o maior ataque a seu território desde o bombardeio japonês à base de Pearl Harbor” (BBC, 2021). O fato causou grande comoção, devido à quantidade de pessoas mortas de uma só vez. Desencadeando, sobretudo na população estadunidense, um nacionalismo extremado. Qualquer pessoa com aparência muçulmana, em território norte-americano, passou a ser considerada inimiga e um perigo em potencial. Em *Quadros de guerra*, Judith Butler (2019), faz referência às imagens divulgadas da invasão dos EUA ao Afeganistão e ao comportamento adotado pelos militares em relação aos prisioneiros muçulmanos. Butler destaca a influência da linguagem fotográfica na formação de opiniões sobre quem pode ou não ser livre, quem pode ou não ser torturado.

[...] o Estado atua no campo da percepção e, de forma mais geral, no campo da representabilidade, a fim de controlar a comoção, antecipando não apenas a maneira pela qual a comoção é estruturada pela interpretação, mas também como ele estrutura a interpretação. O que está em jogo é a regulação das imagens que poderiam galvanizar a oposição política a uma guerra. (ibidem, p. 112).

Para Butler, a “representabilidade” é o espaço autorizado pelo Estado que se constitui basicamente pelo que está fora do enquadramento das representações. Resta ao espectador crer que aquela relação visual que se apresenta é inconteste à realidade. Sendo sugestionado a presumir que, a depender de “quando e onde”, há vidas cujas perdas são passíveis ou não de luto. Butler afirma que a precariedade é uma condição generalizada, portanto, vidas são por definição precárias. Podem ser eliminadas proposital ou acidentalmente. Para Butler, a precariedade reside no apoio deficiente ou ineficiente das relações socioeconômicas a que certas populações estão submetidas; a exposição às doenças, pobreza, fome, violência sem proteção; sujeitadas à violência arbitrária do Estado, a quem recorrem quando precisam de proteção. De maneira direta, Davis não utiliza o termo “precariedade”, mas podemos estabelecer uma relação entre a afirmação de Butler e a opressão submetida às pessoas a que Davis se refere. Sujeitos em situação de pobreza que, em sua maioria, são racializados. Pretos, indígenas, chicanos, mulçumanos.

Segundo Butler, a diferença na alocação da precariedade define a condição de ser lamentado. A vida está relacionada a uma dependência de redes e condições sociais, sugerindo, não a vida como tal, mas sim, as condições que será vivida. Somos seres sociais, dependemos do que está fora de nós, dependemos dos outros, das instituições, de ambientes sustentados e sustentáveis. A depender da rede e condições sociais disponíveis, nossas vidas serão ou não vivíveis, conseqüentemente, passíveis ou não de luto. As vidas que não são lamentáveis, que não são valiosas, devem suportar a carga da fome, do subemprego, da privação dos direitos legais e da exposição diferenciada à violência e à morte.

Sob a ótica da racialização de indivíduos, ficam nítidas quais formas de tratamentos devem ser direcionadas a aqueles que não são considerados dignos de solidariedade. Mais adiante abordaremos os efeitos da interpretação de “inimigo terrorista” que sentencia muçulmanos a um status de subumanidade e culmina em consentimento às torturas perpetradas por soldados norte-americanos contra prisioneiros de Abu Ghraib e Guantánamo.

1.2 Naturalização das prisões e encarceramento em massa

[...]

Defensores do encarceramento (...) acreditavam que as penitenciárias *reabilitariam* os detentos. Enquanto filósofos observavam um estado de guerra incessante entre escravos e seus senhores, criminologistas esperavam negociar uma espécie de tratado de paz dentro dos muros da prisão. Mas aí residia um paradoxo: se **o regime interno de uma penitenciária se assemelhava ao de uma *plantation*** a ponto de ambas, com frequência, serem equiparadas, como a prisão poderia funcionar para reabilitar os prisioneiros? (HIRSCH, 1992, *apud* DAVIS, 2018b, p. 23)

A naturalização das prisões está relacionada à concepção de que todo erro merece um castigo ou de que todo crime cometido merece uma punição. A ideia de que penitenciárias deveriam ser locais em que pessoas que cometeram algum crime deveriam passar uma temporada para refletir sobre seus erros e, enfim, tornar-se um ser humano melhor, está muito ligada aos fundamentos do cristianismo, defensor da penitência como forma de remissão dos pecados.

O argumento de que os prisioneiros iriam se regenerar se tivessem a oportunidade de refletir e trabalhar na solidão e no silêncio, entretanto, desconsiderava o impacto de regimes autoritários de vida e trabalho. Na verdade, havia semelhanças significativas entre a escravidão e a prisão penitenciária. (DAVIS, 2018, p. 28)

Deveríamos “pensar mais sistematicamente sobre as maneiras pelas quais a escravidão continua a existir em instituições contemporâneas – como nos casos da pena de morte e da prisão, por exemplo” (DAVIS, 2019b, p. 33). É urgente uma análise pautada na crítica à instituição da prisão, não apenas como uma ferramenta que reprime ativistas políticos, mas também como uma instituição profundamente conectada com a manutenção do racismo.

W. E. B. Du Bois (1998), em *Black reconstruction in America* (Reconstrução negra na América), relata que desde o final do século XIX, negros eram presos por qualquer motivo e recebiam longas sentenças pelas quais eram obrigados a trabalhar como se fossem escravos ou servos contratados novamente. “Todo o sistema de justiça criminal passou a ser usado como um método de manter os negros no trabalho e intimidá-los” (*ibidem*, p. 506, *tradução nossa*). O sistema judicial tornou-se, desde então, um mecanismo em que os governantes buscam manter o controle físico e psicológico sobre milhões de trabalhadores, especialmente jovens negros e pardos.

Durante sua carreira como ativista antiprisional, Angela Davis (2018b) viu a população de americanos nas prisões aumentarem tão rapidamente a ponto de se surpreender com o fato de muitas pessoas das comunidades negras, latinas e indígenas estarem mais suscetíveis a passar uma temporada na prisão a ter a chance de obter uma educação decente. Davis ainda afirma que o Estado, ao omitir as estatísticas sobre as tipificações criminais causadoras de encarceramento, emite a mensagem de que a solução mais eficaz para o fim da violência urbana é encaminhar indivíduos às penitenciárias.

Os jornais, as séries policiais, os programas de TV etc. criam um cenário propício para a população acatar a necessidade de existência e manutenção dos presídios, como se esses fossem garantidores da segurança das “pessoas de bem”. Adorno e Horkheimer (2014), em *Dialética do conhecimento*, no ensaio “A indústria cultural”, analisam as formas pelas quais o capitalismo se apropria da arte para atender objetivos de lucratividade. Neste texto, eles observam os mecanismos aplicados para manipular ou fabricar necessidades. Os programas de televisão, por exemplo, nos dizem como devemos nos comportar em variadas situações, como devemos educar nossos filhos; os comerciais nos induzem a comprar, influenciam na escolha do nosso lazer, do nosso descanso. A “Indústria Cultural” é nada mais que a padronização de necessidades.

Ultrapassando de longe o teatro de ilusões, o filme não deixa mais à fantasia e ao pensamento dos espectadores nenhuma dimensão na qual estes possam, sem perder o fio, passear e divagar no quadro da obra fílmica permanecendo, no entanto, livres do controle de seus dados exatos, e é assim precisamente que o filme adentra o espectador entregue a ele para se identificar imediatamente com a realidade. (ibidem, p. 105).

Adorno e Horkheimer analisam o poder dos meios de comunicação de massas na difusão de ideologias, em que o capitalismo é apresentado como um sistema político hegemônico. Adorno e Horkheimer observam a degeneração cultural operada sob forte influência da sociedade industrial, em que substitui o pensamento crítico por formulações repetitivas e superficiais. A cultura, através da televisão e do rádio, por exemplo, se torna um produto vendido a um grande número de pessoas e, portanto, um importante aparato na manutenção do capitalismo, produzindo ideias, fabricando necessidades, ditando regras de como viver e se portar em sociedade.

Caminhando pelo raciocínio de Adorno e Horkheimer, amplificando o poder da mídia em outras esferas, para além da “Indústria Cultural”, é possível perceber que a lógica utilizada é a mesma. Reiteradas vezes, os telejornais mostram corpos pretos apreendidos por crime de drogas, por furtos, roubos e ou assaltos. A comunicação de massa influencia nossa opinião a respeito do criminoso. De como são e merecem ser tratados os indivíduos acusados – e segundo

a opinião veicula – de algum crime. Nos diz quem ele é, onde está localizado e qual a cor da sua pele. Assim como “cada manifestação da indústria cultural reproduz as pessoas tais como as modelou a indústria em seu todo” (idem, p. 106), a sociedade reproduz o conceito de que pessoas negras possuem uma tendência “natural” à criminalidade. Somos, então, induzidos a crer que a única alternativa à violência urbana é aprisionar o sujeito racializado, como foi dito.

Verificando o contexto, em que o mundo enfrentou uma difícil batalha contra a pandemia da COVID-19, observamos taxas de desemprego entrarem em escala crescente; a inflação deixando o custo de vida mais caro; o aumento do número de pessoas em situação de rua e, conseqüentemente, da pobreza e da fome. Percebermos mais casos de assaltos e furtos. Enquanto o discurso de “Guerra às Drogas” se mantém firme. Não há dúvidas de que parece ser mais fácil atacar o resultado do problema em si a verificar e se propor a resolvê-lo em sua origem.

Em *Ensaio sobre a Cegueira*, José Saramago (2001, p.310) diz: “penso que estamos cegos, Cegos que vêem, Cegos que, vendo, não vêem.”. Em uma analogia ao texto de Saramago, parece vivermos uma “cegueira” conveniente e preguiçosa diante da absurda quantidade de pessoas privadas de liberdade. É inacreditável que não nos sintamos desconfortáveis com números cada vez maiores de sujeitos aprisionados, porque são, em sua maioria, não brancos, portanto considerados de segunda classe. Indivíduos que, segundo Davis (2018b), sem vislumbrar melhores possibilidades de existência e que, para fugirem desse “destino” de desemprego, fome e prisão, se alistam nas forças armadas para servirem ao mesmo sistema que lhes persegue e aprisiona. No Brasil, ao invés do alistamento às forças armadas, é mais corriqueiro jovens que tentam ingressar na Polícia Militar. Essa situação abre espaço para o inevitável questionamento de Davis: se muitos jovens decidem juntar-se ao serviço militar, a fim evitar a inexorabilidade de uma restrição na prisão, isso não nos faz cogitar melhores alternativas?

É uma reação recorrente ter pessoas supondo que ativistas antiprisionais desejam apenas melhorias nas condições das prisões ou reformas. O ativismo antiprisional não está relacionado à reforma prisional e sim à extinção da instituição prisão. “Na maioria dos círculos, a abolição das prisões é simplesmente impensável e implausível” (ibidem, p. 10), porque a prisão é considerada algo tão natural que é difícil aventarmos a possibilidade de uma vida sem elas. Angela Davis afirma que é tão difícil imaginar uma ordem social que não se baseie na ameaça de sequestrar pessoas para alocá-los em lugares terríveis destinados a separá-las de suas

comunidades e famílias que abolicionistas da prisão são constantemente rejeitados e apontados como idealistas e com propostas irreais e inacessíveis.

Não é raro abolicionistas penais serem questionados sobre quais punições deveriam ser imputadas àquelas pessoas que cometem crimes violentos, como nos casos de estupro e pedofilia. Propositamente, não é divulgado à população em geral que grande parte dos aprisionamentos não tem como motivador os crimes sexuais. Se compararmos Brasil e Estados Unidos percebemos os dois países possuem uma relação semelhante entre aprisionamento e racismo. O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial dos países que mais encarceram seres humanos, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Segundo Christina Carrega (2021), em reportagem da CNN Brasil, nos Estados Unidos os negros são quase cinco vezes mais encarcerados que brancos. E em 12 (doze) estados mais da metade da população carcerária é negra. Já as informações coletadas pelo SISDEPEN (2022) (sistema de informações do departamento penitenciário nacional), no período de de julho a dezembro de 2021, aproximadamente de 67% (sessenta por cento) da população carcerária brasileira é composta por pretos e pardos. Além disso, cerca de 69% (sessenta e nove por cento) dos casos de pessoas com restrição de liberdade estão relacionados a crimes não violentos – em torno de 29% (vinte e nove por cento) por associação às drogas e 40% (quarenta por cento) por crimes contra o patrimônio –, aproximadamente 5% (cinco por cento) refere-se a crimes sexuais e um pouco mais de 14% (quatorze por cento) estão enquadrados como crimes violentos (crimes contra a pessoa). A maioria da população carcerária brasileira é composta por jovens (entre 18 e 30 anos), cuja escolaridade não alcança o Ensino Fundamental completo. Das pessoas privadas de liberdade no Brasil, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) possuem o Ensino Fundamental incompleto em contraste ao 1% (um por cento) com o Ensino Superior completo.

Podemos pensar que, ao invés de construir mais prisões, devemos amplificar as discussões sobre a imprescindibilidade de acesso irrestrito a escolas inclusivas, cujas estruturas não se assemelhem a presídios; com ampla oferta de docentes e funcionários qualificados. Além disso, não podemos preterir o debate que tange a acessibilidade de um sistema humanizado de saúde física e mental gratuito, bem como investimentos em empregabilidade, moradia digna e saneamentos básicos.

Davis (2018b) propõe a desvinculação de crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, nos convidando a pensar possibilidades outras que não sejam substitutas das prisões; buscarmos uma compreensão mais aprimorada que afaste o pensamento habitual de que a punição é uma inevitável consequência do crime. “Criar projetos de

desencarceramento e ampliar o leque de alternativas nos ajudam a colocar em prática o trabalho ideológico de desmontar o vínculo conceitual entre crime e castigo” (ibidem, p. 121).

Para que possamos entender o desenvolvimento do complexo industrial-prisional é necessário desassociarmos crime de punição ou castigo. Davis sugere que devemos insistir na obsolescência do encarceramento como forma de castigo, reivindicando novas instituições democráticas que discutam as questões nunca abordadas pelos presídios de maneira produtiva.

Fomos habituados a ver e ouvir essa expressão, “crime e castigo” na literatura, mídia, televisão. Fomos condicionados a criar uma relação causal entre prisão e crime como algo natural. E sequer aventamos a possibilidade de debates sérios sobre a necessidade e eficácia das prisões. É intrigante observar a contradição, demonstrada através de estudos, em que, segundo Davis, nos mostravam que as taxas de criminalidade estavam em queda e as instituições prisionais em crescimento. Se a criminalidade estava diminuindo, qual a justificativa para o aumento das prisões?

O encarceramento e, muitas vezes, a gestão da morte estão relacionados a interesses políticos, financeiros e midiáticos. A mídia contribui para a aquiescência da sociedade de que a punição é a única alternativa capaz de gerar uma paz. As prisões, por assim dizer, torna-se moeda de troca entre favorecimentos de poder governamental e lucratividade de empresas ligadas à indústria do aprisionamento. No Capítulo II, aprofundaremos a discussão sobre a lucratividade de empresas relacionadas ao “Complexo Industrial Prisional”.

Não podemos ignorar, portanto, que o cerne do problema também reside na relação entre raça e criminalidade. “O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm maior probabilidade de ser punidos” (ibidem). Conexão que está assentada nos mesmos fundamentos racistas que promoveram a invasão do continente africano, sequestrando e escravizando seus habitantes. O comércio de seres humanos foi possível graças a uma sociedade que, além de racista, aceita que o poder econômico se sobreponha a qualquer direito individual. Se os negros eram reconhecidos unicamente como meras mercadorias ou força de trabalho; o comércio de escravizados um negócio rentável; concluímos, então, que a influência da economia na política contribuiu e ainda contribui a fim de beneficiar alguns grupos em detrimento da limitação ou supressão de direitos de outros.

A democracia pode ser entendida como um sistema de governo que, em teoria, todo indivíduo poderia participar, diretamente ou através de representantes, no desenvolvimento e criação de leis com direcionamento ao bem-estar coletivo. Em tese, a democracia deveria abranger as condições sociais, culturais, econômicas e políticas livre de opressões, coerções e

condições incapacitantes do indivíduo de viver dignamente. Angela Davis (2019b), entretanto, ao analisar a democracia que vivenciamos, afirma que este não é um modelo que fomenta a liberdade. Uma afirmação que parece paradoxal, porque, para Davis, em um sistema democrático, argumentos contra o aprisionamento de pessoas deveriam ser estabelecidos. Davis espanta-se ao ver que esse governo, ao mesmo tempo, que é democrático pode restringir a liberdade de alguns cidadãos.

Em uma conferência realizada em São Paulo, Davis (2019a) afirma que

a articulação das instituições carcerárias com as ideologias democráticas neoliberais, contrapostas contra a ameaça do terror, recapitulam a história e os princípios da democracia norte americana que executavam o projeto de estender liberdade e direitos para alguns enquanto negava esse projeto de liberdades e direitos para outros. Negando-os, principalmente, às pessoas que eram escravizadas. Pessoas negras escravizadas. Pessoas de descendência africana que eram sujeitadas à escravização.

Segundo Davis, a democracia neoliberal se alimenta da opressão de grupos específicos. A raça é o principal marcador que define quais pessoas podem ser sujeitadas à discriminação e exclusão social. Pessoas que são alvos de limitação ou anulação de seus direitos à liberdade. A democracia está contaminada pela exclusão racial, e intrinsicamente vinculada ao aprisionamento. Dessa forma, sob o fétido aroma do período escravagista que ainda impregna a sociedade contemporânea, grupos oprimidos, em instinto de permanecer na existência e experimentar uma pseudo liberdade, muitas vezes, sujeitam-se a variadas subjugações, a exemplo da exaustiva vigilância em suas comunidades ou dos excessos nas abordagens policiais.

Para prescindir dessa relação é necessário reconceitualizar a democracia que é, segundo Angela Davis, uma democracia capitalista, cujas instituições peculiares são fomentadas pela interdependência entre capitalismo e racismo. “Antes da aceitação do caráter sagrado dos direitos individuais, o encarceramento não poderia ser concebido como punição.” (DAVIS, 2018, p. 47). A alienação da liberdade do sujeito não faria sentido se ele não era considerado detentor de direitos. Com as revoluções Francesa e Americana, cujos ideais eram de liberdade e igualdade entre os homens, vieram a noção dos direitos e das liberdades alienáveis do indivíduo. O aprisionamento, como punição, se instaura com a democracia capitalista e passa a fazer todo sentido em uma sociedade que supostamente respeita direitos e liberdades individuais.

A democracia capitalista tem como instituição peculiar a escravização e a opressão de indivíduos. Para Davis, o capitalismo revela sua inabilidade de crescer e de se desenvolver sem expandir e aprofundar a exploração humana. Sobrevive da separação de classes e de raça, em que há, genericamente, dois tipos de sujeitos: os brancos que têm seus direitos e liberdades

garantidas, possibilidade de acesso a estudos, emprego e salário dignos, e os sujeitos racializados – pretos, indígenas, latinos, mulçumanos – que estão sempre em suspeição de, em algum momento de suas vidas, cometerem algum crime; têm suas comunidades fiscalizadas incessantemente; possuem pouca ou quase nenhuma possibilidade de acesso aos estudos; estão sujeitados a subempregos, subsalários e fome; e, por fim, são direcionados à criminalidade.

O Estado capitalista encontra na instituição prisão uma alternativa inequívoca para a manutenção da escravidão, utilizando-se do disfarce de preocupação com a segurança dos homens e mulheres de bem. Daí a grande dificuldade, ainda hoje, em livrar-se da cegueira seletiva de que punição está vinculada, em grande parte, à raça e à classe. É necessário pensar na possibilidade de um sistema alternativo ao capitalismo que se revela inábil em desenvolver-se sem explorar seres humanos. Davis (2019b, p. 24) sugere desvincular o capitalismo da democracia e propõe a adoção de “modelos verdadeiramente igualitários e democráticos. O comunismo – ou o socialismo – ainda podem nos ajudar a criar novas versões da democracia”, em uma construção coletiva em que nenhum indivíduo precise oprimir outrem para garantir estabilidade socioeconômica.

Em *Quadros de guerra*, Judith Butler explica que toda vida é precária desde o nascimento, porque ao nascer, o indivíduo depende de uma “rede social de ajuda”. Butler (2019, p. 32) afirma que é “exatamente porque um ser vivo pode morrer que é necessário cuidar dele para que possa viver”. O valor da vida aparece efetivamente naquelas condições em que a perda parece ser importante. Butler ressalta que existem possibilidade de minimizar a precariedade da vida humana, a exemplo de políticas sociais concretas que concernem à habitação, alimentação, trabalho, assistência médica. Tomando como referência a tese defendida por Butler, observando que o poder público não age em função de minimizar essas condições precárias, é possível entender que o capitalismo se alimenta da opressão, das desigualdades sociais e da escravização de corpos racializados. São esses corpos, cujas mortes não importam. Apartados das condições de sobrevivência digna, estão sujeitados, pela democracia capitalista, à marginalização, ao empobrecimento. Relegados à máxima precarização de suas vidas e expostos à toda sorte de violência estatal.

Desmistificar a necessidade de existência de aprisionamento não é um trabalho fácil. Não há dados de contribuições efetivas das prisões para uma sociedade livre de violência. Em uma sociedade cujas leis, em teoria, não diferenciam direitos entre negros e brancos, “somos encorajados a pensar na igualdade racial produzida pela adoção de posturas de daltonismo” (DAVIS, 2012, p. 141 – *tradução nossa*). No Brasil, acredita-se no “mito da democracia racial”,

em que pretos e brancos têm os mesmos direitos e oportunidades. Sendo assim, o racismo não poderia ser usado como argumento para o número de aprisionamentos. Davis observa que a condenação não mais pode ser definida pela cor da pele. Contudo, os engendramentos articulados pela estrutura racista determinam, através da raça, quem vai para a prisão.

É fundamental perceber a relação existente entre o racismo estrutural da escravidão e o racismo contido nos processos que tentam criar trajetórias que podem determinar quem será destinado ao encarceramento ou às universidades. A aglutinação das comunidades negras em bairros periféricos com todos os acessos negados ou dificultados são elementos estruturais da nossa sociedade que deixam evidentes quais corpos serão designados para um ou outro espaço.

A formatação racista da prisão também deve ser responsabilizada pela persistência do racismo no assim chamado mundo livre. A instituição prisão tornou-se o grande pesadelo do povo preto. Elas prosperam nas desigualdades de classe, raciais, de gênero. Segregando e isolando os indivíduos que são punidos, as prisões escondem as desigualdades que reproduzem. Davis (2016a) reflete que existe um perigo oculto em confiar no encarceramento como principal solução para comportamentos que muitas vezes são os subprodutos da pobreza, porque é a solução que reproduz o próprio problema que pretende resolver.

O Estado que garante proteção à sociedade é o mesmo que causa a violência. Sucateamento das escolas públicas, desemprego, políticas públicas ineficientes, ausência de investimento no sistema público de saúde, falta de saneamento básico em bairros periféricos, criminalização da cultura negra e do desemprego e sobretudo a Guerra às Drogas representam a violência em si que coloca, indubitavelmente, o indivíduo marginalizado no caminho do aprisionamento. Como veremos a seguir, o aumento da população carcerária nada tem a ver com o aumento das estatísticas criminais.

Quando a campanha para produzir mais prisões e encarcerar um número cada vez maior de pessoas que ocorreu na década de 1980, políticos argumentaram que as ações “duras contra o crime”, incluindo prisões e penas mais longas, seriam a garantia de comunidades livres da criminalidade. Mas o encarceramento em massa quase não surtiu efeitos significativos sobre as taxas oficiais de criminalidade.

No entanto, a prática do encarceramento em massa durante esse período teve pouco ou nenhum efeito sobre as estatísticas oficiais de criminalidade. Na realidade, o padrão mais óbvio foi que populações carcerárias maiores não levaram a comunidades mais seguras, mas a populações carcerárias ainda maiores. (DAVIS, 2018, p. 12)

O Estado, que teoricamente não é racista, encontrou na falácia da Guerra às Drogas um argumento poderoso para justificar o encarceramento de seres humanos. Davis (2018) explica que durante o governo de Ronald Regan foram travadas várias buscas em comunidades

racializadas e diariamente nos programas jornalísticos eram vistos homens e mulheres de cor sendo aprisionados por associação ao tráfico, justificando, assim, a construção de diversas penitenciárias no país. Em *A nova segregação*, Michelle Alexander (2017, p. 111), escritora e jurista estadunidense, analisa que a Guerra às Drogas contribui com o aprisionamento de um número surpreendente da população dos Estados Unidos. “A Guerra às Drogas inaugurou uma era de punitivismo sem precedentes”, apesar de boa parcela das prisões por associação às drogas referir-se a infrações não violentas. O Estado utiliza-se da ficção de que o uso e a venda de drogas acontecem majoritariamente nos guetos, porém, o tráfico de drogas ocorre em todo e qualquer lugar.

A mídia alimenta o senso comum de que crimes violentos, a exemplo de assassinatos, latrocínios, estupros, vem aumentando desproporcionalmente. As condenações por assassinato costumam receber uma espetacular atenção midiática. Alexander afirma que tanto as taxas de assassinatos, como as de outros crimes em geral, não explicam o crescimento do aparato penal. Os homicídios correspondem a uma pequena fração das condenações.

[...] crimes não violentos são responsáveis pelo encarceramento em massa. [...], as taxas de crimes violentos flutuaram ao longo dos anos e têm pouca relação com as de encarceramento – que subiram durante as últimas três décadas independentemente de os crimes violentos estarem aumentando ou diminuindo. Hoje as taxas de crimes violentos estão em níveis historicamente baixos, e mesmo assim as de encarceramento continuam subindo. (ibidem, 2017, p. 161).

O Estado dissemina a ideia de que crimes violentos são os principais motivos do controle sociorracial. É importante compreender por que, ao invés de diminuir, o encarceramento em massa aumenta a violência nas comunidades urbanas. O que se percebe é uma tendência às pessoas de cor serem condenadas por associação às drogas em taxas desproporcionais a seus crimes. Muitas vezes negros são presos portando pequenas quantidades de drogas, o que deveria ser considerado como consumo, é tratado como tráfico, recebendo penas demasiadamente severas. O que, para Alexander, contribui para a construção de uma gigantesca nova subcasta racial. A Guerra às Drogas alcança seu principal objetivo operando com extrema eficácia, varre das ruas pessoas não brancas, as trancafia em jaulas e depois as “libertam” em condições de subumanidade, sem possibilidades de uma re-existência e, porventura, destinadas a outra temporada na prisão.

Davis (2018b) critica a quase inexistência de discussões públicas sérias sobre alternativas ao encarceramento, mesmo entre pessoas que, infelizmente, já passaram por sentenças condenatórias. É semelhante a “um fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte” (idem, p. 16). A tendência à naturalização das prisões é contraditória ao medo, à relutância, em pensar na realidade escondida nelas. “Consideramos as prisões como algo

natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem” (idem, p. 16). Paradoxalmente, ao mesmo tempo em que aceitamos a existência das prisões, relutamos em saber o que se passa dentro delas. Confiamos na pseudo segurança que elas dizem ofertar, mas não nos interessamos nas violências produzidas em seu interior. A prisão é lugar do *outro*. O *outro* é não branco e pobre.

Para Davis (2018b), ao pensarmos a obsolescência das prisões, deveríamos inicialmente questionar como é que tantas pessoas poderiam acabar na prisão sem grandes debates sobre a eficácia do encarceramento. “Como exatamente um sistema de justiça criminal neutro racialmente do ponto de vista formal obtém resultados tão discriminatórios quanto à raça?” (ALEXANDER, 2017, p. 164). É surpreendente como o argumento da Guerra às Drogas, em um sistema de justiça que se apresenta democrático, do ponto de vista racial, consiga conduzir um imenso número de pessoas de cor para dentro das prisões.

Como dito anteriormente, o aumento no número de prisões na década de 1980, na corrida da Guerra às Drogas nos Estados Unidos, não impactou na redução da violência. Apenas uma quantidade maior de pessoas privadas de liberdade. Segundo Davis, a construção de presídios, penitenciárias de alta segurança ocorreu justamente quando os índices de violência já estavam baixos. No Brasil, por exemplo, a desigualdade social, o desemprego, o depauperamento da população, o estímulo à venda de armas de fogo são alguns dos fatores que, segundo o Atlas da Violência (2021), contribuíram para o aumento da violência. O aumento de aprisionamentos não contribuiu para diminuição da violência, mas, mesmo assim, insistimos neste assunto. Colocamo-nos míopes diante dessa situação, em que as prisões não cumprem a função que dizem ter. Entretanto, não nos imbuímos em encontrar outras alternativas.

1.3 Por que os reformistas não respondem de fato ao problema

É tão difícil pensar uma vida sem a existência de prisões que não conseguimos imaginar alternativas em que elas não estejam incluídas. Os reformistas prisionais não pretendem abolir as prisões. Intencionam transformá-las em centros de reabilitação, em que os aprisionados possam ter melhores condições de vida enquanto estiverem cumprindo suas penas. É irônico pensar que a instituição prisão surgiu da tentativa de humanizar as punições corporais e as penas capitais. Os reformadores pretendiam acabar com o “castigo corporal, como troncos e pelourinhos, açoitamentos, marcação com ferro quente e amputações.” (DAVIS, 2018, p. 44). No entanto, não conseguem se livrar da ideia de punitivismo como forma de retratação ou pagamento de uma “dívida”.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [...] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [...], sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre [...] seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento². (FOUCAULT, 2014, p. 9).

A punição física, utilizada como um entretenimento público – semelhante em sua brutalidade aos espetáculos que aconteciam no Coliseu, na Roma Antiga –, tinha como objetivo primeiro “surtir seu efeito mais profundo não tanto na pessoa punida, mas na multidão de espectadores” (DAVIS, 2018, p. 44). Se torna reforma e não mais retaliação, no momento em passa para dentro dos muros da prisão e deixa de ser uma atração pública. Em *Encarceramento em massa*, a antropóloga Juliana Borges (2019), sugere que nós questionemos se as prisões são realmente espaços de ressocialização como, em teoria, se propõem. Além disso, que também indaguemos como surge a ideia de privação de liberdade como pena para a quebra de convenções e contratos sociais, e se as prisões são realmente a única forma de conciliar certas quebras de acordos sociais.

Borges ainda traz uma importante reflexão. Durante o período monárquico na França, entre os séculos XVI e XVII, o processo criminal transcorria sem a participação do acusado. O réu não acompanhava a acusação, provas, depoimentos, tampouco como transcorria o processo. Guardadas as devidas proporções históricas e organizacionais, é possível ter uma dimensão do que ainda acontece no sistema de justiça criminal contemporâneo. A linguagem rebuscada com uso de expressões em latim e o discurso elitizado acabam por afastar e dificultar a capacidade de acompanhamento do processo pelos réus e seus familiares, assim como o exercício da defesa. O saber como poder exercido ainda permanece através de uma série de obstáculos linguísticos nas peças jurídicas.

Ainda segundo Borges, naquela época, o réu era comprometido pelo juramento e pela tortura na busca da confissão. Mesmo com o fim dos suplícios, o interrogatório era carregado de violência contra o acusado para que fosse forçado a falar e assumir uma culpa. Observamos que essas tecnologias são utilizadas ainda hoje a fim de direcionar uma parcela da sociedade para as prisões. Se pensarmos na realidade brasileira

[...], na realidade nas periferia e nas favelas hoje, e nas constantes violações de direitos humanos presentes em denúncias de ações de um braço indispensável da justiça criminal, que é a polícia, inclusive sendo celebrada em filmes de grande sucesso nacional, podemos afirmar que a tortura permanece como via não ligada diretamente ao Judiciário, mas como prática constante do aparato de vigilância e repressão (BORGES, 2019, p. 37).

² Pièces originales et procédures du procès fait à Robert-François Damiens, 1757, t. III, p. 372-374.

Isso significa dizer que o fim dos castigos corporais não representou o fim dos suplícios, mas, sim, uma “atualização de suas tecnologias”, através da inserção de torturas em interrogatórios e técnicas de investigação mais inteligentes. Segundo Borges, o objetivo da reforma é, ao invés de utilizar princípios mais equitativos para a punição, criar estratégias mais eficazes do poder de punir, que estão relacionadas às novas dinâmicas econômicas e sociais, em que os donos de propriedade têm garantidos seus direitos em detrimento da criminalização das classes populares. Nesse sentido, para Borges, transgredir os termos dos acordos, existentes em forma de lei, dá à sociedade o “direito” de exercer sanções a quem quebra o pacto. Ou seja, a posse de propriedade se sobrepõe aos direitos individuais.

A prisão marca um momento histórico importante na justiça penal, como afirma Michel Foucault (2014), em *Vigiar e punir*. O encarceramento assume um caráter de humanidade, mas também um mecanismo disciplinar em que define o poder de punir como uma função da sociedade. A questão é que reformistas reconhecem que a prisão “é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (idem, p. 224). Eles conhecem todos os inconvenientes dela, sabem que é perigosa e inútil, mas não sabem o que pôr em seu lugar.

Segundo Foucault, desde o início do século XIX, a prisão assumiu seu caráter de castigo e seu funcionamento se tornou óbvio na forma de privação de liberdade, que só poderia fazer sentido em uma sociedade em que a liberdade é visada como um bem pertencente a todos. É um castigo igualitário. É melhor que a multa. E assume, sobretudo, o papel de retrainar, de tornar dóceis os indivíduos.

[...] a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma ‘detenção legal’ encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. (FOUCAULT, 2014, p. 225).

Para Davis (2018), quando nos referimos à “reforma prisional”, não nos damos conta de que as palavras “prisão” e “reforma” estão ligadas desde quando o encarceramento se tornou o principal meio de punir os violadores da ordem social. Já Michel Foucault (2014) informa que a “reforma” da prisão é praticamente coexistente à própria prisão. Para ele, o movimento de reforma e controle de funcionamento das prisões não é um fenômeno tardio, nem é algo que nasceu a partir do reconhecimento de um fracasso. A “reforma prisional” é o seu próprio programa.

A prisão se encontrou, desde o início, engajada a uma série de mecanismos de acompanhamento, que aparentemente devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu próprio funcionamento, de tal modo têm estado ligados à sua existência em

todo o decorrer de sua história. Houve, imediatamente, uma tecnologia loquaz da prisão. (idem, p. 226)

Durante muito tempo foram travados debates, por diversos grupos filantrópicos, em que propunham medidas de controle, funcionamento e melhoria das prisões, assim como programas de tratamento para detentos e busca de meios que tornassem a prisão eficaz, garantindo o seu funcionamento. Foucault afirma que as propostas mais importantes vieram, na maior parte, de reformistas prisionais que não eram pessoas que criticavam do exterior a instituição carcerária, eram sujeitos que estavam ligados à administração das prisões.

Jeremy Bentham (1995 *apud* DAVIS, 2018b), filósofo utilitarista, surge com ideias reformadoras das prisões, em que sugere um modelo de prisão ao qual deu o nome de panóptico, onde os prisioneiros são incapazes de localizar a posição do carcereiro. Desta forma, os aprisionados se sentem obrigados a agir como se estivessem sendo vigiados todo o tempo. Para Foucault, o efeito mais importante do Panóptico de Bentham é a indução do detento de “um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder.” (2014, p. 194). Uma vigilância permanente, cujo poder é visível e inverificável. É visível, porque o aprisionado percebe a silhueta da torre central de onde é vigiado, e inverificável, porque, embora o prisioneiro tenha a certeza de sempre poder ser observado, nunca terá noção se de fato está sendo. De tal forma, que o uso da força não é necessário para obrigá-lo a ter bom comportamento, assim como o louco a ficar calmo, ou o operário a trabalhar. Em um momento em que a classe operária deveria ser “constituída como um exército de indivíduos autodisciplinados capazes de realizar o trabalho industrial necessário para o sistema capitalista em desenvolvimento” (DAVIS, 2018b, p. 50), a proposta de Bentham torna ainda mais eficaz os ideais de vigilância, disciplina e docilização de corpos.

Angela Davis mostra que a ascensão do capitalismo e o surgimento de tendências intelectuais associadas ao Iluminismo refletiram diretamente na maneira pela qual o encarceramento se tornou a principal forma de punição imposta pelo Estado. Era o momento em que a burguesia ascendia como classe social e patrocinava novas ideias científicas, filosóficas, culturais. A reforma se dá no sentido em que os lemas da Revolução Francesa, liberdade, igualdade e fraternidade, são imortalizadas entre as culturas europeias e americanas, retratando a inalienabilidade dos direitos e liberdades do indivíduo. Ou seja, o encarceramento passa a fazer sentido como punição no momento em que é aceito o caráter sagrado dos direitos individuais. Um modelo considerado mais humano de punir o indivíduo transgressor.

Davis (2018b) chama atenção ao caráter capitalista que a punição assume. “Teóricos marxistas da punição observaram que o período histórico durante o qual a *commodity* surgiu foi

precisamente a época em que as sentenças de prisão emergiram como a forma primária de punição” (idem, p. 47). Não obstante, Michel Foucault (2014) apresenta a “obviedade” econômica constituída pela prisão nas sociedades industriais, em que ele denomina de “forma-salário”. Retirando o tempo do condenado, permite que, ao aprisionamento, pareça uma reparação, traduzindo “a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira” (ibidem, p. 224). Uma penalidade econômico-moral cujos castigos são contabilizados em dias, meses, anos, estabelecendo equivalências quantitativas delito-duração.

Torna-se, então, possível associar que no momento em que o valor do trabalho passa a ser calculado pela temporariedade, quantificado em dinheiro, a punição estatal ecoa o papel da hora laboral (seja na indústria ou na prisão) como mercadoria do capitalismo. Significa dizer a influência que o capitalismo exerce sobre o encarceramento penal, em que pessoas privadas de liberdade, contribuem para a geração de lucros, sejam eles por meio das empresas de construção civil, que ganham nos empreendimentos de presídios, seja por meio das empresas que fornecem tecnologia de seguranças, alimentação, fardamentos etc., ou por meio do trabalho realizado pelos aprisionados para adquirirem remissão de pena. O período em que o sujeito permanece preso soma ganhos para corporações envolvidas direta ou indiretamente ao sistema penitenciário.

Os reformistas não conseguem responder ao problema das prisões, porque não observam, principalmente, a relação de dominação que está contida no aprisionamento. Como foi dito anteriormente, a ideia inicial de penitenciária construída como uma alternativa para as punições físicas, em que o preso pudesse passar um período refletindo sobre seus atos e, conseqüentemente, se arrependesse e não voltasse mais a praticar nenhum ato criminoso, ao que nos parece, nunca funcionou. Ou talvez, tenha funcionado e funcione até os dias atuais. Ou sua função é bem distinta daquela que pretende a reforma moral. Afinal, reabilitação, reinserção à vida social, aos direitos civis, à liberdade para o sujeito que fora privado de liberdade, em prática, nunca foram os objetivos do Estado que sobrevive do enjaulamento de pessoas. Mas, sim, um disfarce para a punição travestida de reabilitação de pessoas que, ao olhar do Estado capitalista, deveriam estar longe das ruas e da convivência social; coisificadas e reconhecidas apenas por uma noção utilitarista em atender às necessidades da elite.

O enorme número de pessoas encarceradas aguardando por julgamento e que muitas vezes levam anos para acontecer, nos dá a lucidez para perceber que esse projeto tem funcionado muito bem. Segundo dados do Infopen (2020), no Brasil, entre as pessoas privadas de liberdade, aproximadamente 30% (trinta por cento) estão em prisão temporária aguardando

por julgamento. Em geral um público formado por pessoas mais pobres, que não têm recursos para contratar advogados nem pagar fianças.

Como um indivíduo pode sair um ser humano melhor tendo habitado um presídio, que muitas vezes lhes deixa sequelas físicas e psíquicas? Será possível alguém permanecer mentalmente equilibrado tendo sua liberdade confiscada? Como a reforma prisional é capaz de ajudar um ex-detento dos Estados Unidos que, ao adquirir a liberdade condicional, precisa pedir permissão para arrumar ou mudar de emprego, para casar-se, para comprar um carro ou uma casa e pode ter sua casa invadida sem necessidade de uma autorização prévia de busca e apreensão?

No Brasil, o sujeito que cumpriu pena na prisão, tal qual um boi marcado a ferro e fogo para indicar a quem sua vida pertence, tem sua vida marcada e entregue ao poder Estatal, através de uma ficha de antecedentes criminais que o impede de arrumar emprego e garantir seu sustento e de sua família. A reforma não ajuda essas pessoas a serem reinseridas dignamente na sociedade.

1.4 Prisão e Racismo

A história dos Estados Unidos foi marcada por uma sucessão de leis injustas, reforçando indubitavelmente a opressão contra os negros. Angela Davis (2016a) indica crueldades sociais existentes que se perpetuam através de leis com aparência exploradora e racista. Grupos racializados, povos oprimidos não podem se opor às leis injustas e às condições sociais que alimentam seu crescimento, porque o rigor legal tem aplicação imediata. E nessa lógica, a sobrevivência do povo negro tem sido por conta de uma destreza ininterrupta em forjar canais eficazes de resistência. Resistir, todavia, significa, para Davis, ter que, às vezes, violar as leis que, de alguma forma, direta ou indiretamente, violentam negras e negros. E mesmo quando a resistência é contida no campo da legalidade, as pessoas de cor são enquadradas como criminosas e sistematicamente perseguidas por um aparato legal racista.

A discriminação racial é compreendida por Davis (2018b) como justificativa primeira para restrição de liberdade do povo negro. Apesar de ser visto como uma mancha na história e da qual devemos nos envergonhar, é o racismo que ainda influencia estruturas, atitudes e comportamentos contemporâneos. O Estado, as grandes empresas, a mídia, entretanto, procuram transmitir a ideia de postura antirracista. E qualquer pessoa que pretendesse defender a escravidão ou sua reintrodução, organização de linchamentos ou algo semelhante, seria imediatamente rejeitada. Contudo, é espantoso saber que, nos Estados Unidos, a Lei Anti

Linchamento levou mais de um século para ser sancionada. Segundo reportagem de Alessandra Corrêa (2020), em 1900, o deputado federal George Henry White, único membro negro do Congresso americano, apresentou um projeto de lei para que linchamentos fossem processados como crimes federais. A proposta foi aplaudida, mas não aprovada. 120 anos depois da primeira proposta, a Câmara aprovou “um projeto de lei do deputado Bobby Rush, democrata do Estado de Illinois, que torna linchamento um crime de ódio sob a lei federal. O texto recebeu 410 votos a favor e quatro votos contra.” (CORRÊA, 2020). Em março de 2022, Joe Biden, presidente dos EUA, finalmente sancionou a primeira lei que considera o linchamento crime de ódio federal.

Em *Mulheres, cultura e política*, Angela Davis (2017), entre outros assuntos, aborda o tema dos linchamentos sofridos pelos homens negros. Após o período da escravização, alimentou-se o mito do negro violento, raivoso e esturpador. O filme *O nascimento de uma nação* (GRIFFITH, 1915), aclamado à época de sua estreia, embora ficção, contribuiu bastante para a associação do homem negro a certos estereótipos. Preguiça, violência, corrupção e agressividade sexual são alguns exemplos. O lançamento desse filme funcionou como uma espécie de autorização às barbáries cometidas por grupos extremistas, como a Ku Klux Klan.

Durante décadas, mulheres negras se organizaram contra a violência racista. “No século XIX, foi criado o Black Women’s Club Movement [Movimento Associativo de Mulheres Negras], em grande medida como resposta à epidemia de linchamentos da época” (DAVIS, 2017, p. 21). Tinha como objetivo a aprovação de uma lei federal contra linchamentos que, em sua maioria, eram sofridos por homens negros. Esse movimento foi liderado por Ida B. Wells e por Mary Church Terrel. Wells, sufragista, feminista, socióloga, precursora do movimento dos direitos civis, responsável por documentar, em 1880, uma série de linchamentos ocorridos nos Estados Unidos utilizados como instrumento de opressão para manter os negros em incessante estado de punição e domínio pelos brancos. Terrel, jornalista, sufragista, ativista dos direitos civis, uma das primeiras mulheres negras dos EUA a obter um diploma universitário. Foram necessários 122 (cento e vinte e dois) anos para que os Estados Unidos da América compreendessem a barbárie que os linchamentos representam.

Não há dúvidas de que o descaso com as violências sofridas pelas pessoas negras é devido ao racismo alimentado desde que as primeiras pessoas sequestradas de África chegaram ao Ocidente. Frederick Douglass (2021) relata, em *Narrativas da vida de Frederick Douglass*, que o preconceito é um dos poucos males que são menos acessíveis à razão, e mais vinculados à vida e ao poder. Contudo, podemos analisar que o desejo pelo poder, muitas vezes, costuma

ser uma ação racional, planejada estrategicamente com objetivo de dominação, em que as fraquezas do grupo que se pretende dominar são meticulosamente investigadas. O grupo dominador, então, se utiliza de retórica e argumentos, em geral falaciosos, para garantir a adesão e apoio de sua comunidade. É neste momento que integrantes do corpo social agem por influência e não acessam a razão. Douglass afirma que a imaginação adoecida pinta uma imagem odiosa, distorcida da realidade e enxerga defeitos repulsivos diante do objeto de ódio e desprezo. Tal qual uma paranoia generalizada, justificam seus preconceitos baseados em elementos que não se sustentam em si mesmo.

Nesse sentido, em *Crítica da razão negra*, Mbembe (2018a) afirma que falar da raça (ou do racismo), só é possível em uma linguagem inadequada, pela incapacidade de distinguir os conteúdos remetidos por ela. Se observada em profundidade, a raça é um complexo que gera temores, perturbações do pensamento e infinitos sofrimentos. “É uma figura da neurose fóbica [...], consiste naquilo que se consola odiando, manejando o terror, praticando o alterocídio.” (ibidem, p. 27). Não é pautada na lógica. Utiliza-se de um particular – intencionalmente fabricado – e transforma-o em universal.

Mbembe afirma que a raça não é nada além de uma produção ideológica que ocupa a imagem de uma figura independente do real e cuja função é desviar atenção de conflitos mais genuínos, a exemplo da luta de classes ou luta de sexos. Desse modo, o Ocidente cria a alegoria da superioridade racial, em que se coloca como o centro do universo, da razão, da verdade. Uma espécie de espelho ou molde pelo qual todas as sociedades devem se orientar. O dessemelhante, constitui, portanto, a manifestação do negativo. O dessemelhante é o continente africano. De maneira particular, as pessoas negras representam o “ser-outro”, em que o negativo penetrou todos os momentos de sua existência. Entre todas as raças que sofrem desse ressentimento, as pessoas de cor são as que mais sofrem. A melanina não permite disfarce. O corpo traz em si a evidência para a perseguição. “Localizando-se no ponto extremo de diferença em relação à raça caucasiana, sua origem africana pode ser instantaneamente reconhecida, mesmo quando muito distante do típico africano.” (DOUGLASS, 2021, p. 203). De nada adianta argumentos de que possuem órgãos, dimensões, sentimentos, afeições, paixões; ou de que se alimentam da mesma comida, fere-se com armas, sujeita-se às mesmas doenças, cura-se com os mesmos meios, sentem frio e calor, tal como os cristãos. Toda essa eloquência é inútil quando se é negro. “E isso basta, aos olhos do preconceito irracional, para justificar iniquidade e violência.” (idem, p. 203).

Por vezes, Angela Davis se utiliza de uma análise hegeliana, em que verifica a ausência de reconhecimento de humanidade dos povos racializados. E, devido a essa ausência, a violência se consolida. A pessoa negra vive a complexa luta por uma identificação. Nesse sentido, em *Pele negra, máscaras brancas*, Frantz Fanon (2008) nos mostra que a pessoa tem sua humanidade afirmada na medida em que se impõe a uma outra, a fim de ser reconhecida³. Sua realidade humana depende desse reconhecimento. A busca pela identificação como sujeito de direito provocou nos povos racializados a apreensão da branquitude como referência, o que almejaram tornar-se. Para Hegel (1992), em *Fenomenologia do espírito*, porém, é inútil agir unilateralmente, pois “o que deve acontecer, só pode efetuar-se através de ambas as consciências” (ibidem, p. 127), ou seja, por mais que a pessoa de cor busque empatia, ela nunca será vista como igual.

A invenção da raça não só destituiu a humanidade de alguns grupos, como também gerou questões existenciais de não pertencimento. A aquisição da certeza de “si-mesmo”, segundo Fanon (2008), não prescinde do conceito de reconhecimento. Seria necessária uma expectativa mútua, em que cada indivíduo se reconhecesse no outro. A cor da pele, contudo, impede que o “sujeito universal” perceba semelhanças com indivíduos racializados. Fanon conclui que a pessoa de cor não pretende viver enclausurada em sua “coisidade”, sua luta é pelo nascimento de um mundo humano, de reconhecimentos recíprocos.

Favorecendo um estereótipo assustadoramente racista, Hegel (1992) compara o sujeito negro a estátuas desprovidas de linguagem e de consciência, cuja natureza abriga o que já está morto. O reconhecimento que não se realiza leva Douglass (2021) a constatar que não há vantagens em deixar de ser escravizado. Na prática não há mudança de status. O homem e a mulher negra, antes dominados por um senhor, tornam-se escravos da sociedade. Artifícios que corroboram para que o indivíduo, que foi escravizado e cuja liberdade não se efetivou, torne-se um potencial causador de problemas, pois o preconceito lhe tira as energias e qualquer possibilidade de ambição. Não lhe restando nada além da revolta.

Semelhantemente, no Brasil, o fim da escravidão funcionou como um gigantesco engodo. No dia 14 de maio de 1888, não havia trabalho, escola, dinheiro, casa ou comida para os ex-escravizados. As classes dominantes brancas não buscaram identificar ou implementar tipo algum de providência econômica capaz de assegurar a essa nova parcela do povo brasileiro sua própria subsistência, como afirma Abdias Nascimento (2016), em *O genocídio do negro*

³ No texto original, Fanon utiliza a palavra homem para referir-se à universalidade de seres humanos. Aqui preferi desconsiderar o gênero, utilizando a palavra pessoa para indicar humanidade.

brasileiro. Sem escolarização, sem preparo, sem moradia, “de que maneira o negro, cidadão recém-proclamado, participaria nos negócios da nação que ele fundara com seu trabalho?” (ibidem, p. 81). Agradava à sociedade e ao Estado a ideia de penalizar africanos livres e seus descendentes em um novo estado econômico, político, social e cultural de escravidão em liberdade. Ao invés de auxílio às pessoas recém libertas, deram-lhes punições. Foram criadas leis cuja aplicação incidiam apenas em corpos pretos. Leis contra vadiagem, mendicância, capoeira, até mesmo o desemprego era usado como justificativa para privar a liberdade de negros e negras.

O corpo negro escravizado, segundo Juliana Borges (2019), estruturou o funcionamento e a organização social e política do Brasil, sendo a primeira mercadoria do colonialismo e, por seguinte, do capitalismo. As relações sociais estão intrinsicamente ligadas pela hierarquização racial. Portanto, não é possível, para Borges, prescindir o debate relacionado aos efeitos do racismo e ao seu vínculo com a justiça criminal sem retomar o processo histórico de escravização e opressão dos descendentes de africanos. De um lado, o colonialismo utilizou a religião para super explorar corpos negros, “por outro, é o estereótipo formulado no pós-abolição que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão” (idem, p. 57). O poder é exercido sobre corpos negros em diversas esferas.

Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral, empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo alimentando medo e desconfiança culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, assimilação e epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem pela violência, torturas, encarceramento e mortes. (BORGES, 2019, p. 58).

A estrutura racista não deixa dúvidas de que negros são indivíduos pelos quais devemos temer, aplica, também, políticas de repressão a esse grupo de pessoas. Nesse sentido, insuflados por essa ideologia consentimos a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Segundo Juliana Borges, no debate sobre justiça criminal, a questão racial é um elemento fundante, não devendo, em hipótese alguma, ser preterida da discussão.

“A escravidão, o linchamento e a segregação adquiriram uma natureza ideológica tão potente que muitos, se não a maioria, não previram seu declínio e seu colapso”. (DAVIS, 2018b, p. 26). De fato, a escravidão, o linchamento e a segregação são exemplos categóricos de instituições que, assim como a prisão, sua existência era considerada *ad aeternum*, como o sol. Entretanto, no anseio por direitos humanos fundamentais, a população negra é incessantemente orientada a ser paciente. “Somos avisados de que, enquanto permaneceremos fiéis à ordem democrática existente, o momento glorioso chegará, quando entraremos em nossos próprios seres humanos de pleno direito.” (DAVIS, 2016a, p. 27). As amargas experiências vivenciadas

pelas pessoas racializadas, contudo, demonstram a existência de uma evidente e chocante incongruência entre a democracia e a economia capitalista que, segundo Davis, é a fonte de nossos males.

Independente de toda a retórica em contrário, o povo não é a matriz final das leis e do sistema que as governa — certamente não os negros e outras pessoas oprimidas nacionalmente, nem mesmo a massa de brancos. As pessoas não exercem controle decisivo sobre os fatores determinantes de suas vidas. (DAVIS, 2016a, p. 28, *tradução nossa*).

Qual pode ser a inevitabilidade da ocorrência do crime em uma sociedade cujas riquezas são distribuídas desigualmente? Davis afirma ser um constante lembrete de que as forças produtivas da sociedade estão sendo canalizadas na direção errada. Como foi demonstrado anteriormente, a maioria dos crimes tem relação direta com a propriedade. “Contidos no próprio conceito de crimes patrimoniais são necessidades sociais profundas, mas suprimidas, que se expressam em modos antissociais de ação” (ibidem, p. 35, *tradução nossa*). A própria estrutura capitalista da sociedade produz esse tipo de crime que, para Davis, é ao mesmo tempo um protesto contra a sociedade e um desejo de participar de seu conteúdo exploratório.

Herbert Marcuse (1969), em *An essay on liberation*, define essa sociedade como obscena. A obscenidade reside em, de maneira indecente, produzir e expor mercadorias em abundância; em lotar latas de lixo, envenenar e queimar gêneros alimentícios; assim como reside nas palavras e sorrisos de políticos, enquanto pessoas morrem de fome, por não suprir suas necessidades básicas de vida, de sobrevivência. Para Marcuse, a obscenidade é um conceito moral no arsenal verbal do *Establishment*⁴, que excede na aplicação da moralidade alheia. Obscena é a imagem de um general totalmente vestido que expõe suas medalhas recompensadas em uma guerra de agressão; a declaração de um alto dignitário da Igreja de que a guerra é necessária para a paz.

Por outro lado, Marcuse apresenta a necessidade de uma mudança, uma reformulação radical do vocabulário sociológico e político, em que se desprenda de sua falsa neutralidade e seja metódica e provocativamente “moralizada” nos termos da Recusa – resistência e rejeição às estratégias do poder de exploratório e massificador do capitalismo. Para Marcuse, a moralidade não é necessariamente ideológica. Em uma sociedade amoral, que naturaliza a pobreza, a morte por inanição, a exploração e opressão de indivíduos, a moralidade pode ser

⁴ Elite social, econômica e política que possui larga influência decisória dentro de uma sociedade, funcionando como base dos poderes estabelecidos. Pode ser organizações, políticos, pessoas com poder aquisitivo muito alto, grupos midiáticos, religiosos e instituições não governamentais. Seus objetivos consistem em ter seus interesses priorizados em relação às minorias sociais.

usada como uma arma política eficaz, levando pessoas a manifestações nas ruas e estendendo placas, dentro de igrejas, em que ironicamente dizem: "Não matarás".

A mudança da linguagem proposta por Marcuse implica em mudança de postura, de atitudes. Nesse sentido, Davis (2016a) analisa os homens e mulheres de cor desempregadas, como uma consequência da dinâmica do sistema capitalista e, assim, conclui que a luta revolucionária deve ser pensada seriamente, observando o papel dos desempregados, que inclui o lumpemproletariado. Ou seja, aqueles indivíduos desprovidos de recursos econômicos, consciência política e de classe que se tornam alvos fáceis para servir aos interesses da burguesia. A obscenidade tratada por Marcuse (1969) pode ser compreendida pelo aumento do desemprego, principalmente para as pessoas oprimidas que continuam a ser um inevitável subproduto do desenvolvimento tecnológico. “A escravidão foi injusta, a disposição constitucional para a escravização dos negros foi injusta, mas as condições não deveriam ser tão insuportáveis (especialmente porque eram lucrativas para um pequeno círculo)” (DAVIS, 2016a, p. 28). O resultado é refletido ainda no século XXI. O desemprego da população jovem negra, a exploração de classes, a opressão, deixam evidente, para Davis, que grande número de indivíduos acabam por recorrer a atos criminosos, não por uma escolha racional, que implicaria em outras alternativas, mas, porque a sociedade reduz infalivelmente quaisquer possibilidades de subsistência e sobrevivência. Reconhecer essa estrutura deve significar a necessidade urgente de organizar os desempregados e os lumpemproletariados, assim como os Panteras Negras se organizavam.

É necessário atentarmo-nos ao que está diante de nós. Livrarmo-nos da miopia que embaça nossa visão e nos faz acreditar no mito da democracia racial e da meritocracia. Enquanto isso o inimigo é criado. O inimigo é o jovem preto pobre que ocupa em números cada vez mais espantosos presídios e penitenciárias. A reforma prisional não funciona. Dito anteriormente, a prisão já é o projeto de reforma. Necessitamos de reformas sociais. Emprego, moradia, escolas, hospitais, comida, diversão, arte. Devemos, segundo Davis (2019b), refletir sobre concepções socialistas de democracia, ao invés de capitalistas. E, talvez assim, aventar soluções que nos possibilitem confrontar o surgimento do complexo industrial-prisional.

Capítulo II - A Indústria da privação de liberdade

Aqui, apresentamos a mercantilização da liberdade, em que, com interesses essencialmente capitalistas, a indústria prisional, aliada a grandes corporações, seleciona e encarcera indivíduos a fim de obter ganhos financeiros. Pessoas de cor são marginalizadas através de políticas racistas. Indivíduos que, com pouca ou nenhuma condição de existência digna, e na ausência de políticas públicas e sociais, são deslocados para, o que parece ser inevitável, uma temporada em presídios. Leis assentadas no regime racista, resquícios do período escravagista; excessiva vigilância aos guetos e favelas sequestra, cada vez em maior número, a liberdade de pessoas racializadas. Observamos os diferentes tratamentos dados pela polícia e justiça criminal, a partir da raça. Também analisamos o conceito de “complexo industrial-prisional”, sua relação direta com interesses capitalistas; a forma pela qual a instituição prisão torna-se a substituta legal ao regime escravagista; os mecanismos de coerção e docilização de indivíduos através da tortura. Por fim, suscitamos a reflexão, em termos de unidade coletiva, sobre possibilidade de alternativas abolicionistas.

2.1 Marginalização e aprisionamento das pessoas de cor

A prisão é para o Estado um importante aparato coercitivo, como afirma Davis (2016a), em *If they come in the morning*. Sua função é garantir o controle social. Nesse sentido, é necessário repensar o racismo estrutural que afeta “indivíduos que reivindicam ingresso em comunidades imbuídas de profundo sentimento de exclusão por causa da cor da pele” (DAVIS, 2019b, p. 29). São mecanismos subjetivos, não relacionados a leis e a atitudes racistas, que determinam quem pode ou não usufruir de direitos e liberdade. Ao analisarmos o termo “penitenciária” temos uma ideia do controle pretendido pelo sistema prisional em sua origem. “A penitenciária foi projetada como local para fazer penitência por uma ofensa contra a sociedade, a purga física e espiritual de tendências por desafiar regras e regulamentos que comandam a obediência total. Enquanto se camuflava com a aura burguesa da universalidade” (ibidem, p. 34, *tradução nossa*). A noção de prisão precisaria obedecer ao critério de eliminar as fronteiras de classe, afinal, segundo Davis (idem), os crimes deveriam estar relacionados ao ato e não ao autor, no entanto observamos que a prisão opera como um instrumento de dominação de classe, em que despossuídos não têm garantido o direito à reivindicação de igualdade de oportunidades.

Um dos sintomas da ameaça fascista são “os esforços oficiais para reduzir o poder do trabalho organizado [...] e as tendências para a redução da ajuda social.” (idem, p. 42, *tradução*

nossa). Para atender aos interesses capitalistas, a burguesia branca se omite diante da segregação racial e do terror a fim de evitar que negros e a classe trabalhadora se organizem em resistências eficientes. Dessa forma, Davis (2012), em *The meaning of freedom*, conclui que a estrutura racista da prisão também pode ser responsabilizada pela conservação do racismo no que chamamos de mundo livre, em que nos encorajam a adotarmos posturas daltônicas em narrativas de uma suposta igualdade racial.

A instituição prisão foi uma alternativa eficaz para substituir a escravidão. Com leis que parecem se aplicar apenas às pessoas de cor, uma quantidade chocante de pessoas pretas e pardas são destinadas diariamente às prisões, sem causar espanto algum na sociedade. No Brasil, ao final da escravização de corpos negros, como afirma Juliana Borges (2019, p. 83), exerceu-se uma ofensiva aos “vadios”. Delineando-se, nesse momento, o que era crime e quem seria o criminoso. O preto. Havia Decretos que determinavam detenção para “vagabundos”, “vadios”, “capoeiras” e negava fiança aos “vagabundos sem domicílio”.

Juliana Borges observa que o povo negro teve negado seu direito a ascender como classe trabalhadora, devido à imigração e à transição de mão de obra. As mulheres pretas tornaram-se lavadeiras, empregadas domésticas, em um contexto permanente de superexploração. Já os homens pretos foram enquadrados nas leis criminalizadoras. Criminalizar a vagabundagem – ou vadiagem, o sujeito desempregado –, é, portanto, deixar aberta uma janela gigantesca para todo tipo de criminalização. “Se a discriminação explícita saía do campo das leis, essa manutenção de controle, vigilância e repressão estava resguardada no sistema penal pela prática policial.” (ibidem, p. 84). Esse período foi um marco da criminologia brasileira, em que a racialização operava sob forte repressão da instituição polícia.

Borges ainda afirma que, com o passar do tempo, a miscigenação, a criação do mito da democracia racial e a criminalização foram se modificando e assumindo características de uma criminalização da pobreza, numa tentativa de limpar o elemento racial como pilar das desigualdades no país. Em seguida, uma série de medidas foram tomadas para elevar o tempo das condenações; discussões sobre crimes hediondos foram realizadas a fim de dificultar a progressão das penas. Como resultado, a criminalização conduziu a um forte cenário de aprisionamentos e extermínios. A “Política de Drogas” teve uma grande importância neste contexto.

A sociedade é compelida a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que assegurarão segurança para seus indivíduos. Mas, na verdade, trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir. A realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta a insegurança, e aprofunda vigilância e repressão. (BORGES, 2019, p. 86)

A polícia não inspira confiança à população negra, sobretudo às periféricas. É um braço armado do Estado que representa a repressão como meio de garantir a manutenção das desigualdades ancoradas em hierarquias raciais. Borges ressalta que a falta de amparo, de acesso a advogados ou defensores públicos com tempo e qualidade de tempo de atendimento desses réus são demonstrações das desigualdades baseadas na cor da pele, evidenciando a insegurança sobre a garantia de direitos.

Com auxílio da interferência da mídia, de filmes, de séries, de programas de TV, literatura, jornais a imagem do preto é inevitavelmente associada à criminalidade. O Estado articula um planejamento impecável que justifique o aprisionamento de uma boa parcela da população sem que, ao menos, provoque questionamento da sociedade. Ao contrário, recebe apoio. Curiosamente, como afirma a Borges (idem), há uma desproporção na definição das penas entre negros e brancos que cometeram o mesmo crime. Uma maioria negra dos acusados é direcionada às varas criminais, enquanto nos juizados especiais, que analisam casos menos graves, a maioria dos acusados é branca. Nas varas criminais é quase inevitável o aprisionamento. Já nos juizados especiais, geralmente, é feito o encaminhamento para penas alternativas.

O projeto Guerra às Drogas torna as comunidades racializadas alvo de fiscalização policial e inequivocamente pessoas são direcionadas às prisões e penitenciárias. O que antes era considerada “uma questão privada, de saúde pública, foi reformulado, a partir de uma retórica política e de imagens midiáticas, como uma ameaça grave à ordem nacional” (ALEXANDER, 2017, p. 166). Agora é uma questão de polícia. As comunidades, os guetos, antes assistidos pela política da “guerra contra a pobreza” passam a ser alvos da política antidrogas. Estranhamente, não é observada a mesma “atenção” em comunidades brancas de elite. Ora, é muito mais certo estabelecer guerra contra um grupo de indivíduos cujas vidas são precarizadas desde o nascimento, sem privilégios financeiros e/ou políticos, do que criar animosidades contra sujeitos protegidos politicamente e favorecidos pelo capitalismo.

Alexander (idem) afirma que na imaginação pública está solidificada a representação do criminoso de drogas negro. A mídia satura a chamada para a “guerra” com imagens de pessoas de cor associadas a crime de drogas, deixando, assim, poucas dúvidas sobre quem é o inimigo na Guerra às Drogas e qual a sua aparência. Grosso modo, o ambiente para o encarceramento em massa de não brancos torna-se mais que favorável. Dito anteriormente, grandes corporações, desde empresas de construção civil, passando pelas que fornecem

tecnologia até empresas de fornecimento de alimentos, possuem interesses em construções de prisões e penitenciárias de segurança máxima e supermáxima.

O empreendimento do complexo industrial-prisional gera empregos, por exemplo, para policiais e carcereiros; reduz significativamente gastos com produção de mercadorias para diversas indústrias que utilizam a mão de obra prisional a custos irrisórios; favorece a indústria militar que também utiliza a mão de obra prisional para produção de armamentos. Segundo Alexander (2017), até empresas de telefonia são favorecidas, pois cobram, das famílias dos presos, taxas altíssimas para realizarem ligações de dentro das penitenciárias e presídios. A estrutura democrática capitalista, utilizando-se de um sistema judiciário que defende, em teoria, igualdade de direitos, cria condições de possibilidades para que a branquitude se beneficie em detrimento da supressão de liberdades e direitos de pessoas de cor.

Em um sistema judiciário que se diz neutro e que, em tese, analisa o contexto criminal e não a cor de quem cometeu o delito, existem certas palavras cifradas que permitem nunca dizer “raça”, mas ainda assim, todos compreendem o que se quer dizer. “Crime” é uma delas. “Então, quando falamos a respeito de aprisionar mais e mais pessoas, na verdade nós estamos falando de aprisionar mais e mais homens negros.” (SZYKOWNY, 1994, p. 9-19, *apud* ALEXANDER, 2017, p. 167). É desnecessário falar de raça, porque o signo “crime” tem como seu significante “raça”. Dessa forma, como afirma Michelle Alexander (*idem*), quase ninguém imagina que criminosos de drogas possam ser qualquer coisa que não negros. E as elites políticas e da mídia construíram o consenso público de que os crimes de drogas são coisas de pretos e pardos. O “criminoso negro” se transforma em principal mira da polícia e dos tribunais, a partir do momento em que crime, principalmente crime de drogas, e negritude estão interligados no imaginário público.

2.1.1 Leis escravistas

Angela Davis (2016a) afirma, em *If they come in the morning*, que após a Guerra Civil, os Códigos Negros, que sucederam os antigos códigos escravos, tornou legal o trabalho dos escravizados. Proibia, entretanto, relações sociais entre negros e brancos. Os empregadores brancos tinham um excessivo grau de controle sobre a vida privada dos trabalhadores negros. Codificando, de certa forma, o racismo e o terror. Os ex-escravizados, apesar de libertos, praticamente não tinham direitos. Permaneciam oprimidos e subjugados pelos brancos.

Nesse sentido, em *A democracia de abolição*, Davis (2019b) reforça a necessidade de pensar minuciosamente a respeito das maneiras pelas quais a escravidão continua a existir em

instituições contemporâneas. A prisão e a pena de morte são exemplos. Davis propõe analisarmos dando ênfase à instituição prisão não apenas como instrumento de repressão contra ativistas políticos, mas como uma entidade que tem suas bases ancoradas no racismo. Davis acredita existir uma evidente relação entre o complexo industrial-prisional e a permanência de sistemas de punição originárias da escravidão. E ratifica afirmando que “a prisão reproduz formas de racismo baseadas em traços da escravidão que ainda podem ser descobertos dentro do sistema de justiça criminal contemporâneo.” (idem, p. 34). O racismo é o elo de ligação entre escravidão e pena de morte.

W. E. B. Du Bois (1998), em *Black reconstruction in America*, relata que desde o final do século XIX, negros eram presos por qualquer motivo e recebiam longas sentenças pelas quais eram obrigados a trabalhar como se fossem escravos ou servos contratados novamente. “Todo o sistema de justiça criminal passou a ser usado como um método de manter os negros no trabalho e intimidá-los” (ibidem, p. 506, *tradução nossa*). Negros eram presos à mínima provocação e recebiam longas sentenças ou multas a que eram obrigados a cumprir. Du Bois afirma ainda que um número absurdo de jovens eram considerados vagabundos. Essa era a desculpa para aprisionamento e linchamentos. Já as mulheres negras eram presas legítimas para os homens brancos e para elas não havia proteção alguma. Todos os instrumentos de controle de grupo – polícia, tribunais, governo – estavam nas mãos dos brancos, nada, nenhum poder ou direito foi deixado nas mãos dos negros. Se um branco fosse agredido por um branco ou um negro, a polícia agia imediatamente; se um negro fosse agredido por um branco, a polícia certamente prenderia a vítima, ao invés do agressor; se um negro fosse agredido por um negro, não havia tipo algum de reparação ou proteção.

Analisando criteriosamente, Davis (2019b, p. 35) observa que a escravidão “tornou-se um receptáculo para todas aquelas formas de punição que, com o desenvolvimento da democracia, passaram a ser consideradas bárbaras”. A pena de morte, no lugar de ser abolida, foi acolhida na lei escrava. Os brancos não mais seriam ameaçados de morte por boa parte dos crimes. Mas os escravos, sim. Ainda seriam sujeitados a todo tipo de barbárie. Davis afirma que o fim da escravidão desracializou essa forma de castigo. Todavia, a pena capital insiste em ser aplicada desproporcionalmente em corpos negros.

Davis argumenta que não há necessariamente correlação entre crime e prisão. Alerta para o senso comum de que crime gera castigo. Convoca, então, a pensarmos a possibilidade de que a punição ou castigo pode ser consequência de outras ações, não obrigatoriamente resultado de uma ação criminosa. A questão colocada não é definir se quem está preso cometeu

ou não algum crime, mas compreender que a punição é, certamente, resultado de uma vigilância. Uma vigilância que age pelos preceitos da raça e da classe. Uma fiscalização que atua sobre o quem e o onde.

2.1.2 Vigilância e punição

Nas comunidades negras, onde quer que estejam localizadas, existe um lembrete sempre presente de que nosso universo deve permanecer estável em sua miséria, pobreza, brutalidade. De Birmingham a Harlem, a Watts, guetos negros são ocupados, patrulhados e frequentemente atacados por grandes destacamentos da polícia. A polícia, cuidadora doméstica de violência, é o emissário do opressor, encarregados da tarefa de nos conter dentro dos limites de nossa opressão. (DAVIS, 2016a, p. 39, *tradução nossa*).

A função da polícia, para Angela Davis, deveria ser proteger e servir o povo. No entanto este é o disfarce mais grotesco de proteger e preservar os interesses das classes dominantes. Leia-se brancas. Às pessoas de cor, apenas a injustiça é ofertada, bem como, intimidação, persuasão através da violência. As prisões são baseadas em caprichos desumanos. Utilizam armas para matarem seres humanos muitas vezes sem motivo algum. “A proteção para traficantes de drogas, e exploradores do estilo da máfia, apoio aos elementos ideológicos mais reacionários da comunidade negra (especialmente aqueles que clamam por mais polícia), estão entre as muitas funções de forças da lei e da ordem.” (DAVIS, 2016a, p. 39, *tradução nossa*). Cercam as comunidades negras com um escudo de violência, impondo a agressão para dentro dos seus limites. É criado, então, um círculo vicioso em que a pobreza, a polícia, os tribunais e a prisão estão ligados. Este parece ser um elemento integral da existência dos guetos.

Foi necessário, conforme afirmação de Michelle Alexander (2017), fazer algumas escolhas estratégicas sobre quem direcionar a mira e quais táticas deveriam ser usadas: “os órgãos precisaram perguntar a si mesmos: se nós vamos participar dessa guerra, onde ela deve ser travada e quem deve ser feito prisioneiro?” (ibidem, p. 166). Inicialmente, a declaração da Guerra às Drogas não foi criada por policiais e promotores. Entretanto, os incentivos financeiros para promover a guerra eram por demais atrativos para serem desconsiderados.

Desde o início, a Guerra às Drogas poderia ter sido travada principalmente em subúrbios predominantemente brancos ou em *campi* universitários. As equipes da Swat poderiam ter saltado de rapel de helicópteros em ricos condomínios fechados e invadido casas de jogadores de lacrosse de ensino médio conhecidos por sediar festas com cocaína e ecstasy depois das partidas. [...]. Tudo isso poderia ter acontecido como uma rotina nas comunidades brancas, mas não aconteceu. (idem, p. 190).

Não seria inteligente a polícia procurar drogas em condomínios de luxo. Seria um suicídio político. Fazer buscas nas “comunidades” rendem mais notícias em locais de pretos e pardos pobres. A ideia é concentrar as prisões em massa em áreas urbanas empobrecidas. Dessa forma, dificilmente haverá uma reação política, não importando as dimensões dos métodos

agressivos e militares. Segundo Alexander, dólares federais continuarão a transbordar nos cofres do departamento de polícia dos EUA, enquanto o número de prisões por drogas se mantiver alto ou em crescimento. “É muito mais fácil ir para, por assim dizer, a ‘comunidade’ e lá escolher alguém do que investir seus recursos em uma operação secreta em um grupo onde provavelmente há pessoas politicamente poderosas.” (LU, 2007, p. 192, *apud* ALEXANDER, 2017, p. 191). Se compararmos ao Brasil, percebemos que não há muitas diferenças. A maneira como a polícia se comporta diante de comunidades brancas e negras é inversamente proporcional. O respeito e a tolerância deferidos por policiais em bairros de elite, habitados por não negros é surpreendente, em oposição ao observado em abordagens policiais nos guetos e favelas, onde todas e todos estão sempre sob suspeição.

Se fizermos um comparativo, tomando como exemplo as *raves* e os bailes *funks*, fica evidente os diferentes tratamentos entre os grupos e sobre quem deve ser ou não detido. As *raves* são festas que costumam ter um público seletivo. São eventos em que a maior parte dos frequentadores são jovens de elite e, geralmente, de tez pouco pigmentada. Os bailes *funks*, no entanto, são festas de baixo custo, realizadas nas favelas, frequentadas, em sua maioria, por moradores negros e de periferia. Corriqueiramente somos informados sobre jovens, apreendidos pela polícia, portando e/ou consumindo drogas nos bailes da periferia. Curiosamente, não se tem notícias de apreensões feitas nas festas frequentadas pelos meninos dos condomínios de luxo.

A segregação da população negra pobre facilitou a fiscalização. Restritos em guetos, cujo poder político é ausente, comunidades pretas tornaram-se alvos fáceis e convenientes. “[...] os guetos racialmente segregados foram criados de propósito por uma política federal, e não por forças impessoais do mercado ou escolhas privadas sobre onde morar” (MASSEY e DENTON, 1993, p. 2, *apud* ALEXANDER, 2017, p. 191). Esse longo isolamento racial das pessoas pobres em comunidades, guetos ou favelas, deixou-as vulneráveis na Guerra às Drogas. A opressão e violência vivenciada nesses locais não afetam, segundo Alexander (2017), os privilegiados além das paredes invisíveis do gueto. Sequer essa violência é observada por quem está do lado de fora “dos muros” da favela. Não poderia ser outro o resultado. A Guerra às Drogas tem sido travada mais intensamente nos locais onde a Guerra à Pobreza foi abandonada.

É poderoso o argumento de, para conter a violência urbana, deve-se travar uma Guerra às Drogas. A população assente a necessidade da fiscalização e ações mais rigorosas nas comunidades pobres, pretas, periféricas. Diariamente consumimos imagens de pessoas pretas sendo detidas por associação às drogas. A mídia, a polícia, os gestores públicos fazem uma

conexão causal entre consumo de drogas e violência. A sociedade interpreta que as periferias são fornecedoras de drogas, assaltos, assassinatos. Como consequência, aceitamos como evento natural aquilo que é nada além de uma guerra declarada contra um tipo específico de indivíduo.

2.1.3 O tratamento da polícia e da justiça

Angela Davis (2019b) analisa a luta por direitos civis como constituição de condições de possibilidades para pessoas antes excluídas do governo, das corporações, da educação, da moradia. Isso, porém, não é o suficiente para eliminar o racismo estabelecido. Se o movimento dos direitos civis abriu espaço para novos questionamentos, não devemos nos iludir, supondo que negros ocupando cargos no governo significa progresso para toda a comunidade. A possibilidade de a liberdade ser estendida às grandes massas não reside no ato de criar oportunidades iguais para participar da estrutura da opressão e, sim, em “identificar e dismantelar aquelas estruturas nas quais o racismo continua a ser firmado” (DAVIS, 2019b, p. 27).

Nem sempre é fácil identificar racismos contemporâneos. Costuma ser ainda mais problemático quando não há relação direta com leis e atitudes racistas, mas que impactam na vida de pessoas que desejam ingressar em instituições e comunidades que são carregadas de exclusão racial. Davis aponta para a necessidade de uma nova política. Não mais uma política em favor dos direitos civis brancos, mas que trate das estruturas que determinam, pela cor da pele, quem pode ter oportunidade de viver dignamente. Não é sobre uma pessoa negra sair da periferia e conseguir, através de uma rede de relacionamentos (família, amigos, comunidade) ascensão socioeconômica e depois dizer, “a favela venceu!”. É sobre todos os guetos e periferias terem as mesmas oportunidades para deixarem a condição de exclusão cultural, econômica, social e política que resultam em “uberização” da mão de obra, desemprego, fome, prisão. Não. A favela ainda não venceu.

Para Davis (2016a) não devemos prescindir de uma análise sobre o tratamento e perseguição sofridas pelos aprisionados. Não é muito difícil perseguir uma pessoa cuja vida já é dominada por uma rede de mecanismos autoritários. “Isso é especialmente facilitado pelas políticas de sentença indeterminada de muitos estados, pois os presos politicamente conscientes incorrerão em sentenças excessivamente longas sobre sua condenação original.” (ibidem, p. 38, *tradução nossa*). Se conhecimento é poder, o sistema judiciário não tem a menor intensão de deixar fora da cadeia pessoas com lucidez suficiente para lutar contra o regime arbitrário e

racista. Eles são os “agitadores”. E a prisão é a morte política. Quanto mais tempo esses sujeitos estiverem encarcerados, menos seus ideais serão lembrados.

Todavia, a linguagem exerce um papel importante, em que as denominações enquadram os detentos. Segundo Davis, a afirmação é que nos Estados Unidos não existem prisioneiros, são presos; não há prisioneiros políticos, são terroristas, cuja representação no cenário internacional é de “agressão comunista criminosa” e são aqueles que “perpetram a violência criminosa”. Como disse George Jackson⁵ (1970, p. 29 *apud* DAVIS, 2016a, p. 51, *tradução nossa*): “Os livros sobre criminologia gostam de avançar a ideia de que os prisioneiros são mentalmente defeituosos”. Consequentemente, o que se supõe entre os cientistas sociais e comportamentais é que a ordem social basilar é estável e justa. Essa premissa, portanto, reconhece o prisioneiro como um sujeito moralmente depravado. “Temos um método completamente circular de raciocínio. É um sistema de circuito fechado do qual não há uma fuga aparente” (DAVIS, 2016a, p. 52, *tradução nossa*). Assim, o aprisionado, confinado e isolado “adequadamente” pode ser tratado por doenças emocionais e psicológicas que supõe sofrer pelo simples fato de ser um prisioneiro, cuja mente e moralidade são desconexas entre si.

Invertem-se os papéis. A fonte da criminalidade, que deveria ser social é, então, considerada psicológica. A solução é óbvia. Seres humanos em isolamento, submetidos em seguida a tratamentos psíquicos. Davis afirma que essa é a justificativa para termos penitenciárias ao invés de prisões; e detentos (como em qualquer asilo para os loucos e alucinados) no lugar de prisioneiros. Contribuindo com a falácia do preso moralmente depravado e insano, um psicólogo clínico e diretor assistente da Penitenciária de San Quentin⁶, em uma entrevista, afirma que

[...] os prisioneiros sofrem de ‘crescimento emocional retardado’. E que o primeiro objetivo da prisão é isolar pessoas que, em geral, a comunidade não quer. O objetivo é o confinamento seguro. Em segundo lugar vem um trabalho de limpeza razoavelmente bom, o antigo conceito de tratamento humanitário. (MITFORD, 1971, *apud* DAVIS, 2016a, p. 52, *tradução nossa*).

Limpar as ruas da cidade, deixando-as cada vez mais embranquecida, é o projeto. A televisão, abarrotada de dramas ficcionais sobre a polícia, executa bem o papel de disseminar a ideia de vigilância e punição. Michelle Alexander (2017) afirma que em noticiários policiais, essas ficções se concentram em histórias individuais de crime, vitimização e punição. “Um

⁵ Um dos “Irmãos Soledad” envolvidos no incidente que culminou com Angela Davis sendo acusada, perseguida e presa por conspiração, sequestro e assassinato.

⁶ San Quentin é a mais antiga prisão do estado da Califórnia e possui o maior corredor da morte para sentenciados do sexo masculino. Em 1996 a câmara de gás foi adaptada para execuções com injeção letal. É a única penitenciária da Califórnia a executar pena de morte.

policial luta contra seus próprios demônios enquanto tenta heroicamente resolver um crime horrível. Ele finalmente consegue uma vitória pessoal e moral ao encontrar o cara mau e jogá-lo na cadeia” (ibidem, p. 109). Uma imagem que sustenta a narrativa de caçar criminosos perigosos e puni-los a fim de deixar nossas vidas e nossos lares a salvo. Para Alexander, equipara-se, atualmente, aos velhos filmes que mostravam escravos felizes, em que o brilho da ficção se estabelece sobre um atroz sistema de opressão e controle de raças.

Fica evidente um projeto higienista, determinando pela cor da pele quais seres humanos que devem ser encaminhados às penitenciárias. Depois, tratá-los como *infans*, desprovidos de linguagem e de *logos*, deixando-os confinados e esquecidos por maior tempo possível. Aguardando julgamento e sentença por períodos intermináveis. Contando com o instrumento jurídico que é mais um complicador para a vida do réu.

Durante o século XVI, além das provas testemunhais e da análise de fatos, havia outro meios para obter a confissão do acusado. Um deles era a tortura. Mesmo com o fim do suplício, a fim de garantir a confissão do réu, todo tipo de violência era aplicada. A realidade das favelas e guetos de hoje, para Borges (2019), não está tão distante da realidade do século XVI. Violação de direitos humanos praticadas pelo braço armado do Estado, presentes em denúncias e ações contra a polícia, dão mostras de que os métodos torpes para aquisição de confissão ainda perduram.

Não é possível afirmar que a tortura está diretamente ligada ao sistema judiciário. Geralmente ocorrida em ambiente residencial ou em locais de retenção, onde a possibilidade de questionamento é mínima, a tortura é mantida como prática contínua do aparato de vigilância e repressão. O questionamento que surge é sobre como fugir, resistir e desviar de todo esse maquinário disposto a manter pessoas pretas sujeitadas à toda sorte de opressão e violência oriundas das autoridades. Davis (2016a) relata que Marcus Garvey, na segunda metade do século XX, tentou uma solução que lhe pareceu possível.

[...] Marcus Garvey, liderou um movimento em massa proclamando a Declaração de Direitos, determinando que os negros não deveriam hesitar em desobedecer a todas as leis discriminatórias. Além disso, a Declaração anunciou que eles deveriam utilizar todos os meios disponíveis, legais ou ilegais, para se defenderem do terror legalizado, bem como da violência ku klux klan. Durante a era da intensa atividade em torno das questões de direitos civis, a desobediência sistemática das leis opressivas foi uma tática primária (ibidem, p. 29, *tradução nossa*).

Marcus Garvey foi um editor, escritor, ativista e político jamaicano que, ao perceber que a supremacia branca não pretendia a união entre pretos e brancos, sugeriu que os negros usassem das mesmas táticas utilizadas pelo supremacistas. Fundou a Associação Universal para o Progresso Negro, que ficou conhecida como movimento “Volta para a África”, cujos

principais objetivos era protestar contra o preconceito e a perda dos valores africanos; estabelecer instituições de ensino para negros, onde ensinasse a cultura africana; o desenvolvimento da África, livrando-a do domínio colonial e transformá-la numa potência; auxiliar as pessoas vulneráveis em todo o mundo.

O bem-estar coletivo e a sobrevivência de um povo devem ser postos como premissas necessárias. Para Davis, há uma diferença distinta e qualitativa entre infringir uma lei por interesse individual e por interesse coletivo, como objetivo de um bem para uma classe ou um povo, submetido a opressão direta ou indireta dessa lei. “No primeiro caso pode ser chamado de criminoso (embora em muitos casos ele seja uma vítima), mas o segundo, como reformista ou revolucionário, está interessado em uma mudança social universal. Capturado, ele ou ela é um prisioneiro político” (ibidem, p. 30, *tradução nossa*). Em todo modo, como afirma Davis, o preso político violou a lei não escrita que proíbe distúrbios e tumultos no *status quo* da exploração e do racismo. Isto é, qualquer pessoa que desejar romper as barreiras das instituições opressivas, independentemente de ter se envolvido ou não em um ato de ilegalidade, será considerada criminosa e deverá ser enterrada em uma masmorra.

Davis mostra a incoerência do sistema. Se negros recorrem à autodefesa, em luta, e essa autodefesa é armada, ela é distorcida em níveis oficiais e torna-se sinônimo de agressão criminosa. Entretanto, quando policiais estão, indubitavelmente, se posicionando em atos de agressão criminosa, oficialmente estão se defendendo através de “agressão justificável” ou “homicídio justificável”. Para Herbert Marcuse (1969), em *An essay on liberation*, a linguagem utilizada pela Lei e pela Ordem são legitimadas pelos tribunais e pela polícia, não é apenas a voz, mas também a ação de extermínio. Essa linguagem, além de definir e condenar o inimigo, também o cria, mas não como ele é de fato, e sim como sua imagem deve ser mostrada a fim de executar sua função para a instituição.

2.2 Complexo Industrial Prisional

Em *Estarão as prisões obsoletas?*, Angela Davis (2018b) faz um estudo sobre o sistema carcerário nos Estados Unidos e analisa os motivos pelos quais boa parte da população carcerária é composta por pessoas negras, pardas, latinas e verifica os interesses capitalistas que se apoiam no racismo para obter lucros através da alienação de liberdade de pessoas de cor. Segundo Davis, o termo “complexo industrial-prisional” foi introduzido por ativistas como contestação a ideia de que o aumento da criminalidade era o principal motivo para o crescimento das populações carcerárias. O mito do aumento da criminalidade torna-se uma justificativa

plausível para que a população aceitasse o encarceramento em massa sem contestação alguma. A verdade, porém, consiste em que uma ideologia racista e uma busca sem limites por lucros são os reais motivos para o encarceramento desenfreado.

Para Davis, é estratégico o uso da expressão “complexo industrial-prisional”, pois reverbera diretamente no termo “complexo industrial-militar”. Os dois complexos possuem uma relação simbiótica, em que se apoiam e se autopromovem mutuamente, a exemplo da transferência de tecnologias militares para a indústria de aplicação da lei. As semelhanças são elementares. A lucratividade fundamental de ambos reside na produção de meios de danificar, oprimir, mutilar, matar seres humanos. Os ganhos financeiros são gerados a partir de processos de destruição social. Promover sofrimento e devastação nas comunidades pobres, racializadas e oprimidas é o que concebe vantagens para corporações, autoridades eleitas e agentes do governo. Os recursos públicos consumidos poderiam ser empregados em programas sociais na educação, habitação, assistência à infância, lazer.

Inúmeras corporações, desde indústrias de manufatura às de serviços, miram a indústria da punição como um grande negócio. Empresas que produzem todo tipo de bens estão diretamente envolvidas com o negócio da punição,

[...] de edifícios a dispositivos eletrônicos e produtos de higiene — e fornecem todo tipo de serviço — de refeições a terapias e assistência médica — [...]. Ou seja, empresas que poderíamos presumir que estivessem muito distantes do trabalho de punição estatal desenvolveram importantes interesses na perpetuação de um sistema prisional cuja obsolescência histórica torna-se, portanto, muito mais difícil de reconhecer. (ibidem, p. 96).

Os presídios são identificados por seu potencial de consumidores e mão de obra barata. Se de um lado existem empresas que lucram com fornecimento de materiais e serviços para os presídios, de outro lado, houve os casos em que as pessoas privadas de liberdade eram usadas para experimentos. Atualmente o trabalho prisional é usado na confecção de matérias primas e insumos para diversas indústrias e mercados.

Durante muito tempo, corpos aprisionados “serviram de valiosos sujeitos na pesquisa médica, posicionando assim a prisão como um elo importante entre universidades e empresas” (idem, p. 96). No período pós Segunda Guerra Mundial, experimentos médicos foram realizados e contribuíram com o desenvolvimento da indústria médica. O programa de experimentos em humanos foi proibido, porque alguns tinham causado grandes males para os prisioneiros e não puderam ser comercializados. Segundo Davis (2018b), Johnson & Johnson, *Ortho Pharmaceutical* e *Down Chemical* são algumas das empresa que lucraram com as cobaias do sistema carcerário.

Para as empresas privadas, a mão de obra prisional é um pote de ouro. Sem greves. Sem organização sindical. Sem plano de saúde, seguro-desemprego ou indenização em caso de acidente. Sem barreiras linguísticas, como em países estrangeiros. Novas prisões-leviatã estão sendo construídas nos milhares de hectares sinistros de fábricas do lado de dentro dos muros. Os prisioneiros fazem processamento de dados

[...], fazem reservas por telefone [...], criam porcos, removem esterco, fabricam placas de circuito, limusines, colchões d'água [...], tudo por uma fração do custo do "trabalho livre". (EVANS, GOLDBERG, 1997, *apud* DAVIS, 2018b, p. 91).

O documentário *A 13ª emenda* (DUVERNAY, 2016) apresenta uma rede de empresas que utilizam mão de obra prisional. O labor dos presos se assemelha ao trabalho escravo, em que as horas trabalhadas alcançam valores irrisórios. São mercadorias que servem de insumos ou matérias primas para indústrias de calçados, de confecções, de tecnologia, bélica. O sistema de trabalho prisional é beneficiado pela vulnerabilidade das pessoas encarceradas. É muito rentável, pois sem sindicatos, sem ser considerado empregado pelo sistema prisional, o aprisionado não pode fazer greve, não falta ao trabalho, não tem qualquer direito trabalhista e não podem se negar a trabalhar para não sofrer sanções. Como afirma Davis (2018b), é uma economia movida por uma busca desenfreada por lucros, pouco importando qual será o custo humano. O complexo industrial-prisional, assim, está relacionado às estruturas e ideologias econômicas e políticas.

Dito amiúde, a indústria do encarceramento tem como objetivo ganhos de capitais para grandes empresas. O complexo industrial-prisional é sustentado pela racialização das populações carcerárias. E, segundo Davis, essa verdade não diz respeito apenas aos EUA. Acontece também na Europa, América do Sul, Austrália. As críticas ao complexo industrial-prisional estão diretamente ligadas à persistência do racismo. Por esse motivo, Davis (2019b) chama atenção aos movimentos de combate ao racismo que não dão a devida atenção às políticas de encarceramento. É contraproducente pensar em um sem o outro. Porque o sistema de prisões em expansão em todo o mundo depende de estruturas racistas.

Como informado anteriormente, vivenciamos uma democracia capitalista e, como tal, sobrevive da opressão e supressão de direitos e liberdades de pessoas, em sua maioria, racializadas. O sistema penitenciário, atendendo aos preceitos democráticos capitalistas, direciona pessoas pobres, negras, pardas, latinas, indígenas aos presídios. Deixando cada vez mais difícil e limitada a capacidade de sobrevivência das pessoas pobres pela constante ameaça das prisões.

Proteger as “pessoas de bem” contra assassinos, estupradores, ladrões e traficantes de drogas é a justificativa para conduzir, em maior número, pessoas às prisões e construir

presídios, penitenciárias de segurança máxima e supermáxima. A mídia tem um papel fundamental na disseminação dessas ideias. Existem canais de notícia que parecem exibir unicamente programas de pessoas sendo detidas. Embora tenha havido um decréscimo nas taxas de homicídio nos EUA, nas principais redes de televisão, as histórias de homicídios aumentaram espetacularmente. E, mesmo com diminuição das taxas de criminalidade, as populações carcerárias continuaram a crescer.

Segundo Davis (2018b), a taxa de encarceramento de prisioneiros negros continua a aumentar. Tanto faz se a matéria-prima humana é usada como mão de obra ou para consumir bens fornecidos por um número crescente de corporações diretamente envolvidas no complexo industrial-prisional. Os corpos negros são considerados dispensáveis no “mundo livre”, mas são encarados como uma importante fonte de lucro no sistema prisional.

O documentário dirigido por Ava DuVernay (2016) mostra o crescimento desenfreado, durante a década de 1980, de prisões privatizadas nos Estados Unidos. Em arranjos capitalistas, o Governo paga às empresas privadas uma taxa por cada preso. Em outras palavras, essas empresas têm interesse em manter pessoas detentas o maior tempo possível. E manter suas instalações cheias. No Brasil, seguindo um padrão semelhante aos EUA, ou seja, manter o maior número de pessoas encarceradas pelo máximo tempo possível, iniciou, em 1999, o processo de privatização de penitenciárias. “A penitenciária de Guarapuava, localizada no estado do Paraná, foi a pioneira, quando se trata de privatização de penitenciárias brasileiras.” (ALVES, 2015, p. 252). Esse é um movimento que, para Davis (2018b), está se tornando rapidamente o principal modo de organização punitiva em vários países. E empresas têm se tornado grandes corporações do sistema penitenciário mundial.

2.2.1 Democracia e Tortura

Em *Democracia da Abolição*, livro publicado em 2005, Angela Davis (2018b) analisa a normalização das torturas ocorridas no interior das prisões. A convicção de que a democracia é a quintessência norte-americana é o que, para Davis, tem limitado o debate público sobre tortura. O argumento torna válida qualquer estratégia que intencione proteger ou defender a democracia estadunidense. Essa democracia, porém, assume um formato capitalista, cuja moralidade assume um caráter maleável. Em outras palavras, a depender de quais interesses vai atender, o fim pode justificar os meios. A tortura é moralmente inaceitável. Entretanto, algumas formas de violência são toleráveis sob a égide de manutenção da democracia capitalista.

Em última análise, essas posições morais contra a tortura não têm o poder de desafiar a exceção norte-americana. Essa cisão não questionada entre a oposição moral a práticas particulares e o que é considerado imperativo para salvar a nação possibilitou

uma torrente de debates ofuscantes sobre o terrorismo, por um lado, e a prática de tortura, por outro. (ibidem, p.74).

Não há dúvidas de que a tortura deve ser recusada sob quaisquer aspectos. E Davis (2019b) ressalta a importância de atentarmos para atos específicos de violências transformadas em ações toleráveis, quando a defesa da democracia é utilizada como medida de julgamento de toda conduta política. Especialmente, quando o suplício é impingido “a seres humanos marcados como racial e culturalmente inferiores” (DAVIS, 2019b, p. 73), em que não são provocados debates mais profundos, prescindindo danos provocados aos sujeitos.

Quando abordamos temas como prisões ou encarceramento penal, inevitavelmente vêm à mente questões sobre preconceitos, classismo e, sobretudo, racismo. Fiscalização, violação de direitos, métodos coercitivos são exercícios de torturas aplicadas em pessoas cujas vidas já são fragilizadas. Davis propõe analisar com desconfiança discursos que suscitam que executores de torturas são mais prejudicados do que as próprias vítimas. “Precisamos questionar nossa capacidade em imaginar as vítimas como seres humanos” (idem, p. 75). Davis busca refletir no sentido de que, apesar dos questionamentos surgidos quando foram reveladas imagens sobre práticas carcerárias e torturas impingidas aos presos em Guantánamo e Abu Ghraib, em nenhum momento houve comoção em relação àquelas pessoas que sofreram essas violências. Posicionamentos que residem na moral que sustenta o mesmo racismo que permitiu a tortura. Ou seja, segundo Davis, a resistência à tortura não está diretamente relacionada à solidariedade às vítimas.

É essencial ter extremo cuidado com a ideia que se pretende passar de que a tortura pode ser reformulada, não considerando o impacto causado ao ser humano, em sua mente e em seu corpo. Segundo Foucault (2014), o corpo supliciado, esquartejado, amputado, exposto vivo ou morto em praça pública desapareceu, entretanto, as tecnologias de suplícios corporais foram atualizadas e restritas ao interior das prisões. Não mais um espetáculo de selvageria em que os espectadores queriam assistir, mas não desejavam ser os principais atores. Agora, sem plateia, para Foucault, há uma “mecânica de poder” que define o domínio sobre o corpo do outro. Tornando-o submisso e docilizado.

Dessa forma, Davis (2019b) questiona: como pode o significado de tortura mudar de acordo com seus alvos? É evidente a importância fundamental dos direitos humanos. No entanto, durante os debates desencadeados pela divulgação das fotos de Abu Ghraib, foi prescindida e negligenciada a necessidade de desenvolver uma análise do racismo. Podemos, então, imaginar que o público foi influenciado, pela forma como as imagens lhes foram apresentadas, para que chamassem mais atenção à tortura em si do que aos torturados.

Em *Quadros de guerra*, Judith Butler (2019) afirma que os jornalistas se comprometeram em transmitir imagens pelas perspectivas estabelecidas pelas autoridades militares e governamentais dos Estados Unidos. Isso é, os repórteres concordaram em não fazer das imagens um tópico a ser relatado e discutido. Assumiram o compromisso de que “seu olhar permanecesse restrito aos parâmetros estabelecidos para a ação designada” (ibidem, p. 101), colocando, dessa forma, os aprisionados em um enquadramento. Significa dizer que, pela perspectiva de Butler, essa é a maneira pela qual somos programados para reagir de um dado modo à dor alheia. Como nossas críticas são formuladas e como articulamos nossas análises políticas dentro de um campo de realidade já estabelecido. Se os repórteres limitam o que vemos antecipadamente, eles decidem quais elementos entrarão no campo da percepção, regulando, assim, maneiras de interpretação através dos enquadramentos. Para Butler, o ângulo da câmera, a pose dos sujeitos, tudo influencia na perspectiva e na validação de um ponto de vista que estão sendo fabricados no momento da fotografia.

Davis (2019b) afirma que as imagens de tortura de Abu Ghraib apresentadas à população criou uma estrutura interpretativa que provocou incredulidade e depois uma sensação de trauma nacional, impedindo a solidariedade com as vítimas. Aquelas pessoas representavam um anátema contra a democracia, objetificados e merecedores de tortura.

Corpos nus empilhados numa pirâmide; corpos compelidos a simular atos sexuais; cabeças encapuzadas — quem são todas essas pessoas? Podemos imaginá-las como trabalhadores, artistas, educadores, pais, filhos? Podemos nos imaginar no lugar delas? Não acho que fomos encorajados a pensar nas fotos dessa maneira. Num certo sentido, as reações públicas às fotos de Abu Ghraib tendiam a recapitular as suposições da hegemonia dos Estados Unidos que transformaram o povo do Iraque — e, obviamente, Saddam Hussein como o habitante quintessencial daquele país — em materializações de um inimigo ideológico. (ibidem, p. 76)

É possível vincular as torturas realizadas contra os povos muçulmanos e as reações históricas aos linchamentos impetrados contra povos negros. São povos racializados, considerados subumanos, cujo sofrimento não provoca uma revolta generalizada. Davis afirma que mesmos as pessoas que eram categoricamente contra os linchamentos tendiam a apagar o negro, vítima da violência, da condição de humanidade.

A tortura é uma ferramenta com objetivo de assujeitamento de corpos utilizada desde a escravidão. Os açoitamentos, os estupros são exemplos dessa prática. O confinamento em solitária, a proibição de banho de sol e até mesmo os castigos físicos são tecnologias aplicadas aos detentos. Podemos, então, estabelecer uma relação entre tortura e complexos industriais-prisionais. A fim de obter remissão de pena, liberdade condicional, livrar-se de castigos físicos, o aprisionado, de maneira geral, submete-se às ordens, ao trabalho prisional, tornando-se uma

mão de obra em potencial, gerando lucratividade para as empresas envolvidas com a rentável indústria prisional.

Davis (2018a) chama atenção ao envolvimento da G4S⁷ no complexo industrial-prisional global. Uma empresa que é proprietária e operadora de prisões privadas em todo o mundo, que sobrevive graças ao aprisionamento de pessoas. As habilidades da G4S estão situadas no campo da segurança. Entretanto, é possível verificar, em seu site, sua relação (de fiscalização) com escolas públicas. Em que há informações, inclusive, que a empresa possui experiência em lidar com questões de abuso sexual e uso de drogas.

As escolas se parecem com presídios; aquelas usam as mesmas tecnologias de detecção que estes e às vezes empregam os mesmos agentes de aplicação da lei. Nos Estados Unidos, algumas escolas primárias são de fato patrulhadas por oficiais portando armas. Na verdade, uma tendência recente entre distritos escolares que não têm condições de pagar empresas de segurança como a G4S tem sido fornecer armas e treinamento de tiro para o corpo docente. (DAVIS, 2018a, p. 61)

Para Davis, A G4S diminui as fronteiras entre escolas públicas e presídios. É estarrecedor a forma como a segurança tomou posse do sistema de educação criando uma relação quase embrionária com o encarceramento. “Esse exemplo mostra ainda que o alcance do complexo industrial-prisional vai muito além da prisão” (ibidem, p. 61). No Brasil, escolas públicas situadas em bairros pobres, cuja maioria é composta de pretas e pretos, tem uma relação enredada com a fiscalização policial. Suas estruturas com muros altos, grades, cadeados são tão semelhantes aos presídios que algumas vezes é necessário esforço para diferenciar o que é presídio e o que é escola.

É imprescindível atentarmos ao insidioso discurso de segurança e combate à violência urbana, em que oculta interesses capitalistas por meio de usurpação da liberdade de minorias étnicas. “O racismo alimenta a manutenção, a reprodução e a expansão do complexo industrial-prisional” (ibidem, p. 63). A maioria da ocupação dos complexos industriais prisionais é composta pelas minorias étnicas, em que mulheres, inclusive *queer* e trans, ocupam cada vez mais esses espaços. São essas minorias que têm a maior chance de serem presas ou detidas.

Davis (2018a) ainda observa que 25% (vinte e cinco por cento) da população carcerária mundial está concentrada nos EUA. Ou seja, oferecem uma força humana para alimentar o complexo industrial prisional em dimensões globais, em estratégias projetadas para ocultar problemas sociais negligenciados desde o período da escravidão, com o objetivo único e exclusivo de obter ganhos financeiros.

⁷ Group 4 Securicor, maior empresa de segurança privada do mundo, com operações em mais de 85 países.

É inegável que o sistema prisional não atende às necessidades a que se propõe. O regime democrático, que é capitalista, utiliza a falácia da “Guerra às Drogas” como “cortina de fumaça”. Sob o argumento de conter a violência social, constrói cada dia mais prisões e penitenciárias e conduz um enorme número de pessoas à privação de liberdade. Corporações faturam valores exorbitantes com a indústria prisional. Em parceria com um sistema judiciário racista reeditam a escravidão. Nesse sentido, urge a necessidade de debates ampliados sobre o abolicionismo penal, possibilitando à sociedade enxergar o que está dito nas entrelinhas da proposta de garantia de segurança dos “homens e mulheres de bem”. Demonstrando que o Estado que combate à violência é o mesmo que a cria. Dessa forma, coletivamente, será possível refletir sobre alternativas abolicionistas.

2.3 Alternativas abolicionistas

Analizando a literatura de Davis percebemos que ela se apresenta como abolicionista penal. Posicionando-se contrária à necessidade de existência de prisões. Em seus diversos textos, fala amiúde da imprescindibilidade de um sistema judiciário que, ao invés de racista e punitivista, seja pautado na reconciliação e na restauração dos indivíduos. Em *Democracia da abolição*, Davis (2019b) não se mostra favorável a um sistema carcerário, cujo princípio seja dar o mesmo tratamento entre pretos e brancos, como símbolo de justiça e igualdade. Afinal, imputar aos brancos os mesmos tratamentos horrendos que os negros vem sofrendo ao longo da história não faz sentido algum, defende a autora.

A escravidão se tornou “um receptáculo para todas as formas de punição que, com o desenvolvimento da democracia, passaram a ser consideradas bárbaras” (ibidem, p. 35). A pena de morte não foi abolida e passou a ser aplicada na lei escrava. À exceção de casos de homicídio, brancos raramente eram ameaçados de morte por crimes cometidos, ao contrário de negros que eram condenados à morte por uma infinidade de diferentes crimes. Em outras palavras, uma forma de punição demasiada não civilizada para ser imposta “aos cidadãos brancos dentro da sociedade democrática” (idem, p. 36). Com o fim da escravidão, o castigo ganhou aparência de não racializada, entretanto, como dito anteriormente, segundo Michelle Alexander (2017), há palavras que tem seus significados subtendidos à raça e à negritude. Crime (raça) e criminoso (preto). Por esse motivo, Davis (2019b, p. 24) propõe refletirmos sobre “a importância de criar solidariedades globais, solidariedades multirraciais atentas às lutas contra a exploração econômica, o racismo, o patriarcado e a homofobia”. Em uma visão marxista, Davis analisa os mecanismos utilizados pelo capitalismo, em que transformam vidas humanas em mercadorias,

nos unindo em um contingente de exploração e consumo. Somos explorados e consumidos ao mesmo tempo. Explorados, porque nossos corpos são mercantilizados, apenas mão de obra geradora de lucros; consumidos, porque em troca de um salário, vendemos parte de nossas vidas aos donos dos bens de produção. Nessa lógica de exploração e consumo, as prisões tornam-se um equipamento certo na garantia de mão de obra de baixo custo, gerando renda aos grandes empresários. Um ciclo vicioso que precisa ser interrompido através de organização e práticas antirracistas, antissexistas, antipatriarcais, antihomofóbicas.

Em *If they come in the morning*, Davis (2016a, p. 42, *tradução nossa*) afirma “que a chave para o triunfo do fascismo é sua vitória ideológica sobre toda a classe trabalhadora”, dessa forma, não podemos prescindir da união e da organização coletiva para defender o direito à liberdade. Reiteradamente Angela Davis nos convoca a pensar sobre os perigos do individualismo que o capitalismo exalta. A fabricação de heróis e heroínas oblitera todos os homens e mulheres que estão lado a lado na luta por direitos à vida digna. Diminui o significado e a potência dos movimentos reduzindo a um único indivíduo. Nesse sentido, a força do grupo se esvai e as conquistas não são alcançadas. A coesão dos movimentos coletivos são mais que necessárias, afinal “nenhuma vítima potencial do terror fascista deve ser sem o conhecimento de que a maior ameaça ao racismo e ao fascismo é a unidade!” (DAVIS, 2016a, p. 43, *tradução nossa*).

Segundo Herbert Marcuse (2015), em *O homem unidimensional*, a sociedade não aceita nenhum comportamento que se oponha a ela, assim sendo, qualquer conceito que a contraria são reduzidos a sem significação alguma, chamados de ilusórios. “A transcendência histórica aparece como transcendência metafísica, algo que a ciência e o pensamento científico não aceitam” (ibidem, p. 52). E, dessa forma, pensam a inexistência de prisões, presídios, penitenciárias como algo utópico. Em *Negations*, Marcuse (1968) afirma que é utópico, porque não pode realizar a verdade dentro da ordem social estabelecida. Mas, essa mesma sociedade que não imagina o mundo sem o aprisionamento de seres humanos não consegue compreender que aquelas e aqueles indivíduos estão vivendo em uma distopia da qual sequer nos interessamos em saber como é possível viver e sobreviver àquelas condições.

Davis (2018b) propõe pensarmos sobre a relação entre expressões históricas de racismo e o desempenho do sistema prisional hoje. Aprofundarmo-nos nos discursos sobre essas interdependências nos possibilitaria enxergar de maneira menos daltônica no tocante à indústria da punição. “Se já estamos convencidos de que o racismo não pode definir o futuro do planeta e se conseguirmos argumentar com sucesso que as prisões são instituições racistas, isso pode

nos levar a encarar com seriedade a perspectiva de declará-las obsoleta.” (ibidem, p. 27). Para Davis, mudanças nas técnicas de abordagem do “crime”, bem como mudanças nas condições sociais e econômicas que levam jovens empobrecidos, sobretudo jovens negros, aos sistemas correcionais e mais tarde às prisões. Devemos levar a sério estratégias de uma justiça reparadora ao invés de completamente punitiva. O desafio é encontrar alternativas para a justiça, em que a prisão não seja a principal âncora.

Como diz os versos da canção *Divino maravilhoso*, “é preciso estar atento e forte, não temos tempo de temer a morte” (Caetano e Gil, 1968). Diariamente, a cada segundo, pretas, pretos, pessoas não brancas estão morrendo nas prisões. Morte física, psicológica, social. Junto a elas morrem também suas famílias. As mulheres pretas das comunidades pobres que sofrem a angústia da perda do companheiro, do filho, do irmão, do sobrinho. A perda para o sistema prisional ou para a bala que perdida sempre encontra um corpo de cor. Não há mais o que esperar. Urge a luta. E a luta só pode ser coletiva.

Capítulo III – Mulheres negras e a liberdade como luta constante

Angela Davis (2017), durante uma conferência na Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), na cidade de Cachoeira, Bahia, em comemoração ao “Julho das Pretas”, disse que “quando uma mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. Dessa forma, não podemos prescindir a discussão sobre a importância da mulher preta nos movimentos sociais por libertação. Mesmo quando não se beneficia diretamente, ela está no apoio por toda e qualquer forma de liberdade. Neste capítulo, analisamos a caminhada da negra por libertação do seu povo; sua luta contra o racismo; luta contra os linchamentos sofridos pelos homens pretos. Abordamos os impactos das prisões e do abandono no corpo negro feminino; dos abusos sexuais; da negligência médica; do racismo; da exploração capitalista. Por fim, observamos como as mulheres cantoras estadunidenses de blues alcançaram independência financeira, libertação sexual, abrindo possibilidades para o que hoje conhecemos como feminismo negro.

3.1 Doentes e cansadas de estarmos doentes e cansadas

A liberdade ou a busca pela libertação é um ato político. Discussões sobre a saúde da mulher negra é também ato político e luta por emancipação. Para gozarmos de liberdade é necessário, entre outras coisas, termos acesso a uma assistência médica pública, popular e inclusiva. Em que não haja distinções entre quais corpos poderão ou não ter um atendimento médico humanitário e de qualidade. Segundo Davis (2017, p. 53), “a política não se situa no polo oposto ao de nossa vida. Desejemos ou não, ela permeia nossa existência, insinuando-se nos espaços mais íntimos”. De forma coletiva devemos buscar o nosso bem-estar.

Como dou voz às minhas buscas para que outras mulheres possam extrair o que precisam de minhas experiências? Como minha experiência com o câncer se encaixa na trama mais ampla de meu trabalho enquanto mulher negra e na história de todas as mulheres? E, acima de tudo, como eu combato o desespero nascido do medo, da raiva e da impotência, que é meu maior inimigo interno? (LORDE, 1980, *apud* DAVIS, 2017, p. 53).

Audre Lorde, ao refletir sua luta contra o câncer, nos ensina que não devemos fechar os olhos para a enormidade das tarefas de uma transformação efetiva, tampouco podemos ignorar a barbaridade das forças contrárias para que desistamos. “Significa, para mim, reconhecer o inimigo externo e o inimigo interno, e saber que meu trabalho é parte de um *continuum* de trabalhos de mulheres, de recuperar esta terra e nosso poder, e saber que esse trabalho não começou com meu nascimento nem terminará com minha morte.” (ibidem, p. 53). Muitas vezes os inimigos de nosso bem-estar físico e emocional são sociais e políticos. Por isso é importante

compreendermos que “a busca da saúde do corpo, da mente e do espírito se entrelaça a todas as grandes lutas que nós mulheres já travamos em nosso esforço pela emancipação social, econômica e política.” (DAVIS, 2017, p. 54). E, assim, mergulharmos na complexa compreensão da política de saúde para mulheres negras.

Para Davis, é necessária uma extrema atenção à questão da saúde mercantilizada. Por exemplo, “sabe-se que mulheres negras grávidas sem seguro-saúde nem recursos para pagar as taxas de internação hospitalar chegam a dar à luz em estacionamentos de hospitais que se negam a atendê-las.” (ibidem, p. 54). Não deveria ser obrigatório inferir esse direito a partir da Constituição, afinal a saúde deveria ser reconhecida como um direito humano básico universal.

3.1.1 Saúde da mulher negra

Neste lugar de maior solidão, examino cada decisão que tomo à luz do que tenho aprendido sobre mim mesma e sobre a autodestruição que me foi inculcida pelo racismo e sexismo, pelas circunstâncias de minha vida enquanto uma mulher negra. (Lorde, 2000, p. 76).

Audre Lorde se despe de qualquer constrangimento ao relatar sua batalha contra o câncer, nos mostrando que o combate ao racismo e ao sexismo não podem estar desassociados dessa luta. Segundo Lorde, nenhum desses combates são fáceis, mas são necessários. Porque além do enfrentamento às enfermidades, ou a busca pela prevenção, é necessário lidar com alguns obstáculos no acesso à saúde. Para Davis (2017), um dos grandes entraves está relacionado à pressão exercida pelos governos ao reduzir investimentos em programas sociais, sobretudo, aqueles que beneficiam pessoas pobres e de minorias étnicas. Aquela parcela da sociedade a quem é dedicada ao esquecimento.

Quando tratamos da saúde das mulheres negras, uma grande barreira para é a depauperação de suas comunidades. Uma das consequências da pobreza é a desnutrição, “bem como uma pletora de doenças que derivam da alimentação inadequada”. (ibidem, p. 55). Alguns estudos revelam que a desnutrição muitas vezes leva a uma condição fatal para a gestantes, também está relacionada a partos prematuros e mortalidade infantil.

Outro dado relevante que Davis apresenta é que pobreza pode tornar suas vítimas mais propensas à hipertensão e a alguns tipos de câncer, como pulmão e estômago. A filósofa aponta que, segundo o Projeto Nacional de Saúde para Mulheres Negras dos EUA, apesar das mulheres negras serem, proporcionalmente, vítimas menos frequentes de câncer de mama em comparação às brancas, o número de mulheres negras destinadas a morrer desse mal é muito maior. Ademais, é importante a ter atenção às doenças mentais, a situação de pobreza deixam as pessoas mais suscetíveis a esse tipo de acometimento. As mulheres negras são as que mais

vivem em estado de estresse psicológico. Não é difícil supor os motivadores desse estresse. Vulnerabilidade social, insegurança, convivência com o medo da morte e/ou aprisionamento, seu e de seus parentes.

Observando a condição socioeconômica, Davis (2017) nos informa que 80% (oitenta por cento) da população pobre dos Estados Unidos é composta por mulheres e crianças, que compõem o grupo mais beneficiado por programas de saúde e nutrição custeados pelo governo federal. As mulheres negras são as mais profundamente afetadas pelas reduções no orçamento público, já que figuram em número desproporcional entre as pessoas atendidas por esses serviços sociais. “Cada vez menos mulheres negras recebem assistência pré-natal, o que acarreta implicações fatais, porque bebês cujas mães não recebem esse acompanhamento são três vezes mais suscetíveis à morte na infância do que aqueles cujas mães o recebem.” (ibidem, p. 56).

Nesse sentido, Sueli Carneiro (2005) traz um olhar em relação à saúde da mulher negra no que concerne às mortes evitáveis que, segundo a literatura médica, representam as mortes que não deveriam ter ocorrido se fossem adotadas medidas preventivas. “O Movimento Feminista brasileiro tem-se utilizado desse conceito particularmente para se referir à morte de mulheres por doenças preveníveis, ou seja passíveis de serem evitadas, e quando adoecem por tais causas deveriam ter tido acesso a tratamento curativo.” (ibidem, p. 78). A morte materna é um exemplo clássico. Compreendendo que gravidez e parto não são doenças, é assustadora a proporção de mulheres, no Brasil, que morrem em decorrência da gravidez.

Segundo dados do Boletim Epidemiológico (2021), foram notificados 1.576 (um mil quinhentos e setenta e seis) óbitos maternos. Desse número, estima-se que 20% (vinte por cento) das mortes foram em decorrência de hipertensão, 8% (oito por cento) por doenças do aparelho respiratório, 3% (três por cento) por doenças infecciosas e parasitárias maternas.

A morte materna é, no Brasil, um exemplo clássico que se inscreve nessa categoria das mortes preveníveis e evitáveis. O conceito de morte materna para a Organização Mundial de Saúde (OMS) refere-se às mortes que acontecem durante a gravidez em qualquer mês, durante o parto e no pós-parto até quarenta e dois dias. A OMS trabalha, também, com o conceito de *mortalidade materna tardia* que é aquela que acontece até um ano depois do parto. (CARNEIRO, 2005, p. 79).

A hipertensão arterial não tratada durante a gravidez representa um percentual alto para a morte de mulheres. Para Carneiro isso se deve à qualidade do pré-natal que é ofertada às parturientes ou à ausência de acompanhamento pré-natal durante a gestação e também à imperícia, já que a maioria dos partos ocorrem em ambientes hospitalares. Ou seja, uma parcela alta das mortes maternas poderiam ser evitadas. Ao observarmos o recorte racial nas taxas de mortalidade materna no Brasil as mulheres negras são as que mais sofrem a morte materna. O

Boletim Epidemiológico (2021) informa que 66% (sessenta e seis por cento) dos óbitos registrados em 2019 foram de mulheres negras – 54% (cinquenta e quatro por cento) pardas e 12% (doze por cento) pretas. Esses dados apontam para a desqualificação da importância da vida a partir da racialidade, em que “imprime e determina o descaso e a desatenção, e, não prioridade, da busca de reconhecimento e conhecimento dessas singularidades.” (CARNEIRO, 2005, p. 80).

Estudos apontam que pessoas negras possuem maior predisposição para a hipertensão arterial. Segundo Manuel Alves Filho (2017), em texto publicado no Jornal da Unicamp, a literatura médica tem registrado há algum tempo que negras e negros costumam apresentar níveis mais altos de hipertensão, bem como dificuldade para controlá-los. Essa predisposição biológica é a primeira causa de morte materna no Brasil e, segundo Carneiro (2005), no período da gravidez, em condições adversas, desfavorecem as mulheres negras. Para a filósofa brasileira, é necessário ter conhecimento dessas predisposições biológicas para diminuir as condições desfavoráveis. “Condições biológicas aliadas às condições sociais desfavoráveis potencializam-se para inscrever as mulheres negras num círculo de vicioso de incidência superior ao risco de morte materna.” (CARNEIRO, 2005, p. 81). Assim como Carneiro, Davis (2017) nos informa que mulheres afro-americanas são duas vezes mais propensas a morrer de doença cardiovascular hipertensiva do que as mulheres brancas. Destarte, percebemos a desatenção recorrente em relação à gestação e parto das mulheres negras. Uma conduta desprezível em relação à raça, em que Carneiro afirma ser uma violação sistemática dos direitos reprodutivos da mulher negra.

Violação confirmada no tratamento diferenciado para gestantes pretas e brancas. A desigualdade de tratamento se manifesta numa infinidade de procedimentos médicos, que vão desde o uso de analgesia de parto a permissão de acompanhante antes de depois do parto. Segundo Sueli Carneiro (2005, p. 81):

[...] estudos mostram a) Uso de analgesia de parto: apenas 5,1% das brancas não receberam anestesia, contra 11,1% das negras; b) A ausculta de batimentos cardíacos do feto: 97,6% das brancas tiveram o batimento cardíaco fetal auscultado em todas as consultas, contra 95,9% das negras; c) Medida do tamanho do útero durante o pré-natal: 85,4% das brancas responderam sim, contra 81,9% das negras; d) Respostas às dúvidas durante o pré-natal: 73,1% das brancas receberam informações sobre sinais do parto e 83,2% sobre alimentação adequada durante a gravidez, contra apenas, respectivamente, 62,5% e 73,4% das negras; e) Permissão de acompanhante antes e durante o parto: 46,2% das brancas puderam ter acompanhante, contra apenas 27% das negras.

Essas informações nos dá conta de que o atendimento à saúde faz uma seleção de qual cor de pele pode ter direito a um bom atendimento e tratamento de qualidade. Davis (2017) reflete que, assim como a mortalidade materna, a mortalidade infantil é maior entre as crianças

negras do que entre as brancas, assim como a mortalidade materna que é três vezes maior entre as mulheres negras.

Entre os descasos com a saúde da mulher negra, Davis (2017) nos alerta para o lúpus. Estudos realizados nos Estados Unidos concluem que pessoas de cor tiveram um aumento na proporção do lúpus, e observam que mulheres negras desenvolvem o lúpus mais cedo que as mulheres brancas. Em dois estudos em Michigan e na Geórgia, os pesquisadores descobriram que “as mulheres negras desenvolveram lúpus em uma idade mais jovem do que suas contrapartes brancas. Elas também tiveram mais complicações com risco de vida, incluindo doença renal relacionada ao lúpus e insuficiência renal.” (LUPUSCARE, 2021). O lúpus é três vezes mais comum entre mulheres negras do que entre as brancas. Na opinião de Davis, esse é o motivo pelo qual os investimentos direcionados às pesquisas para descobrir a cura do lúpus serem extremamente escassos.

Segundo Davis (2017), esse processo é um círculo vicioso, em que a pobreza torna as enfermidades, e muitas vezes as mortes, inevitáveis. Dispostas na intersecção entre racismo, sexismo e injustiça econômica, as mulheres negras, a quem sempre é atribuída uma “força”, são obrigadas a lidar com o fardo de uma complexa opressão, em que o desrespeito, o desprezo e o abandono fazem morada.

3.1.2 Prisões e abandono

O desprezo e abandono citados nas questões relacionadas à saúde da mulher preta, também se repetem quando analisamos o sistema carcerário. “As mulheres foram deixadas para fora das discussões públicas sobre a expansão do sistema prisional americano.” (DAVIS, 2018b, p. 66). Para Davis é imprescindível abordar questões específicas das prisões para mulheres, mas é igualmente necessário rever a forma como enxergamos o sistema prisional como um todo. Não podemos normalizar que as prisões são instituições feitas para homens e aquelas habitadas por mulheres são marginais. Esse pensamento segue na contramão da abordagem abolicionista. Para Davis, a estrutura da punição estatal não pode ser considerada um trabalho marginal para aquelas pessoas envolvidas em projetos feministas. É necessário extremo cuidado e perceber que pesquisas e estratégias de organização que utilizam, em alto grau, o caráter influenciado pelo gênero da punição reflete e, ao mesmo tempo, fortalece ainda mais o sexismo perpetuado nas instituições como um todo.

Algo muito específico como o gênero é colocado sob estatuto de poder é o exemplo das revistas íntimas pelas quais as prisioneiras são submetidas. Davis (idem) apresenta alguns

relatos das memórias de Assata Shakur⁸, em que revelam interseções perigosas do racismo, da dominação masculina e das estratégias repressivas. Shakur, em seu relato, enfatiza as dimensões que suas experiências individuais refletem nas experiências de outras mulheres negras aprisionadas.

Joan Bird e Afeni Shakur [membros do Partido dos Panteras Negras] tinham me contado a respeito depois que foram libertadas [...]. Quando terminaram de me contar, fiquei horrorizada.

‘Vocês querem dizer que eles realmente colocaram as mãos dentro de vocês, para revista-las?’ Perguntei..

‘AhãUh-huh’, responderam elas. Todas as mulheres que já estiveram na rocha⁹, na antiga casa de detenção, podem lhe contar a respeito. As mulheres chamam isso de ‘ser vasculhada’ ou, mais vulgarmente, ‘ser fodida com o dedo’

‘O que acontece se você se recusar?’”, perguntei a Afeni.

‘Eles trancam você na solitária e não deixam que saia até concordar em ser revista internamente.’

Pensei em recusar, mas definitivamente não queria ir para a solitária. Já havia ficado tempo suficiente em confinamento solitário. A ‘revista íntima’ foi tão humilhante e nojenta quanto parecia ser. Você se senta na beirada de uma mesa, e a enfermeira abre suas pernas, enfia um dedo em sua vagina e vasculha lá dentro. Ela usa uma luva de plástico. Algumas tentam colocar um dedo em sua vagina e outro em seu reto ao mesmo tempo. (SHAKUR, 1987, p. 83-84, *apud* DAVIS, 2018b, p. 68).

Essa passagem das memórias de Shakur expõe uma ação recorrente nas prisões femininas “que beira a agressão sexual ao mesmo tempo que é considerada algo natural.” (DAVIS, 2018b, p. 68). Para Davis, a autobiografia de Assata Shakur fornece uma abundância de *insights* sobre a questão de gênero da punição estatal e revela a medida em que as prisões femininas mantêm práticas patriarcais opressivas obsoletas no chamado “mundo livre”.

É sabido que os homens são maioria nos presídios em todo o mundo. Davis, entretanto, ressalta que aspectos importantes da punição são invisibilizados. Supomos que a questão das mulheres prisioneiras não merecem atenção por serem consideradas marginais devido à proporção relativamente pequena de mulheres entre as populações encarceradas em todo o mundo.

De maneira análoga, Brasil e Estados Unidos tem um linha ascendente no quadro de encarceramento feminino. Em ambos os casos as relações político-socioeconômicas tem papel fundamental nesse esboço que se apresenta. Para Juliana Borges (2019), apesar do pequeno contingente (em números absolutos), as mulheres compõem um segmento crescente no encarceramento. “As mudanças econômicas, político-ideológicas no sistema capitalista e a

⁸ Assata Olugbala Shakur é uma escritora, poetisa e militante estadunidense, ex-membro do Partido dos Panteras Negras e do grupo paramilitar Exército de Libertação Negra. Alvo do programa de contrainteligência do governo norte-americano contra os movimentos radicais negros, em 1977 foi condenada pelo assassinato de um policial durante um tiroteio na New Jersey Turnpike. Em 1979 escapou da prisão, entrou na lista de “terroristas mais procurados” do FBI e, há cerca de 4 décadas, vive como exilada política em Cuba.

⁹ The Rock ou A Rocha, nome pelo qual era conhecida a prisão de Alcatraz.

expansão do sistema prisional impactam especialmente as mulheres.” (ibidem, p. 93). A análise de Juliana Borges converge com o pensamento de Angela Davis (2018b). Para a filósofa estadunidense, a globalização dos mercados econômicos, a desindustrialização da economia, o desmantelamento de programas de serviços sociais, contribuíram para uma aceleração significativa na taxa de prisão das mulheres dentro e fora dos Estados Unidos. O recente aumento da taxa de encarceramento das mulheres assinala de modo direto o cenário econômico que forjou o complexo industrial prisional, cujo impacto foi devastador para homens e mulheres. E a raça, como visto anteriormente, tem sido um marcador decisório para definir quem será ou não preso, presa.

A forma sexista como a sociedade lida com o aprisionamento, tende a colocar a criminalidade masculina num local de “normalidade”, enquanto ocorre o que Davis (ibidem) afirma ser uma tendência a transformar mulheres que foram punidas pelo Estado em aberrações, criaturas muito mais ameaçadoras para a sociedade do que seus numerosos colegas masculinos.

Estudos que indicam que as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de ir parar em instituições psiquiátrica sugere que, enquanto as cadeias e as prisões têm sido instituições dominantes no controle dos homens, as instituições psiquiátricas têm servido a um propósito similar no que diz respeito às mulheres. Ou seja, os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto as mulheres delinquentes eram tidas como insanas. (DAVIS, 2018b, p. 71-72).

Davis afirma ainda que não há dúvidas de que homens racializados, a exemplo de negros e latinos, vivenciam um *continuum* de perigo, desde a forma como são tratados na escola, local em que são disciplinados, passando pelas ruas, onde compõem os perfis criminalizados pela polícia, chegando às prisões, em que são destituídos de praticamente todos os seus direitos. Para as mulheres, entretanto, “a continuidade do tratamento do mundo livre para o universo da prisão é ainda mais complicada, pois ali enfrentam formas de violência já vivenciadas em suas casas e em relacionamentos íntimos.” (ibidem, 72).

Carla Adriana da Silva Santos (2014), ao descrever o cenário das penitenciárias de Salvador usando a interseccionalidade como ferramenta de análise, aponta que não é somente o racismo o tipo de preconceito que sustenta a condição de precariedade agregada à privação de liberdade das detentas. O sexismo institucional conduz disciplinamentos hegemônicos. Para a autora, a prisão, na perspectiva das mulheres, precisa ser analisada sobre a lente interseccional, visto que nela reside aspectos de sexismo e racismo institucionais “em concordância com a inclinação observada da polícia em ser arbitrária com o segmento negro sem o menor constrangimento, de punir os comportamentos das mulheres de camadas sociais estigmatizados como sendo de caráter perigoso, inadequado e passível de punição.” (ibidem, p. 51).

Santos afirma que o sexismo institucional é remetido às normas, aos valores, às ações, às rotinas ou aos regulamentos, transmitidos por instituições, que privilegiam um sexo em detrimento do outro, ou a orientação sexual pautada nas ideologias de gênero e sexualidade. “A heterossexualidade obrigatória, a inferiorização das mulheres, a centralidade do macho como o condutor das relações sociais, quando propagados no âmbito institucional, são expressões do sexismo institucional.” (ibidem, p. 43).

Aliado ao sexismo institucional, Davis (2018b) observa que a hipersexualização associadas às mulheres negras e latinas servem como argumento para agressões sexuais contra elas, tanto faz se dentro ou fora da prisão. O abuso sexual é a forma permanente de punição a que as mulheres aprisionadas estão sujeitas. Segundo Davis, este é um aspecto que na prisão, independentemente das políticas que governam a instituição, as mulheres certamente encontram de forma direta ou indireta.

O abuso sexual é incorporado às escondidas a um dos aspectos mais habituais do encarceramento feminino: a revista íntima. Como os ativistas e as próprias prisioneiras apontaram, o Estado está diretamente implicado nessa rotineirização do abuso sexual, tanto ao permitir as condições que tornam as mulheres vulneráveis à coerção sexual imposta pelos guardas e por outros funcionários da prisão quanto ao incorporar, nas políticas de rotina, práticas como a revista corporal e o exame das cavidades corporais. (DAVIS, 2018b, p. 87-88)

A perpetuação do abuso sexual nas prisões femininas é um elemento importante para análise basilar do sistema prisional. Segundo Davis, o apelo à abolição da prisão como forma dominante de punição não pode ignorar que a instituição prisão tem se munido de ideias e práticas que a sociedade tem buscado abolir. Apesar do combate feito pelos movimentos sociais contra a conjunção do racismo e da misoginia, as prisões femininas ainda amargam suas terríveis consequências. Da maneira mais pavorosa, os abusos sexuais são mantidos entre os muros das prisões.

A violência contra a prisioneira parece não ter limites. Acontece dentro e fora dos presídios. Se do lado de dentro ela precisa lidar, entre outras coisas, com os abusos sexuais, do lado de fora encontra o julgamento social. Carla Santos observa que somos condicionados a rejeitar penas cruéis e repugná-las. O repúdio cresce também diante de crimes violentos cometidos “quando praticados por mulheres contra bebês no ventre, idosos, maridos violentos e incapazes.” (2014, p. 57). Para a intelectual, entretanto, caminhamos em sentido inverso quando mulheres cometem crimes em revida à violência do companheiro agressor. Nos tornamos mais simpáticos às vítimas que ao agressor. A sociedade não consegue identificar a vítima primeira. De forma geral, recusamos a legítima defesa da mulher delituosa. Sem maiores reflexões sociológicas; banalizando a condição da criminosa, em grande parte negra e pobre;

criamos estratégias, a partir das lacunas do código penal, para racionalizar o contexto do crime. Em outras palavras, temos mais compaixão ao marido/companheiro agressor do que em relação à esposa/companheira que matou para se defender.

Um tema importante a ser debatido em relação à mulher em privação de liberdade é o abandono. Segundo o Infopen Mulheres de 2017, “ao analisarmos os dados relativos aos estabelecimentos masculinos, é possível inferir que foram realizadas, em média, 4,55 visitas por preso no decorrer do semestre, ao passo que nas unidades femininas essa média reduz para 4,45 visitas por presa.” (SILVA, 2019, p. 19). Carla Santos (2014) informa que as prisioneiras muitas vezes são abandonadas por seus companheiros em função do comportamento delituoso. Mulheres que, além de não contar com a compreensão de seus companheiros, têm vários direitos negados. É negado, por exemplo, o direito à visita íntima, em que as instituições prisionais constantemente recusam as solicitações do direito a relações sexo afetivas. Solitárias, por uma quase inexistência de visitas de filhos e companheiros adoecem psicologicamente.

Um dos aspectos analisados para a solidão da mulher aprisionada está relacionado às revistas íntimas pelas quais parentes precisam se submeter. Santos (ibidem) observa que o procedimento da revista do conjunto penal feminino de Salvador submete os visitantes das internas a situações vexatórias. Em nome da segurança homens e mulheres são obrigados a se exporem em posições constrangedoras para visualizar seu ânus, vagina. Os homens se sentem humilhados em ter subjugada sua masculinidade forjada na virilidade e na “macheza”. Por outro lado, ocorre a rejeição das internas em saber que suas filhas, irmãs, mães são submetidas a artifícios ultrajantes.

Faz parte da realidade das visitas nos presídios parentes levarem filhos e filhas (muitas vezes crianças ou adolescentes) para visitarem seus pais, mães, avós aprisionados com o objetivo de manter os vínculos afetivos. Em uma pesquisa feita em âmbito nacional sobre as revistas íntimas nos presídios do Brasil, Manzali e Almeida (2022), nos informam que cerca de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos familiares de pessoas presas afirmaram que seus filhos foram submetidos ao que as autoras chamam de procedimentos vexatórios. Chama a atenção quando é observado o recorte racial. Aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) das pessoas que passou por algum constrangimento são negras – 13% (treze por cento) pretas e 52% (cinquenta e dois por cento) pardas. Enquanto 28% (vinte e oito por cento) dos declarados brancos sofreram essa violação. Ainda mais grave porque algumas pessoas relataram que a revista, em menores, foi feita por agentes prisionais sem o acompanhamento da mãe ou do pai. “O recorte racial também merece destaque, quase 78% (setenta e oito por cento) das pessoas

que não puderam acompanhar seus filhos eram negras, enquanto que em número muito menor, 18% (dezoito por cento) eram brancas.” (MANZALI; ALMEIDA, 2022, p. 18).

Para Manzali e Almeida, a revista vexatória influencia a ruptura dos vínculos familiares. Traz sofrimento para quem está na prisão e para as crianças. Essas práticas deixa evidente que seu objetivo é impedir visitas. Resulta que os responsáveis legais das crianças evitam levá-las para não as expor às práticas de violência e constrangimentos. Podemos perceber como essas violações de direito afetam as relações familiares.

É inacreditável imaginar que em pleno século XXI, com o avanço tecnológico – scanners, rastreadores, bloqueadores de sinal de celular, detectores de metais, detectores de calor etc. – ainda presenciemos ações como as relatadas acima. Ainda mais absurdo é saber que cerca de 93% (noventa e três por cento) das unidades prisionais possuem scanner corporal instalado, mas quase metade dos familiares visitantes ainda são submetidos às revistas vexatórias.

[...] os relatos das pessoas que sofrem essas violações conseguem descrever com precisão a humilhação que permeia esse procedimento, com rituais perversos, desnecessários e degradantes, como obrigar que mulheres menstruadas retirem seus absorventes e agachem durante o seu ciclo menstrual. [...], o recorte de raça e gênero são os principais marcadores sociais, que delimitam aqueles que são mais expostos às violações. Dentre as categorias de violações, notamos que os familiares negros em 100% delas foram os mais atingidos, já em relação ao gênero, concluímos que 62,5% das mulheres representam as mais afetadas. (MANZALI; ALMEIDA, 2022, p. 38).

Muitas unidades poderiam usar a tecnologia como forma de acabar com as revistas íntimas e vexatórias, entretanto, na prática, não é o que acontece. Isso nos revela a dimensão das violações de direitos vivenciadas pelos presos e seus familiares. As penas impostas aos aprisionados extrapolam os muros das prisões e recaem sobre os familiares, não só nas revistas, mas também em outras dimensões da vida, que inclui diferentes configurações – econômicas, de trabalho, de saúde, cuidados dos filhos dos parentes presos etc. – porque algumas vezes são remanejadas com a prisão de seus entes.

Conforme dito anteriormente, as presas são as que mais sofrem a ausência das famílias. Santos (2014) observa que elas nutrem mágoa e rancor das suas famílias devido à condição de abandono, em que é nítida a falta de vontade institucional de desenvolver iniciativas para manutenção dos laços familiares. O ritual perverso de humilhações é um dos exemplos que contribuem para esse afastamento.

Davis (2018b) reflete sobre a crescente evidência de um complexo industrial-prisional, que investe na expansão de uma instituição que perpetua a violência contra a mulher. É urgente que os movimentos sociais – direitos humanos, feministas, negros, LGBTQIAP+ etc. – proponham discussões sobre a situação da mulher no espaço prisional. O debate público de

desencarceramento se faz ainda mais necessário quando avaliamos a partir de fatores como raça, classe, orientação sexual, as violências incontestadas, os abandonos que as mulheres encarceradas são submetidas.

3.1.3 Violência e estupros

É sabido que desde o período de escravidão, as mulheres negras eram estupradas pelos seus senhores. Infelizmente, essa condição não mudou com a abolição da escravatura. “Mulheres eram especialmente suscetíveis aos brutais ataques do sistema judiciário. Os abusos sexuais sofridos rotineiramente durante o período de escravidão não foram interrompidos pelo advento da emancipação.” (DAVIS, 2016b, p. 97).

Davis (idem) afirma que ainda hoje, é usual mulheres negras empregadas em funções domésticas relatarem que o abuso sexual cometido pelo “homem da casa” é um dos maiores riscos de sua profissão. Várias vezes, essas trabalhadoras, são obrigadas a escolher entre a submissão sexual e a pobreza absoluta. Segundo Du Bois (1998), as mulheres de cor eram consideradas presas autênticas dos homens brancos. Se resistissem aos ataques sexuais desses homens, seriam jogadas na prisão para serem ainda mais vitimizadas por um sistema que era uma nova forma de escravidão. Mulheres negras, de maneira em geral, ainda sofrem o desrespeito em nível mais torpe, sobretudo as mais empobrecidas. Sempre colocadas diante de uma encruzilhada cujas “escolhas” estão entre optar pelo desemprego, pela prisão ou pela submissão sexual.

No Brasil, apela-se à falácia de que racismo não existe graças ao processo de miscigenação. O mito da democracia racial que se apresenta por meio de ‘casamentos interraciais’ que, “nada mais foram do que o resultado da violentação de mulheres negras por parte da minoria branca dominante (senhores de engenho, traficante de escravos, etc.).” (GONZALEZ, 2020, p. 50). Enquanto mucama, além das tarefas de lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre “livre” das sinhazinhas, tinham o dever de servir sexualmente o senhor branco e, muitas vezes, eram obrigadas a fazer a iniciação sexual de parentes mais jovens dos seus senhores.

A hipersexualização da mulher negra a coloca como alvo. Violência disfarçada de desejo. Abuso dissimulado de descontrole. A mulher de cor lidera as estatísticas de violências sofridas. Segundo Davis (2017), essas agressões afetam mais gravemente as mulheres racializadas (pretas, pardas, indígenas, mulçumanas) e mulheres brancas da classe trabalhadora. Em comparação aos EUA, no Brasil, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança

Pública, em 2021 cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) das mulheres vítimas de estupro eram negras (pretas e pardas). “De fato, à medida que a violência racista em contexto nacional cresce – e que a agressão imperialista global se expande –, as mulheres podem supor que, individualmente, os homens estarão mais propensos a cometer atos de violência sexual contra aquelas que os cercam.” (DAVIS, 2017, p. 41).

No início da década de 1970 houve um movimento anti-estupro que contestou diversos mitos existentes. Por exemplo, a ideia de que a vítima de estupro é moralmente responsável pelo crime cometido contra ela. Essa ideologia defende a noção de que as mulheres controlam se seus corpos serão ou não violados durante um ato de estupro.

Um outro mito difundido é o que se uma mulher mostrar resistência estará impedindo a violação de seu corpo. Davis (ibidem) traz o exemplo de Oleta Abrams, uma das fundadoras do Mulheres da Região da Baía de São Francisco contra o Estupro, em que relata um episódio em que ficam óbvias quais são as relações de poder mais prováveis em uma situação real de estupro. “Quando um policial pediu a uma mulher que introduzisse seu cassete dentro de um copo que ele mexia sem parar, a mulher simplesmente pegou o cassete e bateu no ombro dele, que deixou cair o copo, no qual ela facilmente inseriu o cassete.” (ibidem, p. 44).

Boa parte dos estupradores não é composta por psicopatas, como somos levadas a acreditar pelo que a mídia apresenta como o típico homem que comete crimes de violência sexual. “Ao contrário, a esmagadora maioria seria considerada ‘normal’ pelos padrões sociais vigentes de normalidade masculina.” (ibidem, p. 45). Para Davis, a maioria dos criminosos não estupra por impulso a fim de satisfazer desejo incontrolável, uma paixão sexual. O que leva homens a estuprar é resultado da necessidade socialmente imposta de dominar e exercer o controle sobre as mulheres utilizando-se da violência.

Segundo Davis, a maior parte dos estupros são intrarraciais e não interracial, como muitos acreditam. Essa é uma das realidades do estupro que muitas pessoas ignoram e, por isso, acreditam e alimentam o mito do estuprador negro. Como dito amiúde, como acontecia na época da escravidão, proporcionalmente mais homens brancos estupram mulheres negras do que homens negros estupram mulheres brancas. De toda forma, a mulher branca coloca os homens negros mais sob suspeição do que o homens brancos como potenciais estupradores. Posturas sociais distorcidas que, para Davis, são racistas e formam um enorme empecilho no combate contra o estupro.

O estupro de mulheres negras por homens brancos constituiu uma arma de terror político, durante e após o período escravagista. A contrapartida, contudo, reside nas acusações

de estupro contra homens negros. “Milhares de linchamentos terroristas foram justificados pela evocação do mito do estuprador negro.” (ibidem, p. 46). Se grande parte do ativismo anti-estupro buscava colocar os estupradores diante do sistema judicial, as mulheres afro-americanas hesitavam em se envolver em movimentos que, certamente, levariam a mais ataques repressivos contra a suas famílias e comunidades. Independentemente, não poderiam prescindir a necessidade urgente de ações anti-estupro que as protegessem, “uma vez que nós formamos um número desproporcionalmente alto de sobreviventes desse crime.” (ibidem, p. 47).

O grande problema dos movimentos anti-violência do início dos anos 1970, é que eles não foram capazes de reconhecer as condições sociais responsáveis por fomentar a violência sexual, tampouco colocavam na pauta componentes de raça e de classe. Muitos estupros eram sofridos por mulheres de cor e mulheres brancas trabalhadoras. Por isso a relutância das mulheres negras, latinas e indígenas em se envolverem diretamente nesses movimentos.

“Os homens estupram porque são homens ou porque são socializados pela própria opressão econômica, social e política – bem como por um grau generalizado de violência social no país em que vivem – para impor a violência sexual às mulheres?” (ibidem, p. 48). A verdade é que o estupro é um elemento inequívoco da tortura, não importa a época. Na história dos EUA a Ku Klux Klan e outros grupos racistas usaram o estupro como arma de terror político. Uma prática imposta desde o período da escravidão até o presente momento, com as prisioneiras políticas de governos fascistas e de forças contrarrevolucionárias.

O estupro possui uma relação direta com as estruturas de poder existentes em uma sociedade. Uma conexão com construções que refletem a interdependência da opressão de raça, gênero e classe constitutiva da sociedade. É importante compreendermos “a natureza da violência sexual como sendo mediada pela violência e poder raciais, classistas e governamentais” (ibidem, p. 49), caso contrário não será possível aventar estratégias que aniquilem a violência opressiva misógina da nossa sociedade. Para Davis, a punição por si só não será capaz de conter o crescimento da violência sexual.

“A violência sexual nunca será completamente erradicada enquanto não levarmos a cabo com sucesso uma gama completa de transformações sociais radicais em nosso país.” (ibidem, p.51). É necessário tratar não apenas os efeitos dos crimes sexuais, mas também suas causas. Compreendemos a importância do trabalho dos centros emergenciais que atendem mulheres vítimas de violência, entretanto, não podemos dispensar a análise das condições sociais que geram a violência racista e que incitam a violência sexual. Enquanto não reconhecermos que o estupro é apenas uma peça da engrenagem opressiva contra as mulheres, não conseguiremos

eliminar essa violência horrorosa. Segundo Davis, uma opressão sistemática que precisa ser avaliada a partir de sua ligação com o racismo e a exploração de classe, bem como com a agressão imperialista que ameaça o mundo.

O movimento anti-estupro, para Davis, deve buscar estabelecer laços com campanhas pelos direitos das mulheres, com as lutas trabalhistas. Contestando a violência contra as mulheres, devemos combater, sem temor, a violência policial e manifestar nossa solidariedade com seus principais alvos, as pessoas que são oprimidas em função de sua raça, classe e nacionalidade. E, à medida, que ações práticas sejam realizadas, não podemos esquecer que, quando vitórias individuais são celebradas, “a completa eliminação da violência sexista dependerá em última análise de nossa habilidade em criar uma nova e revolucionária ordem global, em que toda forma de opressão e violência contra a humanidade seja obliterada.” (ibidem, p. 52).

Nos anos 1970, quando a proporção de assassinatos de negras em relação às brancas era de 4 para 1, os EUA fecharam hospitais que atendiam principalmente comunidade negras e pobres, incluindo aqueles com excelentes unidades de traumas, apropriados para o atendimento a vítimas de violência. Essa ação demonstra a importância dada pelo Estado aos direitos das mulheres, sobretudo, das mulheres negras. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, mais de 50% (cinquenta por cento) dos crimes de violência contra a mulher ocorrem no interior de suas casas, praticados em grande parte por pessoas conhecidas. Parece ficar nítido que para o Estado a vida, a saúde, a segurança da mulher é “patrimônio privado” e por isso prefere permanecer isento e omissos.

Estupro, intimidação sexual, espancamento, estupro conjugal, abuso sexual de crianças e incesto são algumas das diversas formas de violência sexual sofrida por mulheres. Para Davis (2017), a proibição do direito ao aborto por táticas adotadas por “pessoas de bem” que se denominam “defensoras do direito à vida” são responsáveis por coagir o governo a tomar medidas que retiram os subsídios federais ao aborto, nos EUA. “Vivenciamos a violência direcionada às nossas escolhas reprodutivas e sexualidade. Mulheres pobres, em particular as de minorias étnicas, continuam a ser vítimas da violência cirúrgica da esterilização forçada.” (ibidem, p. 41).

Sueli Carneiro (2005) observa que no Brasil ocorre um fenômeno de alta incidência de esterilização nas mulheres brasileiras, sobretudo em mulheres negras. Neste caso não se sabe se as esterilizações são realizadas por histerectomias – cirurgia de retirada do útero –, pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou por ligadura das trompas. “Então qualquer mioma tem

a indicação de retirada do útero. [...] o uso de remédios ou expectantes é geralmente indicada para a mulher branca de qualquer classe social; ao contrário, para as mulheres negras, é indicada a histerectomia.” (ibidem, p. 87). O que percebemos é uma tendência a um processo de controle populacional da população negra. Para Carneiro é a aplicação de tecnologia de biopoder que induz mulheres negras a um acesso mais facilitado à histerectomia. Ao atribuir maior disponibilidade a uma questão de natureza política, fica evidente que o útero de mulher negra não tem valor.

3.2 Emancipação através das mulheres

Em *Mulheres, raça e classe*, Angela Davis (2016b) nos apresenta uma análise histórico-filosófica da importância da mulher, sobretudo da mulher negra, na luta por emancipação das pessoas de cor. Davis nos mostra que foi necessária uma espécie de aliança do povo preto com as mulheres brancas da classe trabalhadora e da elite. A mulher negra, em seu desejo de liberdade para si e para os homens de sua raça, reivindicavam o direito de existir, de viver dignamente, sem sofrer qualquer tipo de violência.

A reivindicação da mulher branca era por equiparação aos direitos dos homens brancos. Poder votar, trabalhar e receber salários justos. As mulheres brancas comparavam suas vidas à vida escrava, porque dependiam de seus maridos, não tinham autonomia, as atividades domésticas não eram remuneradas. Segundo Davis (ibidem), tanto as donas de casa de classe média quanto as da classe operária se utilizavam da metáfora do escravagismo em comparação às suas respectivas opressões. “Aqueles de melhor situação econômica começaram a denunciar o caráter insatisfatório de sua vida doméstica, definindo o casamento como uma forma de escravidão.” (ibidem, p. 46). Para as jovens operárias, a opressão sofrida em seus trabalhos era equivalente a opressão da escravidão.

Essa comparação tem aparência infame. As primeiras feministas brancas “ignoravam que a identificação entre as duas instituições dava a entender que, na verdade, a escravidão não era muito pior que o casamento” (ibidem, p. 47). Desconsideravam que a escravidão para negras e negros representava chicotes e correntes.

Ao fazer a comparação entre casamento e escravidão, ninguém questionava sobre a situação da mulher negra enquanto escrava. Lélia Gonzalez (2020) observa que mesmo sendo o elemento masculino predominante entre os escravos, o sistema não suavizou o trabalho dessa mulher. “Vamos encontrá-la em duas categorias: a trabalhadora do eito e a mucama. E o que

percebemos é que, em ambas as situações, coube-lhe a tarefa da doação de força moral para seu homem, seus filhos ou seus irmãos de cativeiro.” (ibidem, p. 53).

Gonzalez ressalta a importância e força da mulher negra na luta pela emancipação do povo negro no Brasil. “Enquanto escrava do eito, ninguém melhor do que a mulher para estimular seus companheiros para a fuga ou a revolta – trabalhando de sol a sol, subalimentada e, muitas vezes, cometendo suicídio para que o filho que trazia no ventre não tivesse o mesmo destino que ela.” (ibidem, p. 53). Gonzalez cita o exemplo da Revolta dos Malês¹⁰ que contou com a importante figura de Luísa Mahin, que foi expulsa do Brasil após saberem de sua participação. Mahin foi obrigada a regressar à África originária, deixando o filho que deu continuidade à sua luta, a da libertação do povo negro.

Lélia Gonzalez (ibidem) analisa que desde a independência uma prática político-social, tem procurado excluir a população negra de seus projetos de construção da nação brasileira. De tal forma que, afirma a filósofa, os imigrantes europeus se concentraram na região Sudeste, que do ponto de vista econômico determina o destino do país. Delimitando, assim, uma segregação desvantajosa para a população negra, que se concentrou em regiões mais pobres, a exemplo do Nordeste. “Caracterizando sumariamente a formação social brasileira, diríamos que ela se estrutura em termos de acumulação capitalista dependente ou periférica, com conflito de interesse de classes antagônicas e onde o sistema político de dominação da classe dominante é rigoroso.” (ibidem, p. 94)

Segundo Gonzalez, o modelo de desenvolvimento econômico brasileiro marcou a consolidação da sociedade capitalista no Brasil. Cuja lógica definiu que a expansão do capitalismo industrial equilibrasse forças produtivas nas regiões subdesenvolvidas – Norte e Nordeste –, estabelecendo uma dependência neocolonial. O Sudeste, detentor do poder econômico, que explora o Nordeste, a força produtiva de maioria negra. O que resultou

[...] num modelo de *modernização conservadora excludente*. Poderíamos considera-lo também a partir da noção de *desenvolvimento desigual e combinado*, em que a formação de uma massa marginal, de um lado, assim como a dependência neocolonial e a permanência de formas produtivas anteriores, de outro, constituem-se como fatores que tipificam o sistema. (ibidem, p. 96)

Lélia Gonzalez observa que a massa marginal se refere à força de trabalho que é uma superpopulação relativa, por isso facilmente dispensável pelas grandes empresas de monopólio. O desemprego e o subemprego atuam sobre essa superpopulação. O racismo, como ideologia,

¹⁰ Foi uma revolta de escravos que aconteceu em 1835, em Salvador, na Bahia. Foi a maior revolta de escravos da história do Brasil. Mobilizou cerca de 600 escravos que marcharam nas ruas de Salvador convocando outros escravos a se rebelarem contra a escravidão. A Revolta dos Malês ficou marcada pela grande adesão de africanos muçulmanos. Após fracasso os envolvidos foram punidos severamente.

ao lado dessas práticas “denota sua eficácia estrutural na medida em que remete a uma *divisão racial de trabalho* extremamente útil e compartilhada pelas formações econômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas” (ibidem, p. 96). A força de trabalho negra ficou situada nos empregos menos qualificados e menos remunerados. O resultado é uma concentração de negros em setores agrícolas, de construção civil, prestação de serviços.

Para a mulher negra, foi igualmente difícil o avanço socioeconômico no Brasil e também nos Estados Unidos. Para Davis (2017), o conceito de empoderamento não é recente para as mulheres afro-americanas. Em torno de um século, mulheres negras se organizaram em grupos com objetivo de desenvolver coletivamente estratégias que iluminem o caminho rumo ao poder econômico e político, não apenas para si, mas também para suas comunidades. Entretanto, após um quarto de século de “liberdade”, um número inestimável de mulheres negras ainda trabalhavam no campo (idem, 2016b). Algumas conseguiram ir para a casa-grande, porque encontraram a porta trancada para novas oportunidades. Suas opções eram, por exemplo, lavar roupas em casa para diversas famílias brancas em vez de realizar serviços domésticos variados para uma única família branca. Um número ínfimo de mulheres negras conseguiu escapar do campo, da cozinha ou da lavanderia. As poucas que conseguiram emprego na indústria eram destinadas a realizar os trabalhos mais sujos e com menores salários. Em comparação às suas mães escravas, que também trabalharam nas usinas de algodão do Sul, nas refinarias de açúcar e até mesmo nas minas, percebemos que pouco progresso elas conseguiram.

No Brasil, Gonzalez (2020) analisa que no período entre 1968 e 1980 houve um impacto gigantesco na força de trabalho feminina. Em torno de cinco anos o número de mulheres dentro das universidades quintuplicaram. Mesmo sem ter havido um movimento organizado, a autora afirma que foi processada a maior transformação da condição da mulher na história do Brasil.

Entretanto nenhum desses avanços incluem a mulher negra. Gonzalez (ibidem, p. 98) chama atenção à necessidade de reflexão no que “diz respeito à situação da mulher negra no interior da população economicamente ativa, à sua inserção na força de trabalho”. As trabalhadoras negras que atuam em atividades laborais não manuais são divididas em dois níveis, o médio e o superior. Não esquecendo que a dimensão racial é inserida na contratação, o resultado é um número superior de mulheres brancas em relação às negras, pois muitas das atividades de nível médio tem a necessidade de contato com o público, em que é exigida “boa aparência”. Esses são aspectos que nos mostram a dificuldade que a mulher negra tinha (e ainda tem) em ascender socialmente.

Após a escravidão, a maioria das mulheres negras trabalhadoras que não seguiam para dureza do trabalho nos campos, não tinha outra alternativa que não fosse o trabalho doméstico. Tal situação trazia o selo da escravidão. “Aliás, a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo, de ‘instituição doméstica’, e escravas eram designadas pelo inócuo termo ‘serviçais domésticas’.” (DAVIS, 2016b, p. 98).

As mulheres brancas rejeitavam os trabalhos domésticos, ao passo que as negras trabalhavam como cozinheiras, babás, camareiras e domésticas de todo tipo. “Por quase um século, um número significativo de ex-escravas foi incapaz de escapar às tarefas domésticas.” (ibidem, p. 98). Para Du Bois (1998), enquanto o serviço doméstico fosse a regra para a população negra, a emancipação permaneceria uma abstração conceitual. Para o intelectual, o negro não alcançará a liberdade até que o odioso emblema da escravidão seja reduzido a menos de dez por cento. Significa que ainda temos uma longa jornada para a comunidade negra conquistar a liberdade.

As mulheres negras dos Estados Unidos instituíram o movimento pelos direitos das mulheres. Através desse movimento associativo nacional, articularam princípios de natureza mais evidentemente política. “Elas definiram como função primordial de suas agremiações a defesa ideológica e militante das mulheres negras – e dos homens negros – contra os danos causados pelo racismo.” (ibidem, p. 57). O ponto de partida foi a intolerável supremacia masculina que residia no interior da campanha antiescravagista.

Frederick Douglass (2021) relata que foi pressionado por uma das líderes do movimento sufragista, Elizabeth Cady Stranton, a apoiar-las no direito ao voto. E foi convencido pela eloquência Cady. Ela argumentou que se a inteligência é a única base verdadeira e racional para um governo, a conclusão é que o melhor governo é aquele que extrai sua existência e seu poder das maiores fontes de sabedoria, energia e bondade à sua disposição. “Frederick Douglass também foi responsável por introduzir oficialmente a questão dos direitos das mulheres no movimento pela libertação negra.” (DAVIS, 2016b, p. 62).

A defesa dos direitos das mulheres não podia ser proibida. [...] A questão da igualdade das mulheres, agora encarnada em um movimento embrionário e apoiada pela população negra – que lutava pela própria liberdade – tornou-se um elemento que não podia ser excluído da vida pública estadunidense. (ibidem, p. 63).

Segundo Davis, o foco do movimento pelos direitos das mulheres estava na instituição matrimônio e seus vários efeitos prejudiciais às mulheres. O casamento lhes roubavam o direito à propriedade, tornando-se economicamente dependente de seus maridos. Como consequência da condição de inferioridade das mulheres no interior do casamento, elas também eram sujeitas a desigualdades nas instituições de ensino e carreira.

Desse movimento feminino resultou a Declaração de Seneca Falls, que, segundo Davis (ibidem), constituía um manifesto sobre os direitos das mulheres e sobre todas as opressões sofridas. A importância da Declaração de Seneca Falls consiste na expressão da consciência sobre os direitos das mulheres em meados do século XIX. Resultado teórico de anos de contestações voltadas a uma condição política, social, doméstica e religiosa contraditória, frustrante e opressiva para as mulheres da burguesia e das classes médias emergentes. Entretanto, a declaração invisibiliza a condição das mulheres negras e das mulheres brancas da classe trabalhadora daquele período. “A Declaração de Seneca Falls propunha uma análise da condição feminina sem considerar as circunstâncias das mulheres que não pertenciam à classe social das autoras do documento.” (ibidem, p. 64).

Quando a Convenção de Seneca Falls foi realizada, as condições de trabalho nas fábricas – desde o início aquém do ideal – haviam piorado de tal forma que as filhas dos agricultores da Nova Inglaterra estavam rapidamente se tornando minoria na mão de obra do setor têxtil. [...] Estavam as imigrantes, que como seus pais, irmãos e maridos, começavam a constituir o proletariado industrial da nação. Essas mulheres não tinham com o que contar, exceto sua força de trabalho. Quando resistiam, estavam lutando pelo direito de sobreviver. (DAVIS, 2016b, p. 65).

Segundo Davis, as operárias brancas mereciam o reconhecimento de serem as precursoras do movimento de mulheres. Mas elas foram ignoradas pelas líderes do novo movimento, que não assimilavam os desafios e vivências que as trabalhadoras experimentavam diante da supremacia masculina. Se as mulheres da classe trabalhadora não tiveram o reconhecimento no encontro de Seneca Falls, não houve menção alguma sobre os direitos das mulheres que nasceram sob o regime de escravidão, e que também se rebelaram. “À luz do envolvimento das organizadoras com o abolicionismo, deveria ser perturbador o fato de as mulheres negras serem totalmente desconsideradas.” (ibidem, p. 67). Entretanto, não havia uma mulher negra sequer na audiência, nem nos documentos. Nenhum registro da convenção faz referência a elas.

Após serem silenciadas pelo movimento racialmente homogêneo das mulheres brancas, em 1895 um grupo de mulheres negras criaram seu próprio movimento associativo, em que definiram a defesa ideológica e militante das mulheres negras e dos homens negros contra os efeitos do racismo. Quando convocaram o encontro, as participantes foram enfáticas ao declarar que, ao contrário das mulheres brancas, elas idealizavam um movimento para todas as mulheres.

Nosso movimento de mulheres é um movimento de mulheres no sentido de que é conduzido e dirigido por mulheres pelo bem de mulheres e homens, pelo benefício de toda a humanidade, que é maior do que qualquer uma de suas ramificações ou divisões. Nós queremos, nós pedimos o interesse ativo de nossos companheiros e, além disso, não estabelecemos limites de cor; nós somos mulheres, mulheres estadunidenses, tão intensamente atraídas por tudo o que nos diz respeito quanto todas as outras mulheres estadunidenses; não queremos alienar nem afastar,

estamos apenas assumindo a linha de frente, dispostas a nos unir a quaisquer outras pessoas no mesmo trabalho e cordialmente convidando e dando as boas-vindas a todas que se unirem a nós. (LERNER, 1972, p. 443)

As mulheres trabalhadoras negras e brancas buscaram dar novo conceito à luta. Entendendo que o direito ao voto não resolveria todos os problemas relacionados ao gênero de uma hora para outra, mas que constituiria uma arma importante para a dar continuidade na busca por salários mais altos, por melhores condições de trabalho e pelo fim dos linchamentos. “Precisamos nos esforçar para ‘erguer-nos enquanto subimos’. Em outras palavras, devemos subir de modo a garantir que todas as nossas irmãs, independentemente da classe social, assim como todos os nossos irmãos, subam conosco.” (DAVIS, 2017, p. 17). Esse é o empoderamento, a dinâmica essencial da busca por poder. Não apenas um princípio que determina as lutas de mulheres negras, mas também um princípio para “todas as lutas autênticas das pessoas despossuídas. Na verdade, a batalha geral por igualdade pode ser profundamente intensificada pela adoção desse princípio.” (ibidem, p. 17).

As mulheres negras enriquecem o movimento de mulheres, agregando uma tradição de luta em torno de questões que as vinculam politicamente às causas progressistas mais cruciais. Preocupam-se com a falta de empregos, de moradia. “Estão preocupadas com a homofobia, o idadeísmo e a discriminação contra pessoas com deficiências físicas.[...] Essas são algumas das questões que devem ser incluídas na luta geral pelos direitos das mulheres” (ibidem, p. 17). Para Davis, são pontos importantes que devemos considerar se queremos “erguer-nos enquanto subimos”.

Acadêmicas e profissionais negras não podem se dar ao luxo de ignorar as dificuldades de nossas irmãs que estão familiarizadas com a opressão de um modo que muitas de nós não estamos. O processo de empoderamento não pode ser definido de forma simplista de acordo com os interesses específicos de nossa própria classe. Precisamos aprender a erguer-nos enquanto subimos. (ibidem, p. 20).

Davis ressalta que o empoderamento precisa vir acompanhado de disposição a oferecer uma resistência organizada contra as recorrentes manifestações de violência racista. As mulheres negras estadunidenses perceberam que nenhum empoderamento seria alcançado sem uma contestação radical ao poder da lei dos linchamentos naquele país. Se desejamos “erguer-nos enquanto subimos” é necessário ter disposição para assumir a liderança dos movimentos contra o racismo, da mesma forma que nossas ancestrais lideraram, organizando-se pela aprovação de lei anti-linchamento, envolvendo-se no movimento sufragista.

Para Davis (ibidem), é nítido que existem forças em nossa sociedade que garantem inúmeros benefícios com a mais profunda opressão das mulheres. Não devemos ter medo de adotar uma postura revolucionária. Percebendo que o maior empecilho para conquistarmos a

igualdade que é o capitalismo monopolista, devemos atingir a raiz da nossa opressão. Precisamos ser radicais em busca da mudança que queremos. Afinal, segundo Davis (ibidem), *radical* nada mais é do que entender as coisas desde a raiz.

3.2.1 Luta contra o racismo

Bem, filhos, onde há muita confusão deve haver alguma coisa fora da ordem. Eu acho que aquela mistura de 'niggers' do sul com as mulheres do norte, todos falando sobre direitos, os homens brancos vão ficar em apuros logo. Mas sobre o que todos aqui estão falando?

Aquele homem ali diz que as mulheres precisam ser ajudadas a entrar em carruagens, e que têm que ser erguidas para passarem sobre poças e terem os melhores assentos em qualquer lugar. Ninguém nunca me ajudou a entrar em carruagens, a passar por cima de poças de lama e nem me deu o melhor lugar! E eu não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para o meu braço! [...] Tenho arado e plantado e ceifado, e nenhum homem poderia me superar! E eu não sou uma mulher?

Eu posso trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem – quando consigo comida – e também aguentar o chicote! E eu não sou uma mulher? Eu carreguei treze filhos, e vi a maioria ser vendida como escravo, e quando chorei minha tristeza de mãe, só tinha Jesus para me ouvir! E eu não sou uma mulher?

Então eles ficam falando sobre essa coisa na cabeça; como é que chama mesmo? [Intelecto – sussurrou alguém por perto] É isso, meu bem. O que isso tem a ver com os direitos das mulheres e dos negros? Se meu copo só comporta meio galão, e o seu comporta um galão, não seria maldade sua não deixar eu encher minha meia-medida?

[...] Aquele homenzinho de preto ali, ele diz que as mulheres não podem ter tantos direitos quanto os homens, 'porque Cristo não era uma mulher!'. De onde vem seu Cristo? [...] De onde vem o seu Cristo? Vem de Deus e de uma mulher! Homens não tem nada a ver com Ele.

[...] Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o suficiente para virar sozinha o mundo de cabeça para baixo, estas mulheres juntas devem ser capazes de trazê-lo de volta, e colocá-lo na posição certa novamente! E, agora que elas estão pedindo para fazer isso, é melhor os homens deixarem¹¹.

Sojourner Truth

As militantes brancas pelos direitos das mulheres foram omissas em relação à condição das mulheres negras, entretanto “os ecos do novo movimento de mulheres foram ouvidos por toda luta organizada pela libertação negra.” (DAVIS, 2016b, p. 69). Maria Stewart, mulher negra que se identificava como Matilda, foi a primeira oradora estadunidense a se dirigir a plateias formadas por homens e mulheres. Em 1827, publicou uma carta sobre os direitos das mulheres no o *Freedom's Journal* – primeiro jornal negro dos EUA. Em sua carta, Matilda

¹¹ GAGE, 2020, p. 27-29

reivindicava educação para as mulheres negras em uma época em que a instrução de mulheres era um assunto desconfortável e até mesmo desagradável.

Compreendendo que não seria possível dar nenhum passo atrás na busca por seus direitos, mesmo tendo suas pautas invisibilizadas pelas feministas brancas, as mulheres negras não desistiram e conseguiam de alguma forma ter suas necessidades ouvidas. Possivelmente, esse foi o primeiro passo dado para a conquista de suas reclamações. Após a Convenção de Seneca Falls, foi realizada a primeira Convenção Nacional pelos Direitos das Mulheres. As mulheres negras aspiravam ser livres não apenas da opressão racista, mas também da dominação sexista. Sojourner Truth¹² estava entre as participantes e foi a principal representante do grupo de mulheres negras. O discurso de Truth nesse evento ficou conhecido sob o título de *E eu não sou uma mulher?*. Reproduzido de maneiras diferentes porque o escreveu, porém mantendo a mesma força e significado. A presença e os discursos que Sojourner Truth proferiu em outros encontros pelos direitos das mulheres “simbolizavam a solidariedade das mulheres negras com a nova causa.” (DAVIS, 2016b, p. 70). Os homens, hostis ao evento, falavam zombarias. Sojourner Truth, entretanto, não se deteve. Sozinha salvou o encontro de mulheres de Akron. Truth foi a única mulher capaz de responder com agressividade aos argumentos machistas expressados pelos agitadores insatisfeitos com aquele encontro.

Usando de uma lógica irrefutável, Truth pôs por terra as alegações de que a fraqueza feminina não seria compatível ao movimento sufragista. Um dos provocadores disse ser ridículo mulheres desejarem votar, já que sequer poderiam pular a poça ou embarcar em uma carruagem sem a ajuda de um homem. “Sojourner Truth apontou que ela mesma nunca havia sido ajudada a pular poças de lama ou a subir em carruagens.” (ibidem, p. 71). Enquanto única mulher negra a participar da convenção Truth, única mulher negra a participar da convenção, não só contestou o argumento masculino da fragilidade feminina, “como também refutou a tese de que a supremacia masculina era um princípio cristão, uma vez que o próprio Cristo era homem. Ela pergunta de onde Cristo veio. E responde, de Deus e de uma mulher. O homem nada teve a ver com ele.” (ibidem, p. 71). Coisa que nenhuma mulher branca presente no encontro teve capacidade, coragem ou astúcia para fazer.

Sojourner Truth trouxe uma excepcional contribuição histórica na luta pelos direitos das mulheres. Durante os anos 1850, cresceu, nos Estados Unidos, o número de convenções locais e nacionais com mulheres em campanha por igualdade. Sojourner Truth comparecia em muitos

¹² Nascida Isabella Baumfree, foi uma abolicionista e ativista pelos direitos das mulheres negras. Nasceu escravizada e escapou para a liberdade em 1826.

desses encontros e, “apesar da inevitável hostilidade, se levantasse e tomasse a palavra. Ao representar suas irmãs negras – tanto escravas como as ‘livres’ –, ela transmitia um espírito de luta à campanha pelos direitos das mulheres.” (ibidem, p. 73-74). A presença de Truth e seus discursos eram lembretes às mulheres brancas que, eventualmente, esqueciam que as mulheres negras eram tão mulheres quanto elas.

3.2.2 Movimento contra os linchamentos

*Árvores do sul produzem uma fruta estranha
Sangue nas folhas e sangue nas raízes
Corpos negros balançando na brisa do sul
Fruta estranha pendurada nos álamos
Cena pastoril do valente sul
Os olhos inchados e a boca torcida
Essência de magnólias, doce e fresca
Então o repentino cheiro de carne queimando
Aqui está a fruta para os corvos arrancarem
Para a chuva recolher, para o vento sugar
Para o sol apodrecer, para as árvores derrubarem
Aqui está a estranha e amarga colheita
Strange Fruit/Fruta Estranha, Billie Holiday*

De maneira geral, os países capitalistas pensaram as leis contra estupro para a proteger as famílias brancas de elite. Nenhuma atenção era dada, pelos tribunais, às mulheres das classes trabalhadoras, tampouco às mulheres negras. A acusação de estupro visava, sem nenhuma cerimônia, os homens negros, fossem culpados ou inocentes. O resultado foi poucos homens brancos condenados por violência sexual enquanto um número desproporcional de homens negros condenados por violações, “dos 455 homens condenados por estupro que foram executados entre 1930 e 1967, 405 eram negros.” (DAVIS, 2016a, p. 177).

O movimento manteve-se indiferente à forma como a condenação de estupro era, na verdade, uma incitação à agressão racista. Sendo assim, fica fácil entender o porquê da ausência das mulheres negras nos movimentos anti-estupro. O homem negro era o alvo. “O mito do estuprador negro tem sido invocado sistematicamente sempre que as recorrentes ondas de violência e terror contra a comunidade negra exigem justificativas convincentes.” (ibidem, p. 178).

O mito do estuprador negro de mulheres brancas é irmão gêmeo do mito da mulher negra má – ambos elaborados para servir de desculpa e para facilitar a exploração continuada de homens negros e mulheres negras. As mulheres negras perceberam esse vínculo de modo muito claro e desde o começo se colocaram na dianteira da luta contra os linchamentos. (LERNER, 1970, p. 193, *apud* DAVIS, 2016b, p. 178).

O movimento anti-estupro era alheio às preocupações específicas das mulheres negras. “O fato de as mulheres negras não terem se juntado em massa ao movimento antiestupro não

significa, portanto, que se opusessem a medidas gerais de combate ao estupro.” (ibidem, p. 179). Se o homem negro carregava a imagem ficcional do estuprador em potencial, a sua versão feminina tinha fortalecida a imagem da promiscuidade. Enxergadas como “mulheres fáceis” e prostitutas, o lamento das mulheres negras vítimas de estupros não era legitimado. A raça era vista como sinônimo de bestialidade. Sendo assim, do ponto de vista sexual, o homem negro tinha como objeto de desejo as mulheres brancas e as negras, consequentemente, acolhiam as investidas sexuais dos homens brancos.

A mulher negra, segundo Davis (2016b), compreendeu que não poderia resistir aos abusos sexuais sofridos sem, ao mesmo tempo, atacar a falsa condenação de estupro como um subterfúgio para os linchamentos. O estupro, como um instrumento de terror da supremacia branca, ocorre muito antes à institucionalização do linchamento. Durante o período escravagista, os donos de escravos relutavam em destruir sua valiosa mercadoria. Chicoteavam, mas não linchavam. Esse era motivo de os linchamentos contra os negros não acontecerem de maneira generalizada nessa época. O chicote e o estupro eram as terríveis armas de repressão contra mulheres e homens negros.

“O mito do negro estuprador era uma invenção obviamente política” (Davis, 2016b, p.188). A condenação do estupro se transformou na mais poderosa justificativa para o linchamento do povo preto. Argumento suficiente para aceitação e concordância a essa forma de punição. “A institucionalização do linchamento, por sua vez, complementada pelos contínuos estupros das mulheres negras, tornou-se um elemento essencial da estratégia de terror racista pós-guerra.” (ibidem, p. 189). O linchamento era, sem disfarces, a garantia de que o povo negro jamais alcançaria seus ideais de cidadania e igualdade econômica.

Qualquer pessoa que desafiasse a hierarquia racial era marcada como potencial vítima das gangues. O infinito rol de mortos acabou por incluir todos os tipos de insurgentes – desde negros proprietários de negócios bem sucedidos e trabalhadores que pressionavam por salários mais altos até aqueles que se recusavam a ser chamados de ‘meninos’ e as mulheres negras que ousavam resistir aos abusos sexuais dos homens brancos. (DAVIS, 2016b, p. 194).

O mito do negro estuprador é, sem equívocos, uma enorme agressão ao povo negro, pois implica na figura da prostituta mítica. Sem mais delongas, as mulheres negras rapidamente assumiram a liderança do movimento de combate aos linchamentos. Elas entendiam que a acusação de estupro era uma investida contra toda comunidade negra. Ida B. Wells-Barnett foi a potência que incentivou a cruzada contra os linchamentos que se estendeu muitas décadas.

Ida B. Wells não se deteve em contar ao mundo a verdadeira história dos linchamentos negros que se tornavam numerosos e terríveis. Segundo Davis (ibidem), Wells publicou artigos que motivaram mulheres negras a se organizar em campanha de apoio a seu favor, levando à

criação de agremiações de mulheres negras. O resultado foi mulheres negras de todo os EUA atuando intensivamente no combate aos linchamentos. “A própria Ida B. Wells-Barnett viajou de cidade em cidade, lançando apelos a autoridades religiosas, profissionais e à classe trabalhadora para que falassem contra a afronta representada pela lei de linchamentos”. (ibidem, p.195).

Como dito no Capítulo I deste texto, somente em 2021 a lei que criminaliza a prática de linchamento foi sancionada. Foi necessário mais de um século de lutas lideradas, sobretudo por mulheres, para que finalmente o linchamento fosse considerado uma horrenda forma de punição e retaliação destinadas a um grupo de pessoas. No início do século de XIX, a música teve uma importante representante no combate a essa violência, Billie Holiday. Cantora de *jazz* que gravou a música *Strange Fruit*, cuja letra retrata a imagem dos frequentes linchamentos ocorridos nos Estados Unidos.

Segundo Aida Amoako, (2019), Billie Holiday, ao cantar *Strange Fruit* pela primeira vez, presenciou diversos tipos de reações. Desde lágrimas a pessoas deixando o espaço e racistas gritando impropérios. Emissoras de rádio nos Estados Unidos não tocavam essa música e a Columbia Records, gravadora de Billie Holiday, recusou-se a gravá-la. Segundo Amoako, não era apenas a natureza política da canção, mas a maneira como Holiday a interpretava deixava as pessoas inquietadas. *Strange fruit* é uma música que deixou uma marca permanente na sociedade americana logo depois de seu lançamento, pois foi a primeira canção a lidar com questões raciais. A ousadia de sua letra levaram congressista a propor um projeto contra os linchamentos.

“O impacto sentido da performance de Holiday de *Strange Fruit* é tão poderoso hoje como era na década de 1940. Ao colocar essa canção no centro de seu repertório, Holiday estabeleceu firmemente o local de protesto na tradição musical popular negra.” (DAVIS, 1999, p. 183, *tradução nossa*). Ao evocar os horrores do linchamento, numa época em que os negros, desesperadamente, pediam aliados na campanha para erradicar essa manifestação assassina e terrorista do racismo, *Strange Fruit*, interpretada por Holiday, mudou a política cultural popular americana. Usualmente, a cantora pedia ao seu público para imaginar um terrível cena de linchamento e se identificar com os sentimentos evocados na canção.

Com *Strange Fruit*, Billie Holiday retoma os elementos de protesto e resistência ao centro da cultura musical negra contemporânea. Depois de *Strange Fruit*, a cultura musical não foi mais a mesma. Ainda que nos anos seguintes, canções relacionadas a protestos por direitos civis não fossem tão explícitas, essa canção ensinou como uma música pode ser profundamente

impactante. Não fosse pelo envolvimento de mulheres, a exemplo de Ida B. Wells e Billie Holiday, que tiveram a coragem de se exporem no combate aos linchamentos, possivelmente, essa prática teria durado mais tempo. Dito amiúde, ainda assim, esperamos mais de cem anos para que a lei que criminaliza esse tipo de tortura fosse sancionada. A repetição dessa informação é para jamais esquecermos que a inação, a morosidade do poder público em determinar soluções são estratégias de opressão. A conscientização, a resistência e a união coletiva são ações necessárias para que os direitos do povo sejam conquistados.

3.3 Mulheres do blues e liberdade

Não tenho dinheiro. Não tenho fé. Não tenho Deus. Não tenho amor. Então o que eu tenho? Por que mesmo eu estou viva? Sim, inferno. O que eu tenho ninguém pode tirar de mim. [...] Eu tenho vida. Eu tenho minha liberdade. Ohhh! Eu tenho a vida!

Nina Simone

Liberdade e raça são temas inter cruzados e presentes em toda a filosofia de Angela Davis que não deixa de evidenciar a importância da mulher negra como força motriz e impulsionadora das lutas por libertações e direitos civis. Essa mulher que é considerada a primeira exercer trabalho externo como forma de subsistência familiar e independência financeira. Sendo relegada, muitas vezes, a trabalhos análogos à escravidão, e para quem desistir nunca foi uma opção, associada a uma imagem de força e resistência a dor. É essa sujeita que atravessa gerações carregando consigo o fardo das lutas e a força da ancestralidade para cuidar de si, das suas e dos seus, tal qual um quilombo, praticando a filosofia ubuntu¹³. Cultivando o terreno para que ele se torne menos árido para todas as pessoas que vierem depois.

A raça, o gênero, a classe, a sexualidade, a cultura são fatores que dão peso ou proporção às experiências de liberdade que cabe a cada um, a cada uma. É possível perceber entre as comunidades negras, por exemplo, acepções de liberdade desiguais entre homens e mulheres. Bem como entre negras e negros LGBTQIAP+. Ainda que façam parte de um grupo sujeitado ao racismo e à violência, os direitos variam em função do gênero e da sexualidade. Angela Davis (1999), em *Blues legacies and black feminism* (Legado do blues e feminismo negro – tradução nossa), analisa as emancipações conquistadas pelas mulheres negras, algumas décadas após a abolição da escravatura, utilizando a música para criticar e denunciar opressões e fortalecer a autoestima e resistência de outras mulheres.

¹³ Filosofia africana que nutre o conceito de humanidade em sua essência, em que a pessoa compreende que também é afetada quando seus semelhantes são submetidos à violência e à opressão.

Davis observa as cantoras de blues entre as décadas de 1920 a 1940, em especial Gertrude “Ma” Rainey, Bessie Smith e Billie Holiday. O blues foi a primeira manifestação musical após a abolição da escravidão. Nas plantações as pessoas escravizadas se utilizavam da música (*work songs*) como estratégia para não sucumbir aos sofrimentos e martírios infligidos. Segundo Davis, a música carregava o significado de uma cultura de resistência durante a escravidão. E o blues encorajou uma lucidez sobre o social, desafiando a ideologia dominante do racismo.

O trabalho das cantoras de blues ajudaram a conceber modos coletivos de consciência negra. É perturbador como essas mulheres, descritas no livro, deixaram insinuações de atitudes feministas afloradas em suas músicas ao destoarem do ideal de mulher legitimado pela filosofia essencialista. Um protótipo de feminismo negro, cujo termo ainda não havia sido cunhado, mas que abriu caminhos para o que na contemporaneidade conhecemos como feminismo negro interseccional.

As canções do blues afro-americanas falam sobre amor, porém com independência intelectual e liberdade representativa. Fugindo às características das músicas “de branco”, cujas letras açucaradas idealizavam um amor romântico e não sexual de relações amorosas heterossexuais, o blues possui por diversas vezes imagem explicitamente sexual e provocativa, incompatível com a ideologia dominante do amor. “O que é ainda mais impressionante é o fato de que inicialmente os artistas profissionais desta música - os fornecedores individuais mais ouvidos do blues - eram mulheres” (DAVIS, 1999, p. 3-4, tradução nossa).

Falar sobre as cantoras de blues é falar sobre liberdade. A libertação desejada pelo povo negro escravizado não veio acompanhada dos 40 (quarenta) acres de terra e uma mula¹⁴, como fora prometido. Não houve mudança radical no status econômico. A revolução se deu no campo das relações pessoais. Se havia algo que de fato essas pessoas gozavam era da liberdade sexual. Para as mulheres negras, que durante a escravização sofreram com os estupros dos homens brancos, a possibilidade de decisão sobre sua vida sexual e sobre sua sexualidade possui um caráter ainda mais significativo no que tange a compreensão de sentir-se livre. Em uma sociedade patriarcal que destinava mulheres à domesticidade e cujas relações pessoais deveriam permanecer no campo do privado, insubmissão assume o significado de emancipação.

No período contemporâneo, o qual é marcado pelo reconhecimento popular da politização da sexualidade, o blues constitui um lugar excepcionalmente rico para a

¹⁴ Ao final da Guerra Civil norte americana, o general William Sherman emitiu uma ordem que previa que 400 mil acres de terras confiscadas dos confederados fossem redistribuídos entre os ex-escravos dos EUA, recém libertos, em lotes de 40 acres por família, em que também teriam direito a uma mula. A promessa nunca foi cumprida.

investigação feminista. Os temas sexuais predominantes que definem o conteúdo da forma de blues apontam o caminho para uma consideração da política histórica da sexualidade negra. Considerando os rígidos tabus sobre as representações da sexualidade que caracterizaram a maioria dos discursos dominantes da época, o blues constitui um local discursivo privilegiado. (DAVIS, 1999, p. xvii – *tradução nossa*)

As cantoras de blues falavam abertamente, em suas músicas, sobre suas experiências amorosas, bem como sobre suas relações hetero, homo e bissexuais. O blues possibilitou às negras cantoras independência financeira, um diferencial importante que proporcionava uma melhor condição de existência para si e para seus familiares. Em uma sociedade, teoricamente, recém saída da escravidão, apesar de muitas vezes serem associadas à vulgaridade e à promiscuidade, serem cantoras, famosas e ricas foram condições que lhes conferiram algum tipo de reconhecimento. Principalmente porque eram rentáveis ao capitalismo, aos empresários e às indústrias fonográficas. Não sem motivo que, segundo Chris Albertson (2003, p. 80), Bessie Smith, em uma estratégia de marketing, ganhou o título de "Imperatriz dos Blues". Em seu primeiro disco, Smith vendeu 750 mil cópias, sendo considerada a cantora de blues mais popular entre as décadas de 1920 e 1930.

O blues proporcionou às suas cantoras aquisição de seu próprio dinheiro, oportunizando acesso a coisas materiais, viagens, carros, luxos que por muito tempo haviam sido negados. O dinheiro não lhes dava apenas o poder financeiro, mas, também, o direito de escolher suas parcerias conjugais. Ao contrário da elite branca, em que os casamentos eram feitos por acordos, a mulher, grosso modo, estava destinada a permanecer na relação até “que a morte os separe”, independente das traições e violências masculinas. O que acontecia no interior do lar, lá deveria permanecer. As mulheres negras, entretanto, não se prendiam à essas regras e convenções. Expunham as traições e violências sofridas e por vezes cometidas. Separavam-se, trocavam de parceiros ou parceiras. Não permaneciam em relações por obrigação ou compromisso. Elas se priorizavam.

Numa época em que feminismo hegemônico possuía uma peculiaridade, era feito por e para mulheres brancas, as cantoras pretas, muitas vezes sem acesso à escrita, encontraram na música o caminho para tecer críticas e fazer denúncias, apresentando algo que ainda não havia sido nomeado, já que o feminismo vigente não abarcava as necessidades da mulher de cor. Para Davis, podemos perceber que o blues feminino, além de celebrar e valorizar a vida da classe trabalhadora negra, também contesta suposições patriarcais sobre o lugar das mulheres, tanto na cultura dominante quanto dentro das comunidades afro-americanas. “Emergindo durante as décadas seguintes à abolição da escravidão, o blues deu expressão musical às novas realidades

sociais e sexuais encontradas pelos afro-americanos como mulheres e homens livres.” (DAVIS, 1999, p. 4).

Gertrude “Ma” Rainey e Bessie Smith, por ouvidos desatentos, seriam interpretadas como se fizessem alusão à subserviência feminina. O detalhe é que homens e mulheres negras, no período da escravidão, desenvolveram uma espécie de estratégia de comunicação, em que dizia algo sem ser dito. Ou falava o contrário daquilo que desejava transmitir. Táticas para não chamar atenção dos senhores de plantações sobre suas intenções. bell hooks (2020, p. 227) observa que “no uso incorreto das palavras, na colocação incorreta das palavras, havia um espírito de rebelião que tomava posse da língua como lugar de resistência”. Para hooks, esse era um meio pelo qual a língua rompia o formato padrão, não permitindo que os brancos conseguissem compreender completamente a fala dos negros.

Utilizando desses artifícios, as cantoras transmitiam às outras mulheres uma espécie de recado, em que deveriam ter extremo cuidado e atenção ao escolher seus companheiros. E a mensagem era compreendida pela entonação de suas vozes, carregadas de sarcasmo e ironia, ao cantar as violências que homens submetiam as suas esposas, ou companheiras, ou amantes.

O blues provoca uma revolução musical no campo da estética que irá influenciar e dar origem a outros estilos musicais como o jazz, o *rhythm and blues* e o *rock’n’roll*. O blues tem suas raízes na África e nas plantações de algodão, um estilo musical que reflete o ideológico da cultura negra. Vem acompanhado de alguns instrumentos, mas é o canto que desenvolve o principal papel, cantado em tom mais grave, em um ritmo lento, cantoras de blues expressam seus sentimentos, que muitas vezes são de tristeza.

Conforme dito acima, na área da linguagem, o blues possui um jogo de palavras que transmite uma mensagem implícita. bell hooks (2020) afirma que o oprimido se apropria da língua do opressor transformando numa cultura de resistência e superação, em que o inglês foi alterado numa fala diferente. Por exemplo, na canção *Nobody knows the trouble I’ve seen* (autoria desconhecida), que, em tradução livre, significa “Ninguém sabe os problemas que vi” - música cantada pelos escravizados -, no lugar de “nobody” poderia se dizer “no one”, cuja tradução é a mesma, mas a palavra “nobody” possui um significado mais amplo, pois o lugar concreto do sofrimento residia no corpo (*body*) da pessoa escravizada. E, mesmo depois de emancipados, não mudaram a língua, o cantar.

Em termos políticos, Davis (1999) afirma que o blues cria um discurso que representa a liberdade em termos mais imediato e acessível, utilizando de conotação explicitamente sexualizada, já que a libertação econômica e política se mostrava mais inatingível do que nunca.

Um fator relevante em relação às cantoras de blues é o cunho político de suas atitudes, em que a ação se apresenta não somente em letras alusivas à liberdade sexual, mas também explicitando, em suas canções, as agressões praticadas por seus parceiros, mostrando o que o feminismo hegemônico mais tarde veio a entender que o pessoal é político e que a violência doméstica precisa ser denunciada. Além de revelar violências contra as comunidades negras, como na música *Strange fruit*, gravada por Billie Holiday em 1944, retratada anteriormente, no subcapítulo em que tratamos “Movimento contra os linchamentos”, em que expõe os linchamentos imputados às pessoas de cor.

Podemos observar, que muitas mulheres negras utilizaram e utilizam a música como forma de luta contra as opressões e emancipação. Nina Simone, cantora de jazz, tornou-se uma forte ativista contra a opressão racial. Não se isentou e posicionou-se ativamente na luta contra o racismo. Segundo Kauê Vieira (2015), a canção *Mississippi Goddam*, virou um hino na luta antirracista. Nesta música, Nina Simone fala sobre as injustiças sofridas por homens e mulheres negros nos EUA e tem como ponto de partida o massacre racista de 1963, em que as quatro crianças negras, amigas de Angela e Fania Davis (ver Capítulo I), foram mortas porque estavam dentro de uma igreja batista na cidade de Birmingham, no Alabama, onde uma bomba fora jogada. Antes disso, um supremacista branco havia assassinado o ativista dos direitos civis afro-americano, Medgar Evers, no Mississippi. Vieira afirma que Nina Simone encontrou na militância o verdadeiro propósito da sua arte: sua música e sua voz tornaram-se símbolo de expressão dos direitos civis. Com uma voz marcante, a cantora transformou sua música em expressão de luta pelos direitos civis da população negra dos EUA. Seu trabalho ainda vive como símbolo de resistência para novas gerações.

No Brasil, temos diversos exemplos de cantoras negras que reivindicam liberdade efetiva ao povo preto e apontam violências sofridas. Aqui ressaltamos a importância de Elza Soares. Uma mulher preta que, segundo Margareth Artur (2022), nasceu pobre, viu a fome matar alguns de seus filhos, além de sofrer agressões físicas do marido, Mané Garrincha. Essa mulher tornou-se porta voz do feminismo negro e da luta contra a pressão racial.

Em suas canções, Artur afirma que Elza Soares assume uma postura política “interseccional” na medida em que seu cantar denuncia “as diversas formas e manifestações das subordinações a que as mulheres negras são submetidas”. *A Mulher do fim do mundo*, mostra o sentimento de libertação do medo e da solidão da mulher negra, segregada na sociedade, mas que encontra na arte um caminho de alegria e liberdade de expressão.

Elza Soares representa a luta das mulheres negras, a resistência e a denúncia de preconceitos de toda ordem, ao longo de toda a sua carreira, tocando em temas polêmicos em várias músicas interpretadas por ela. A exemplo de *Não tá mais de graça*, em que fica uma nítida crítica social. Elza Soares (2019) diz:

A perna treme
Parece vídeo game
É uma poça de sangue no chão
E o nego geme
Eu me pergunto: Onde essa porra vai parar?
Revolução, só Che Guevara de sofá
A carne mais barata do mercado não tá mais de graça
O que não valia nada agora vale uma tonelada
A carne mais barata do mercado não tá mais de graça
Não tem bala perdida, tem seu nome, é bala autografada
Prepara o coração que eu vou escurecer
E pode dar piripaque
Do Big ao Tupac
Marielle Franco, Rosa Parks
Destrava a corrente, sai fora da foice
Mogobe Bernard Ramose
Essa aqui Neymar não dança na hora de meter gol
Mas os pretos avançam, Wakanda forever yo!

Observamos, mais uma vez, a importância da mulher negra na prática de liberdade, tecendo uma teia de libertações através da música. Essa mulher encontrou na música uma das mais diversas formas de luta e resistência. As cantoras negras reclamam, exigem suas próprias libertações. Pois, se elas se emancipam toda sociedade se eleva junto. Colocando em prática a frase repetida durante os movimentos por direitos civis, “erguendo-nos enquanto subimos”, como afirma DAVIS (2017), em *Mulheres, cultura e política*. Nina Simone (1968) diz, resumidamente, em *Ain't got no/I got life* (1968) – em tradução livre significa “Eu não tenho/ Eu tenho vida” – que não tem sapatos, não tem classe, não tem casa, mas tem seu cérebro, tem seus braços, tem suas pernas, tem sua vida. Essas cantoras, mulheres insubmissas, que se relacionaram com diferentes e diversos parceiros e parceiras, suscetíveis às violências, utilizaram o poder político da música, o sexo e a sexualidade numa dimensão metafísica de poder e força. Segurando as mãos umas das outras, exigindo autonomia daquilo que lhes pertencem, suas vidas.

Conclusão

Para Angela Davis, a liberdade é uma luta constante. Não por acaso este é o título de um de seus livros. A filósofa compreende que “à medida que amadurecem, nossas lutas produzem novas ideias, novas questões e novos campos nos quais nos engajamos na busca pela liberdade.” (DAVIS, 2018a, p. 27). Precisamos nos dispor a enfrentar uma longa jornada rumo à libertação.

Davis propõe uma filosofia prática, que sai dos livros, do discurso ontológico e parte para a ação. Ao levantar questões contemporâneas tão indigestas, Angela Davis nos apresenta inquietações que surgem, muitas vezes, da sua própria experiência. Não em uma tentativa de transformar particular em universal, mas para mostrar que tantas outras pessoas, com a sua aparência, são perseguidas e criminalizadas diariamente como ela fora um dia.

Neste trabalho, apresentamos um estudo, a partir do olhar de Angela Davis, sobre o que representa liberdade para as pessoas racializadas. Uma liberdade que ainda está em luta, em que comemoramos pequenas vitórias, mas sem esquecermos que a batalha está longe de terminar. A questão do encarceramento em massa é um entrave para a conquista da libertação. Um entrave que está ancorado no racismo, no classismo e no capitalismo.

Buscamos suscitar a reflexão sobre a ideologia de que para todo castigo uma punição, para todo crime uma pena. Não pretendemos negar que crimes aconteçam, contudo, buscamos enxergar com lente de aumento sob quais condições tais crimes ocorrem. É possível imaginar um pai desempregado, vendo seus filhos com fome, sem perspectiva de quando haverá comida no prato, tendo a oportunidade de matar a fome de sua família, esse homem seguir a ética e a moral e preferir ver sua prole morrer por inanição a tomar para si um pouco de comida que não lhe pertence? Conseguimos visualizar uma mulher vítima de agressão física do seu companheiro, tendo a oportunidade de revidar para manter-se viva, escolher seguir os mandamentos de divinos, “não matarás”, e morrer pelas mãos do seu algoz?

Buscamos levantar questões que analisam a omissão em ações preventivas que, certamente, evitaria a ocorrência de alguns crimes, ou a criminalização de alguns indivíduos. A exemplo de políticas públicas que visam o bem-estar social, escolas inclusivas, saúde pública, moradia, empregos e salários dignos, cultura, lazer. Assim como, educação em sentido amplo, em que sejam discutidas questões sobre racismo, sexismo, homofobia, transfobia.

É necessário criarmos uma consciência coletiva para lutar contra essa tendência crescente que é a indústria da punição. Compreender que o complexo industrial-prisional é fruto

das relações liberais capitalistas, que visam privilegiar grupos em detrimento de outros. O direcionamento dos privilégios são sempre pautados com base na raça, no gênero e na classe. Por esse motivo, as discussões, as análises precisam ter um viés interseccional. É contraproducente discutir o racismo sem compreender o sistema patriarcal que dita as normas, bem como deixar de fora do debate o depauperamento.

Como foi apontado anteriormente, o capitalismo se revela inábil em se desenvolver sem expandir e aprofundar a exploração humana. O encarceramento, o aprisionamento está justaposto no arcabouço da democracia capitalista que tem nas opressões e no racismo sua fonte de sobrevivência. Para aventarmos um mundo livre de prisões, Davis (2019b) sugere que busquemos adotar modelos verdadeiramente igualitários e democráticos. Para a filósofa, o socialismo ou o comunismo podem nos ajudar a criar uma nova versão da democracia.

Mais do que igualdade de gênero, o feminismo, sobretudo o feminismo negro “deve envolver a consciência em relação ao capitalismo” (idem, 2018a, p. 99), bem como em relação ao racismo, ao colonialismo. O pensamento da mulheres negras encorajam uma reflexão de coisas que parecem estar separadas, mas estão unidas. Quando pensamos a natureza da punição a partir de uma abordagem feminista interseccional compreendemos muito mais sobre o sistema prisional como um todo. Podemos refletir sobre as violências institucionais dentro da prisão se não são reflexos de violências íntimas no interior da família.

A participação da mulher negra nas lutas por libertação foi e é de total importância. Observamos a desatenção à saúde da mulher negra, desde os exames pré-natais aos partos. Mostramos que as mulheres pretas são as que mais morrem em decorrência do parto. Falamos sobre o abandono da mulher negra presidiária. Em uma situação de liberdade confiscada a instituição prisional cria mecanismos para afastar a família da detenta, como as revistas íntimas vexatórias. Sem liberdade, violentada, muitas vezes abandonada pelo companheiro, sentindo a ausência dos filhos, da família, a mulher aprisionada sofre com problemas psicológicos. Refletimos sobre a violência e a cultura do estupro utilizada como tecnologia de tortura desde o período escravagista, perpetuado ainda hoje como forma de dominação de uma cultura misógina e patriarcal. Apresentamos a emancipação do povo negro que tem o suporte da mulher de cor que esteve à frente na luta contra o racismo, em que podemos citar dois nomes importantes nessa causa, Ida B. Wells e Sojourner Truth. Duas mulheres que marcaram seu nome na história e puxaram todas as outras consigo. Mulheres negras que além de lutar contra o racismo, criaram movimentos pelo fim dos linchamentos e usaram a música para contestar todas as opressões sofridas dentro e fora do lar, apresentando que o particular é político. Essas

mulheres instigaram outras mulheres a não se submeterem ao machismo e a lutarem por seus direitos, numa evidente demonstração de empoderamento feminino, quando essa expressão sequer existia. Também caberia falar sobre a importância das mulheres comunistas, mas a pesquisa se limitou nesses aspectos aqui apresentados.

Muitas vezes com suas pautas negligenciadas pelo feminismo hegemônico, a mulher negra não retrocedeu. Ao contrário das mulheres brancas, suas questões envolvia a todas e todos. Desde o princípio essa mulher entendeu que a vitória é conquistada pelo coletivo. Que não é possível celebrar liberdade se os seus pares ainda estão acorrentados, acorrentadas. É ela quem está à frente das lutas ou por trás impulsionando, mas nunca omissa. Seja essa mulher a que lutou na Guerra dos Malês com espadas e cacetes; que ajudou a libertar os escravizados por túneis subterrâneos; que discursou em meio a plateias predominantemente brancas e masculinas; que usou a música para denunciar linchamentos e opressões; que escreveu livros para denunciar o encarceramento em massa da população negra ou que denunciou as condições da mulher encarcerada. Ergue-nos enquanto subimos, porque a mulher preta avança e puxa todas as outras, todos os outros, sem soltar a mão de ninguém.

Referências

A 13ª emenda. Direção de Ava DuVernay, Estados Unidos: Netflix, 2016b. 100 min., son., color.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento.** Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

ALBERTSON, Chris. **Bessie: empress of the blues.** Londres: Sphere Books, 2003.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALVES, Ana Carolina B. B. **Privatização dos presídios brasileiros e impactos sociais.** In: Caderno de graduação ciências humanas e sociais. V. 2. Aracaju: Ciências Humanas e Sociais Unit, 2015.

ALVES FILHO, Manoel. **Hipertensão é maior entre negros, aponta estudo.** Campinas: Jornal da Unicamp, 2021. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2017/07/13/hipertensao-e-mais-persistente-entre-negros-aponta-estudo>. Acesso em 03 jan. 23.

AMOAKO, Aida. **80 anos desde que Billie Holiday chocou os EUA com sua interpretação da canção ‘Strange Fruit’.** In: Portal Geledés, 2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/80-anos-desde-que-billie-holiday-chocou-os-eua-com-sua-interpretacao-da-cancao-strange-fruit/>. Acesso em 04 jan. 23

ARTUR, Margareth. **Elza Soares como voz do feminismo negro representado na canção “Mulher do fim do mundo”.** In: Portal de revistas da USP, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/wp/noticias/elza-soares-como-voz-do-feminismo-negro/>. Acesso em 21 nov. 22.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO. **Mortalidade proporcional por grupos de causas em mulheres no Brasil em 2010 e 2019.** v. 52. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BBC NEWS. **Atentados de 11 de setembro: a tragédia que mudou os rumos do século 21.** Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55351015>. Acesso em 10 jun. 2022.

_____. **Entenda o genocídio de Ruanda de 1994: 800 mil mortes em cem dias.** Brasil, 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140407_ruanda_genocidio_ms. Acesso em 20 jun. 2022.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra.** Quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

_____. **Vida Precária.** Os poderes do luto e da violência. Tradução de Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CARREGA, Christina. **EUA prendem cinco vezes mais negros que brancos em prisões estaduais.** In: CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eua-prendem-cinco-vezes-mais-negros-que-brancos-em-prisoas-estaduais/>. Acesso em 18 dez. 22.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021.** Daniel Cerqueira et al., São Paulo: 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em 28 out. 2022.

CORRÊA, Alessandra. **A trágica história dos linchamentos nos EUA**, que podem finalmente virar crime. Winston-Salem: BBC News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51657141>. Acesso em 05 abr. 22.

DAVIS, Angela. “A liberdade é uma luta constante”. In: DEMOCRACIA em colapso. São Paulo, 2019a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1xjgckTGE4s>. Acesso em 17 jan. 2020.

DAVIS, Angela Y; APTHEKER, Bettina. **If they come in the morning:** voices of resistance. London e New York: Verso, 2016a.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição:** para além do império das prisões e da tortura. Tradução de Artur Neves Teixeira. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019b.

_____. **A liberdade é uma luta constante.** Organização de Frank Barat. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018a.

_____. **Blues legacies and black feminism.** Nova Iorque: Vintage Books, 1999.

_____. **Decolonial Black Feminism in The Americas.** Cachoeira: UFRB, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WjIeksOQkCU>. Acesso em 20 jun. 2022.

_____. **Estarão as prisões obsoletas?.** Tradução de Marina Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018b.

_____. **Lectures on liberation.** New York: New York Committee, 1971.

_____. **Mulheres, cultura e política.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016b.

_____. **The meaning of freedom:** and other difficult dialogues. San Francisco: City Lights, 2012.

_____. **Uma autobiografia.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019c.

DOUGLASS, Frederick. **Narrativa da vida de Frederick Douglass e outros textos**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Penguin – Companhia das Letras, 2021.

DU BOIS, William Edward Burghardt. **Black reconstruction in America**. Nova York: The Free Press: 1998.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GAGE, Frances. E eu não sou uma mulher?, o discurso. In: TRUTH, Sojourner; GILBERT, Olive. **E eu não sou uma mulher?: a narrativa de Sojourner Truth**. Tradução de Carla Cardoso e Julio Silveira. Rio de Janeiro: Ímã editorial, 2020. p. 26-29.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intenções e diálogos**. Org. Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRIFFIN, Susan. **Rape: The all-american crime**. In: Women: a feminist perspective. Mayfield: Palo Alto, 1975

GRIFFITH, D. W. **O nascimento de uma nação**. EUA: David W. Griffith Corp., Epoch Producing Company, 1915. P&B. 165 min.

HEGEL, Georg W. F. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Paulo Meneses. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

HIRSH, Adam Jay. **The rise of penitentiary: prisons and punishment in early America**. New Haven/London: Yale University Press, 1992.

HOLIDAY, Billie. **Strange fruit**. Nova Iorque: RCA Records, 1944. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-DGY9HvChXk>. Acesso em 02 out. 2021.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. 2. ed. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos costumes**. Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Abril cultural, 1974. (Os pensadores).

KELLEY, Robin D. G. Foreword. In: DAVIS, Angela. **The meaning of freedom: and other difficult dialogues**. San Francisco: City Lights, 2012. p.7- 16.

LERNER, Gerda. **Black women in white America**. Nova York: Pantheon, 1972.

ORDE, Audre. **Vivendo com o câncer**. In: Werneck Jurema; Mendonça Maisa; White

LUPUSCARE. **Por que existem mais mulheres com lúpos do que homens?**. Disponível em: <https://www.lupuscare.com.br/post/por-que-existem-mais-mulheres-com-l%C3%BApus-do-que-homens>. Acesso em 03 jan. 23

MANZALI, Sofia Fromer; ALMEIDA, Alexandra Cristina Gomes de. **Revista vexatória: uma prática constante**. 2022. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclcfndmkaj/http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-revista-vexatoria-ultima-versao.pdf>. Acesso em 03 jan 23.

MARCUSE, Herbert. **An essay on liberation**. Boston: Beacon Press, 1969.

_____. **Negations: essays in critical theory**. Boston: Beacon Press, 1968.

_____. **O homem unidimensional**. Tradução de Robespierre de Oliveira, Deborah Cristina Antunes e Rafael Cordeiro Silva. São Paulo: Edipro, 2015.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1edições, 2018a.

_____. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1edições, 2018b.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLSSON, Göran. **The black power mixtape 1967-1975**. Suécia: Louverture Filmes, 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=O_dCL2F571Q. Acesso em: 25 fev. 2022.

SANTOS, Carla Adriana da Silva. **Ó pa í, prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclcfndmkaj/https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/18987/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20de%20Carla%20Adriana%20da%20Silva%20Santos.pdf>. Acesso em: 12 dez. 22.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. 19. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SARTRE, Jean Paul. **O existencialismo é um humanismo**. 3. ed. Tradução de Rita Correia Guedes. São Paulo: Abril Cultural, 1987. (Os pensadores).

SILVA, Marcos Vinicius Moura. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**. In: Infopen Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclcfndmkaj/https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em 03 jan 23.

SIMONE, Nina. **Ain't got no/ I got life**. Nova Iorque: RCA Victor, 1968. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=L5jI9I03q8E>. Acesso em 04 out. 2021.

SPANIOL, Marlene Inês. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Org. Samira Bueno Renato Sérgio de Lima. Brasília: Fórum brasileiro de segurança pública, 2022

SISDEPEN. **Sistema de informações do departamento penitenciário nacional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 05 nov. 22.

SOARES, Elza. **Não tá mais de graça**. Rio de Janeiro: DeckDisc, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BLttXUp8xyQ>. Acesso em 21 nov. 22.

VELOSO, Caetano; GIL, Gilberto. **Divino maravilhoso**. São Paulo: Philips Records, 1968.

VIEIRA, Kauê. **Nina Simone e a música como expressão dos direitos civis**. In: Acervo combate ambiental, 2015. Disponível em: <https://acervo.racismoambiental.net.br/2015/07/16/nina-simone-e-a-musica-como-expressao-dos-direitos-civis/>. Acesso em 04 jan. 23.